



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

### SUMÁRIO

<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Sessão Ordinária</b> .....	2
Leitura - Projetos de Lei .....	2
Leitura - Projetos de Resolução .....	121
Leitura - Requerimentos .....	125
Leitura - Indicações .....	125
Ordem do Dia - Atas .....	126
Ordem do Dia - Autógrafos .....	130
Ordem do Dia - Resoluções .....	141
Ordem do Dia - Moções .....	146
<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	149
<b>Secretaria de Administração</b> .....	149
<b>Licitações e Contratos</b> .....	149
Ratificação .....	149
Extrato .....	149

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Louveira**

CNPJ 46.363.933/0001-44  
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451  
Telefone: (19) 3878-9700  
Site: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)

#### **Câmara Municipal de Louveira**

CNPJ 49.597.552/0001-18  
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35  
Telefone: (19) 3878-9420  
Site: [www.louveira.sp.leg.br](http://www.louveira.sp.leg.br)



Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 2 de 151

### PODER LEGISLATIVO

#### Sessão Ordinária

#### Leitura - Projetos de Lei

### 8ª Sessão Ordinária de 2026

11/05/2026

### Pauta do Pequeno Expediente - LEITURA

---



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

### PROJETO DE LEI Nº / 2026

**“Institui diretrizes para a identificação e o manejo pedagógico de dificuldades de aprendizagem e transtornos do neurodesenvolvimento na rede municipal de ensino de Louveira.”**

Autoria: **Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza**

#### Art. 1º

Ficam instituídas diretrizes para a identificação e o manejo pedagógico de alunos com dificuldades de aprendizagem e transtornos do neurodesenvolvimento na rede municipal de ensino.

#### Art. 2º

Para fins desta Lei, consideram-se:

- dificuldades de aprendizagem
- transtornos do neurodesenvolvimento, tais como: TDAH; Transtorno do Espectro Autista (TEA); dislexia e outros transtornos específicos.

#### Art. 3º

São objetivos desta Lei:

- promover identificação precoce de dificuldades no ambiente escolar
- favorecer estratégias pedagógicas adequadas
- contribuir para inclusão e permanência escolar
- apoiar o trabalho dos profissionais da educação

#### Art. 4º

O Poder Executivo **poderá instituir**, de forma gradual e conforme disponibilidade técnica e orçamentária:

- capacitação de professores e equipes escolares
- elaboração de protocolos pedagógicos de identificação e acompanhamento
- orientação às famílias
- estratégias educacionais adaptadas

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quinta-feira, 30 de abril de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validade> e informe o código FG11T-J0U8-7118-GWTW.



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

### Art. 5º

O Município **poderá estimular a articulação** entre:

- rede municipal de ensino
- serviços de saúde
- assistência social

### Art. 6º

O Poder Executivo poderá estabelecer fluxos de encaminhamento para avaliação especializada, **respeitadas as competências das áreas de saúde e assistência social.**

### Art. 7º

As ações previstas nesta Lei:

- não substituem diagnóstico clínico
- não configuram atendimento terapêutico
- têm caráter exclusivamente pedagógico

### Art. 8º

A implementação poderá ocorrer por meio de:

- projetos piloto
- programas já existentes
- parcerias institucionais

### Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**  
**(Kaká Rodrigues)**  
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quinta-feira, 30 de abril de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o código FGT1-JOU8-7118-GWTW.



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa estabelecer diretrizes para auxiliar a rede municipal de ensino no enfrentamento de dificuldades de aprendizagem e situações relacionadas ao neurodesenvolvimento, cada vez mais presentes no cotidiano escolar.

Professores e equipes pedagógicas frequentemente lidam com alunos que apresentam dificuldades significativas de atenção, comportamento, interação social e aprendizagem, sem que haja um fluxo claro de identificação e manejo dentro do ambiente escolar.

A ausência de organização nesse processo pode resultar em:

- prejuízo ao desenvolvimento do aluno
- sobrecarga dos profissionais da educação
- aumento de conflitos em sala de aula
- evasão e baixo rendimento escolar

A proposta não cria novas estruturas obrigatórias, nem impõe custos imediatos ao Município, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão ser implementadas gradualmente, conforme a realidade administrativa.

Além disso, respeita integralmente as competências das áreas de saúde e assistência social, evitando qualquer sobreposição de atribuições.

Trata-se, portanto, de uma medida de organização pedagógica, com potencial de impacto direto na qualidade da educação e no suporte aos profissionais da rede.

A presente proposta não impõe obrigação específica ao Poder Executivo, mas estabelece diretriz institucional para que sejam adotadas medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando constatada a responsabilidade de outros entes federativos, visando à recomposição do erário e à racionalização dos gastos públicos.

Dessa forma, a proposta contribui para o fortalecimento da gestão fiscal responsável, para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a defesa do interesse coletivo da população de Louveira.

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quinta-feira, 30 de abril de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validade> e informe o código FGT1-JOU8-7118-GWTW.



## Câmara Municipal de Louveira



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=FG1T-JOU8-7118-GWTW>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: FG1T-JOU8-7118-GWTW**

Antônio Carlos Rodrigues de Souza

Vereador

Assinado em 30/04/2026, às 10:26:01



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 7 de 151



### CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



#### PROJETO DE LEI Nº 36/2026

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “**AVENIDA PAU A PIQUE**”, A VIA PÚBLICA “ESTRADA PAU A PIQUE”, EXISTENTE NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

**Art. 1º** Fica oficialmente denominada de “**AVENIDA PAU A PIQUE**” a via pública (Estrada Pau a Pique), existente no bairro Santo Antônio, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 30 de abril de 2026.

**CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**  
**(Nildo Redenção)**  
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Claudenildo Gomes da Cruz, em segunda-feira, 4 de maio de 2026. Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o código J636-MC64-TH2D-0SS3.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 8 de 151



### CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



#### JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 36/2026

A propositura em questão tem como objetivo denominar, oficialmente, a (“Estrada Pau a Pique”) localizada no Bairro Santo Antônio, neste município como **AVENIDA PAU A PIQUE**.

Em anexo ao projeto está o memorial descritivo, o croqui de localização da Estrada Pau a Pique, a declaração da prefeitura de ausência de denominação oficial da referida via pública.

Ressalta-se que a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município constitui uma das diretrizes estabelecidas para a política de desenvolvimento urbano e territorial. Desta maneira fica denominada como **AVENIDA PAU A PIQUE**, mantendo os aspectos históricos e cultural da localidade, como solicitado pela população local que reivindicou a manutenção do nome usualmente conhecido na região

Confiante nos Nobres Pares agradece com antecipação a aprovação deste.

Atenciosamente,

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 30 de abril de 2026.

**CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**  
**(Nildo Redenção)**  
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Claudenildo Gomes da Cruz em segunda-feira, 4 de maio de 2026. Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o código J636-MC64-TH2D-OSS3.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 9 de 151



## Câmara Municipal de Louveira



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=J636-MC64-TH2D-0SS3>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J636-MC64-TH2D-0SS3**

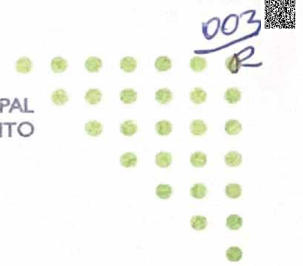
**Claudenildo Gomes da Cruz**

Vereador

Assinado em 04/05/2026, às 10:27:50



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO



### CERTIDÃO Nº 126/2025 – INEXISTÊNCIA DE DENOMINAÇÃO

**FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI**, Secretário de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

**CERTIFICA**, atendendo ao requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 10521/2025, com base na informação fornecida pela Divisão de Cadastro Imobiliário e INCRA, desta Prefeitura, que não foi localizada denominação oficial para a Estrada conhecida popularmente como Estrada Pau a Pique, conforme croqui e memorial descritivo anexos.

**CERTIFICA** finalmente que a presente certidão não autoriza automaticamente o parcelamento do solo nem a edificação, conforme o art. 33, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

Esta certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Em 18 de novembro de 2025

**FRANCISCO ADOLFO DE ARRUDA FANCHINI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Este documento está assinado digitalmente por Francisco Adolfo de Arruda Fanchini, Secretário de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Louveira, SP. Para validar este documento, acesse: <https://www.louveira.sp.gov.br/portal/secretaria-de-desenvolvimento-urbano>







007  
R

### MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **Estrada do Pau a Pique**  
Proprietário:  
Município: **Louveira- SP**  
Matrícula:  
Área: **2,1637 Ha. (21.637,00 m<sup>2</sup>)**  
Perímetro: **4.091,02 m.**

### **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA** **(Estrada do "Pau a Pique")**

O perímetro referente a “Estrada do Pau a Pique” encontra-se representados no sistema UTM, no datum SIRGAS;

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PP01**, de coordenadas **N 7.444.733,640 m** e **E 296.812,960 m**, confrontando com a estrada “Hugo Picchi”, situado no Município de Louveira- SP, com os seguintes azimutes e distâncias: **229°59'27"** e **15,85 m** até o vértice **PP02**, deste segue pelo azimute **234°46'35"** e distância de **26,94 m**, até o vértice **PP03**; deste segue no azimute **236°04'06"** e distância **26,96 m** até o vértice **PP04**; deste segue no azimute **235°54'32"** e distância de **22,98 m** até o vértice **PP05**; deste segue no azimute **238°48'10"** e distância de **16,83 m** até o vértice **PP06**; deste segue no azimute **240°48'51"** e distância de **12,71 m** até o vértice **PP07**; deste segue no azimute **246°55'13"** e distância de **48,11 m** até o vértice **PP08**; deste segue no azimute **243°42'03"** e distância de **30,83 m** até o vértice **PP09**; deste segue no azimute **236°40'53"** e distância de **15,40 m** até o vértice **PP10**; deste segue no azimute **234°08'39"** e distância de **119,33 m** até o vértice **PP11**; deste segue no azimute **239°33'21"** e distância de **27,24 m** até o vértice **PP12**; deste segue no azimute **238°36'01"** e distância de **19,16 m** até o vértice **PP13**; deste segue no azimute **237°05'51"** e distância de **10,09 m** até o vértice **PP14**; deste segue no azimute **234°55'57"** e distância de **20,54 m** até o vértice **PP15**, deste segue no azimute **227°01'45"** e distância de **18,57 m** até o vértice **PP16**; deste segue no azimute **224°26'31"** e distância de **48,64 m** até o vértice **PP17**; deste segue no azimute **230°02'56"** e distância de **22,18 m** até o vértice **PP18**, deste segue no azimute de **232°12'40"** e distância de **21,57 m** até o vértice **PP19**; deste segue no azimute **235°08'50"** e distância de **25,29 m** até o vértice **PP20**; deste segue no azimute **237°26'05"** e distância de **37,86 m** até o vértice **PP21**; deste segue no azimute **235°59'28"** e distância de **26,93 m** até o vértice **PP22**; deste segue no azimute **234°24'05"** e **9,83 m** até o vértice **PP23**; deste segue no azimute **235°43'27"** e distância de **27,13 m** até o vértice **PP24**; deste segue no azimute **236°00'28"** e distância de **47,33 m** até o vértice **PP25**; deste segue no azimute **235°13'23"** e distância de **42,99 m** até o vértice **PP26**; deste segue no azimute **232°32'51"** e **26,16 m** até o vértice **PP27**; deste segue em curva com raio **R:81,28** e desenvolvimento de **D: 41,09 m** até o vértice **PP28**; deste segue no azimute **215°13'15"** e distância de **26,48 m** até o vértice **PP29**; deste segue no azimute **214°50'13"** e distância de **34,22 m** até o vértice **PP30**; deste segue no azimute **213°19'49"** e distância de **85,26 m** até o vértice **PP31**; deste segue no azimute **217°45'07"** e distância de **22,47 m** até o vértice



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 13 de 151

010  
R

PP32; deste segue no azimute  $225^{\circ}39'03''$  e distância de **29,25 m** até o vértice **PP33**; deste segue no azimute  $229^{\circ}08'19''$  e distância de **11,46 m** até o vértice **PP34**; deste segue no azimute  $235^{\circ}31'48''$  e distância de **26,08 m** até o vértice **PP35**; deste segue no azimute  $241^{\circ}59'38''$  e distância de **21,87 m** até o vértice **PP36**, deste segue em curva à direita com raio **R: 72,89** e desenvolvimento **d: 33,62m** até o vértice **PP37**; deste segue no azimute  $259^{\circ}04'27''$  e distância de **10,24 m** até o vértice **PP38**; deste segue no azimute  $260^{\circ}21'28''$  e distância de **18,33 m** até o vértice **PP39**; deste segue no azimute  $262^{\circ}35'39''$  e distância de **16,45 m** até o vértice **PP40**; deste segue no azimute  $261^{\circ}08'31''$  e distância de **7,01 m** até o vértice **PP41**; deste segue no azimute  $265^{\circ}38'12''$  e distância de **16,17 m** até o vértice **PP42**; deste segue no azimute  $276^{\circ}06'10''$  e distância de **4,80 m** até o vértice **PP43**; deste segue no azimute  $284^{\circ}55'25''$  e distância de **23,96 m** até o vértice **PP44**; deste segue no azimute  $285^{\circ}55'43''$  e distância de **28,13 m** até o vértice **PP45**; deste segue em curva com raio **R: 117,95** e desenvolvimento **D: 39,34m** até o vértice **PP46**; deste segue no azimute  $275^{\circ}07'57''$  e distância de **5,03 m** até o vértice **PP47**; deste segue no azimute  $280^{\circ}58'25''$  e distância de **24,06 m** até o vértice **PP48**; deste segue no azimute  $277^{\circ}54'47''$  e distância de **21,65 m** até o vértice **PP49**; deste segue no azimute  $271^{\circ}19'52''$  e distância de **26,26 m** até o vértice **PP50**; deste segue no azimute  $272^{\circ}11'35''$  e distância de **18,29 m** até o vértice **PP51**; deste segue em curva com raio **R: 63,15** e desenvolvimento **D: 18,74m** até o vértice **PP52**; deste segue no azimute  $288^{\circ}05'16''$  e distância de **2,61 m** até o vértice **PP53**; deste segue no azimute  $292^{\circ}15'30''$  e distância de **5,12 m** até o vértice **PP54**; deste segue no azimute  $298^{\circ}12'54''$  e distância de **9,94 m** até o vértice **PP55**; deste segue no azimute  $304^{\circ}11'39''$  e distância de **12,30 m** até o vértice **PP56**; deste segue no azimute  $302^{\circ}43'57''$  e distância de **12,28 m** até o vértice **PP57**; deste segue no azimute  $296^{\circ}26'34''$  e distância de **14,66 m** até o vértice **PP58**; deste segue no azimute  $293^{\circ}48'56''$  e distância de **12,68 m** até o vértice **PP59**; deste segue no azimute  $287^{\circ}31'07''$  e distância de **45,48 m** até o vértice **PP60**; deste segue no azimute  $299^{\circ}34'07''$  e distância de **8,88 m** até o vértice **PP61**; deste segue no azimute  $303^{\circ}51'35''$  e distância de **11,24 m** até o vértice **PP62**; deste segue no azimute  $308^{\circ}41'30''$  e distância de **8,43 m** até o vértice **PP63**; deste segue no azimute  $298^{\circ}42'40''$  e distância de **6,81 m** até o vértice **PP64**; deste segue no azimute  $295^{\circ}44'49''$  e distância de **44,48 m** até o vértice **PP65**; deste segue no azimute  $293^{\circ}03'25''$  e distância de **30,26 m** até o vértice **PP66**; deste segue no azimute  $287^{\circ}31'00''$  e distância de **16,18 m** até o vértice **PP67**; deste segue no azimute  $284^{\circ}08'27''$  e distância de **34,51 m** até o vértice **PP68**; deste segue no azimute  $283^{\circ}16'59''$  e distância de **51,66 m** até o vértice **PP69**; deste segue no azimute  $297^{\circ}56'41''$  e distância de **33,99 m** até o vértice **PP70**; deste segue no azimute  $304^{\circ}04'48''$  e distância de **19,97 m** até o vértice **PP71**; deste segue no azimute  $300^{\circ}35'11''$  e distância de **22,13 m** até o vértice **PP72**; deste segue no azimute  $298^{\circ}18'50''$  e distância de **41,32 m** até o vértice **PP73**; deste segue no azimute  $290^{\circ}44'16''$  e distância de **5,90 m** até o vértice **PP74**; deste segue no azimute  $297^{\circ}48'51''$  e distância de **43,70 m** até o vértice **PP75**; deste segue no azimute  $297^{\circ}01'41''$  e distância de **90,20 m** até o vértice **PP76**; deste segue no azimute  $320^{\circ}09'22''$  e distância de **30,61 m** até o vértice **PP77**; deste segue no azimute  $326^{\circ}47'38''$  e distância de **30,20 m** até o vértice **PP78**; deste segue no azimute  $343^{\circ}43'06''$  e distância de **27,86 m** até o vértice **PP79**; deste segue no azimute  $142^{\circ}50'03''$  e **27,49 m** até o vértice **PP80**; deste segue no azimute  $146^{\circ}48'41''$  e distância de **28,85 m** até o vértice **PP81**; deste segue no azimute  $140^{\circ}09'56''$  e distância de **27,96 m** até o vértice **PP82**; deste segue no azimute  $115^{\circ}58'33''$  e

Este documento foi assinado digitalmente por Cleidelei Gomes da Silva em 13/05/2026 às 10:08:00. Para verificar a autenticidade acesse o site: <https://www.loouveira.sp.gov.br/portal> ou utilize o aplicativo e-mail: [portal@loouveira.sp.gov.br](mailto:portal@loouveira.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 14 de 151

011  
e

distância de **46,53 m** até o vértice **PP83**; deste segue no azimute **117°32'05"** e distância de **84,84 m** até o vértice **PP84**; deste segue no azimute **110°40'46"** e distância de **5,97 m** até o vértice **PP85**; deste segue no azimute **118°19'16"** e **42,18 m** até o vértice **PP86**; deste segue no azimute **120°35'14"** e distância de **22,70 m** até o vértice **PP87**; deste segue no azimute **124°04'07"** e distância de **19,73 m** até o vértice **PP88**; deste segue no azimute **116°23'12"** e distância de **32,05 m** até o vértice **PP89**; deste segue no azimute **104°43'23"** e distância de **50,99 m** até o vértice **PP90**; deste segue no azimute **104°07'11"** e distância de **36,61 m** até o vértice **PP91**; deste segue no azimute **107°27'46"** e distância de **16,96 m** até o vértice **PP92**; deste segue no azimute **113°03'38"** e distância de **31,09 m** até o vértice **PP93**; deste segue no azimute **115°44'50"** e distância de **44,18 m** até o vértice **PP94**; deste segue no azimute **118°28'51"** e **8,83 m** até o vértice **PP95**; deste segue no azimute **128°41'24"** e **8,88 m** até o vértice **PP96**, deste segue no azimute **123°45'51"** e distância de **10,74 m** até o vértice **PP97**, deste segue no azimute **119°29'49"** e distância de **7,17 m** até o vértice **PP98**; deste segue no azimute **107°27'26"** e distância de **44,67 m** até o vértice **PP99**; deste segue no azimute **114°03'24"** e distância de **14,82 m** até o vértice **PP100**; deste segue no azimute **116°25'18"** e distância de **14,29 m** até o vértice **PP101**; deste segue no azimute **123°25'51"** e distância de **25,14 m** até o vértice **PP102**; deste segue no azimute **118°44'32"** e distância de **6,95 m** até o vértice **PP103**; deste segue em curva com raio **R: 62,54** e desenvolvimento **D: 21,95m** até o vértice **PP 104**; deste segue no azimute **91°55'47"** e distância de **19,60 m** até o vértice **PP105**; deste segue no azimute **91°20'47"** e distância de **27,24 m** até o vértice **PP106**; deste segue no azimute **97°53'36"** e distância de **22,57 m** até o vértice **PP107**; deste segue no azimute **101°00'03"** e distância de **23,63 m** até o vértice **PP108**; deste segue no azimute **94°39'21"** e **5,30 m** até o vértice **PP109**; deste segue em curva com raio **R:113,9** e desenvolvimento **D: 40,2** até o vértice **PP110**; deste segue no azimute **105°48'38"** e distância de **26,87 m** até o vértice **PP111**; deste segue no azimute **105°08'06"** e distância de **24,67 m** até o vértice **PP112**; deste segue no azimute **95°57'03"** e distância de **3,09 m** até o vértice **PP113**; deste segue no azimute **85°49'51"** e distância de **13,20 m** até o vértice **PP114**; deste segue no azimute **81°35'43"** e distância de **9,44 m** até o vértice **PP115**; deste segue no azimute **82°43'08"** e distância de **15,94 m** até o vértice **PP116**; deste segue no azimute **80°18'47"** e distância de **15,93 m** até o vértice **PP117**; deste segue no azimute **79°02'56"** e distância de **12,21 m** até o vértice **PP118**; deste segue e, curva com raio **R: 135,54** e desenvolvimento **D: 30,07m** até o vértice **PP119**; deste segue no azimute **62°09'19"** e distância de **19,83 m** até o vértice **PP120**, deste segue no azimute **55°33'34"** e distância de **25,62 m** até o vértice **PP121**; deste segue no azimute **48°45'14"** e distância de **12,53 m** até o vértice **PP122**; deste segue no azimute **45°35'18"** e distância de **26,16 m** até o vértice **PP123**; deste segue no azimute **37°45'20"** e distância de **21,48 m** até o vértice **PP124**; deste segue no azimute **33°19'51"** e distância de **84,92 m** até o vértice **PP125**; deste segue no azimute **34°50'16"** e distância de **37,11 m** até o vértice **PP126**; deste segue no azimute **34°48'57"** e distância de **21,32 m** até o vértice **PP127**; deste segue em curva com raio **R: 209,78** e desenvolvimento **D:46,19m** até o vértice **PP128**; deste segue no azimute **52°33'16"** e distância de **26,68 m** até o vértice **PP129**; deste segue no azimute **55°13'19"** e distância de **43,23 m** até o vértice **PP130**; deste segue no azimute **55°59'25"** e distância de **45,73 m** até o vértice **PP131**; deste segue no azimute **55°45'40"** e distância de **30,11 m** até o vértice **PP132**; deste segue no azimute **54°09'11"** e distância de **8,40 m** até o vértice **PP133**; deste segue no azimute **56°00'07"** e distância de **29,94 m** até o vértice **PP134**, deste segue no azimute **57°32'11"** e **35,12 m** até o vértice **PP135**, deste segue no azimute **55°09'21"** e distância

Este documento encontra-se disponível em formato digital no site do Município de Louveira, SP, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 2020, que dispõe sobre a assinatura digital de documentos.





## Câmara Municipal de Louveira



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://localhost:7248/Documentos/Validate?chave=PK1S-VNMR-7H21-6CMA>, ou vá até o site <https://localhost:7248/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PK1S-VNMR-7H21-6CMA**

**Claudenildo Gomes da Cruz**

Vereador

Assinado em 09/02/2026, às 11:12:55



PREFEITURA DE  
**LOUVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**PROJETO DE LEI N° 00037/2026**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, no art. 212 da Lei Orgânica do Município de Louveira, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Louveira para o exercício fiscal de 2027, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Louveira e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições sobre repasses ao terceiro setor e realização de convênios;
- VIII - O Regime de execução das emendas parlamentares impositivas;
- IX - As disposições gerais

**Art. 2º** Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com alterações posteriores:

- I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II – demonstrativo das Metas Anuais;
- III – demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;



VI – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos

VII – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

VIII – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

IX – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XI – demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;

XII – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

XIII – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Correntes (Inflacionados);

XIV – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados);

XV – metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita;

XVI – metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas;

XVII – demonstrativo da Receita Estimada – RPPS;

XVIII – demonstrativo da Despesa Estimada - RPPS

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se nos Anexos V e VI desta Lei.

**Art. 4º** As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues à Secretaria de Finanças e Economia, até o dia 15 de julho de 2026, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**§ 1º** Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos



PREFEITURA DE  
**LOUVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 3º Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, 20% (vinte por cento) dos limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

§ 4º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no § 4º deste artigo.

**Art. 5º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 15 de julho de 2026, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009.

### CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

**Art. 6º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 20 de 151



III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos sociais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 9º** O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 215 da Lei Orgânica do Município e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA DE

# LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

- I. Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Fixação das despesas do Município por poderes e órgãos, e segundo a origem dos recursos;
- V. Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VII. Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- VIII. Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- IX. Despesa, fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- X. Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XI. Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. Aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVII. Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XVIII. Aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25 e Emenda Constitucional nº 58;
- XIX. Receita corrente líquida com base no art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;
- XX. Aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 22 de 151



§ 2º Da Lei Orçamentária constará ainda:

- I. Autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;
- II. Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma prevista no art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Exclui-se do limite fixado no inciso II do § 2º deste artigo, e serão abertos por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios e a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2026.

**Art.10.** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
  - a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes;
  - b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 11.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Louveira, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

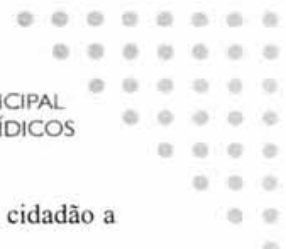
Edição nº 2641

Página 23 de 151



PREFEITURA DE  
**LOUVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**§ 1º** O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

**§ 2º** A razão da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 12.** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, mediante definição das prioridades de investimento de interesse local, por meio de regular processo de consulta eletrônica e visita as obras na execução orçamentária.

**Art. 13.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 14.** A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 15.** O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais, constantes do Plano Plurianual vigente no exercício de 2027, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente às modificações realizadas.

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, caberá à Secretaria de Negócios Jurídicos o envio à Secretaria de Finanças e Economia da relação dos valores devidos, a título de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027.

**Art. 17.** O Poder Legislativo terá como limite para despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto no art. 29A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** O repasse do numerário previsto no “caput” deste artigo será realizado na forma de duodécimos, em observância ao disposto no art. 214 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 18.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, de



4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Excetua-se da autorização prevista no “caput” deste artigo a criação de Secretarias, Fundos ou quaisquer órgãos com autonomia financeira.

**Art. 20.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 21.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

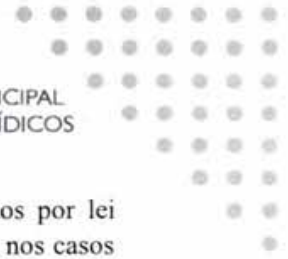
**Art. 22.** Ficam as Autarquias, Fundação e Empresa Pública autorizadas, por decreto do Executivo Municipal, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual de 2027, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia, Fundação e Empresa Pública.



PREFEITURA DE

# LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**Art. 23.** Os créditos adicionais especiais serão autorizados por lei específica e serão destinados a atender objetivos não previstos no orçamento, nos casos de:

- I. Despesas executadas com recursos provenientes de transferências e estabelecimento de convênios com órgãos de outras esferas de governo;
- II. Operações de crédito; ou
- III. Inexistência de dotações orçamentárias específicas ou com codificação apropriada.

**Art. 24.** Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, apresentados ao Poder Legislativo para aprovação, os extraordinários e os decretos de créditos suplementares adicionais, editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Serão publicados os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhes por ela fixados.

**Art. 25.** São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa, que viabilizem a realização de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de recursos em dotação orçamentária compatível.

**Art. 26.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se esses estiverem contidos no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

**Parágrafo único.** A autorização para utilização dos recursos de que trata o “caput” deste artigo será de competência do Chefe do Executivo, mediante a apresentação de justificativa fundamentada por parte do órgão interessado, condicionada ao enquadramento na hipótese tratada neste artigo.



PREFEITURA DE

# LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**Art. 29.** Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2026, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I. A obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II. A despesa compromissada será apenas o montante cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 30.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 31.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitado o limite estabelecido no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 33.** No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 34.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 27 de 151



PREFEITURA DE  
**LOUVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**Art. 35.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, segurança e de saneamento.

**Art. 36.** As autorizações para a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, devem ser condicionadas à existência de recursos e de expressa autorização legislativa, conforme as disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal vigente, bem como na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** As concessões autorizadas no caput deste artigo não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da receita corrente líquida municipal, e nem aqueles estabelecidos no art. 26, desta Lei.

**Art. 37.** O Município poderá promover a recomposição dos salários do funcionalismo e a correção das distorções que se verificarem, mediante a implementação de uma forma na política salarial dos servidores públicos, com a elaboração de normas definidoras de adicionais e gratificações, assim como a definição das condições e circunstâncias que possam justificar a criação de novas gratificações, de acordo com a situação econômico-financeira.

**Art. 38.** O Poder Executivo publicará, por intermédio da Secretaria de Administração, Divisão de Pessoal, até o dia 31 de agosto de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

**Art. 39.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da receita corrente líquida apurada no 3º bimestre de 2026, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, as alterações de planos de carreira, as admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.



PREFEITURA DE

# LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**Art. 40.** No exercício de 2027, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 38 desta Lei;
- II. Houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**Art. 41.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Divisão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, em suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único.** Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus respectivos âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 42.** Fica o Poder Executivo autorizado a propor, mediante projeto de lei, a alteração da alíquota de contribuição previdenciária, com o objetivo de promover o reequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Louveira, conforme os resultados das avaliações atuariais anuais.

**Parágrafo único.** A avaliação atuarial do RPPS deverá ser realizada anualmente, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MF nº 464, de 19 de dezembro de 2018, sendo obrigatória a adoção de medidas sancionadoras nos casos em que for constatado desequilíbrio financeiro ou atuarial.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 43.** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vista à expansão de base de tributação, e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 44.** A estimativa da receita de que trata o art. 44 desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 29 de 151



observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas e contribuições pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções e remissões dos tributos municipais, bem como os incentivos fiscais previstos em Lei, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Atualização do cadastro imobiliário.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei que instituem incentivos ou benefícios de natureza tributária, desde que acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da respectiva medida de compensação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. A renúncia de receita decorrente dessas medidas deverá observar os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, já considerados na apuração do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no "caput" deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**Art. 45.** O Poder Público poderá, sempre que presente os requisitos legais, utilizar os institutos da compensação e da dação em pagamento como forma de extinção dos créditos tributários, previstos nos incisos II e XI do art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN, regulamentado no âmbito municipal através da Lei nº 1.693, de 15 de abril de 2004.



PREFEITURA DE

# LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR E A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

**Art. 46.** Para efeitos desta Lei entende-se por terceiro setor a área da sociedade, representada por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com o objetivo final de gerar serviços de caráter público.

**§ 1º** Os repasses ao Terceiro Setor, sobretudo os regidos pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

**§ 2º** Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

- I. comprovarem capacidade jurídica e regularidade fiscal;
- II. estiverem em condições satisfatória de funcionamento;
- III. tenham prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;
- IV. atenderem aos demais preceitos legais que regem a matéria.

**Art. 47.** Entende-se por Convênio o acordo celebrado para a realização de objetivos de interesse comum, pressupondo-se um relacionamento sem fins lucrativos e não conflitantes.

**Art. 48.** Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal.

**Art. 49.** Independe da autorização legislativa a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional.

**Art. 50.** A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias Municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 31 de 151



por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

**Art. 51.** Os processos objetivando a autorização do Prefeito Municipal de que cuida esta Lei, remetidos à Secretaria de Administração, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I. Parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II. Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III. Manifestação favorável da Secretaria de Finanças e Economia, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica;

IV. Comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V. Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (art. 195, § 3º da Constituição Federal);

VI. Demais requisitos dispostos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as demais instruções normativas, vigente à época, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 52.** A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta ao Governo do Estado de São Paulo e posterior consulta à União.

**Art. 53.** Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com



documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste nos objetivos sociais das entidades signatárias.

**Parágrafo único.** Se for o caso, a entidade participe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

**Art. 54.** Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem, em linguagem técnica adequada.

**§ 1º** Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

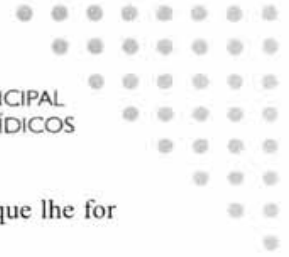
- I. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
- II. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização Municipal ou legislativa;
- III. corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
  - a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos participantes;
  - b) obrigações comuns e específicas dos participantes;
  - c) modo de liberação dos recursos financeiros;
  - d) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
  - e) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
  - f) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante Termo Aditivo ao Convênio, respeitando-se o prazo máximo de vigência de que trata a alínea acima;
  - g) responsabilidades dos partícipes;
  - h) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);
  - i) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
  - j) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
  - k) eleição do foro competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.



PREFEITURA DE

# LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



§ 2º Será observada na estrutura formal dos convênios, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art. 55.** Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas Municipais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Administração ou Autarquias competentes darão ciência do mesmo à Câmara Municipal.

**Art. 56.** O disposto na presente Lei não impede a outorga de autorização Municipal genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

**Art. 57.** Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I. tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 58.** É vedada a destinação de recursos, a título de subvenções sociais ou a título de auxílios, ressalvados aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, compreendidas como terceiro setor e constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público e que atendam os seguintes requisitos simultaneamente:

- I. Não constituam patrimônio de indivíduo;
- II. Tenham sido fundadas, organizadas e registradas no órgão competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei do Orçamento; e
- III. Estejam quites com a prestação de contas anual.

**Art. 59.** As despesas relacionadas aos recursos repassados às Organizações da Sociedade Civil serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e outras normas complementares, através da celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses em que esses profissionais serão indispensáveis à execução do objeto firmado entre as partes, onde deverá ocorrer devida justificativa.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se Organização da Sociedade Civil:

I. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**Art. 60.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades do terceiro setor, legalmente constituídas, todas com sede neste Município, subvenções durante o exercício 2027, observando-se o seguinte:

I. O valor máximo anual que cada uma delas receberá será definido quando da elaboração do orçamento, programa e destinar-se-á exclusivamente às despesas correntes da entidade;

II. As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei;

III. O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro, devendo as mesmas obedecer às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições;

IV. Atender a todas as exigências das Instruções nº 01/2016 e 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que vier a sucedê-las, a respeito da solicitação, utilização e prestação de contas dos recursos municipais.



**Art. 61** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros federados (União ou Estado), as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por meio da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de combustível, da locação de imóveis, do pagamento de despesas de manutenção e/ou operação, dentre outras.

**Art. 62.** A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e atender às seguintes condições:

- I. apresentação de justificativa da necessidade do recurso;
- II. cronograma do repasse;
- III. garantir à Administração Direta o direito à fiscalização;
- IV. relação das ações a serem custeadas com o recurso repassado;
- V. prestação de contas com a apresentação de documentos fiscais e relatório contendo os objetivos alcançados.

**Art. 63.** Aplicam-se às disposições deste Capítulo, de maneira supletiva, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

### CAPÍTULO X

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

**Art. 64.** O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, conforme estabelecido no §4º do art. 212 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 65.** Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 36 de 151



I - em até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, nos termos do § 9.º do art. 212 da Lei Orgânica do Município;

II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até trinta dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V - na hipótese de o remanejamento ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação.

**Art. 66.** As programações orçamentárias com origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se como impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - emendas individuais que desconsiderem os preceitos previstos no art. 37, da Constituição Federal;

II - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - emendas que não atendem às metas previstas em planos estratégicos do Município;

V - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito



PREFEITURA DE

# LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

do órgão setorial responsável pela programação;

VII - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

IX - emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

X - aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XI - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIII - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput do art. 64 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 3º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 38 de 151



PREFEITURA DE  
**LOUVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - descrição do objeto;
- II - justificativa;
- III - descrição das metas;
- IV - descrição da aplicação das despesas; e
- V - informações de conta-corrente específica.

§ 4º Qualquer impropriedade ou imprecisão constatada no plano de trabalho será comunicada ao proponente, que deverá saná-la no prazo estabelecido, sendo que a não realização das complementações ou ajustes solicitados ou sua realização fora dos prazos previstos poderá caracterizar impedimento técnico.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 67.** É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 68.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

**Art. 69.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos de despesa, no âmbito de projetos, atividades ou operações especiais já previstos na Lei Orçamentária Anual, quando estritamente necessário à adequada execução orçamentária.

**Art. 70.** As informações gerenciais e as fontes de recursos agregadas nos créditos orçamentários aprovados na lei orçamentária de 2027 serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, de acordo com a necessidade verificada durante execução orçamentária.



PREFEITURA DE  
**LOUVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 71.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 72.** Não sancionado o Projeto de Lei Orçamentária pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante será executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo de Previdência Municipal de Louveira;
- III - Pagamento do serviço da dívida.

**Art. 73.** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 74.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 75.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

**Art. 76.** Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Louveira, o remanejamento de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação específica.

**Art. 77.** O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

**Art. 78.** A participação popular, nas audiências públicas de apresentação e discussão de planos governamentais, será amplamente incentivada, através dos meios de comunicação disponíveis na administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 40 de 151



**Art. 79.** Em atendimento à Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos, compreendendo:

I. Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, orçamentária e extraorçamentária;

II. Quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

**Parágrafo único.** O detalhamento das informações sobre a receita e despesa, deverá atender o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 80.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

**Art. 81.** Para fins do necessário controle e transparência fiscal, as despesas relacionadas a propaganda e publicidade oficial deverão onerar atividade específica, conforme deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 82.** Na hipótese de projeção de resultado fiscal negativo nas metas estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 83.** Os programas finalísticos inseridos no planejamento orçamentário deverão vir acompanhados por Indicadores Brasileiros para atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

**Art. 84.** As metas fiscais e os resultados dos programas deverão ser avaliados em audiências públicas quadrimestrais, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promovendo a participação cidadã e o controle social.



PREFEITURA DE

# LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 85.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ALBERTO FINAMORE**

**Prefeito**





PREFEITURA DE  
**LOUVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, contemplando-se as metas fiscais da administração pública municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o ano de 2027, em atendimento as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, e ainda em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias se reveste de um importante papel, na medida em que integra o sistema de planejamento constitucional das Finanças Públicas, ao lado do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias se afigura relevante na medida em que se constitui num elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, ao selecionar dentre as prioridades e metas contempladas no Plano, as que serão previstas no Orçamento.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Oportuno destacar que, em razão da introdução das Emendas Impositivas Individuais ao Orçamento Municipal, na forma prevista no art. 212, § 5º, 8º e 9º da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei da LDO referente ao exercício 2027, contempla dispositivos disciplinando os procedimentos envolvidos na execução das referidas Emendas, conforme se vê do contido nos artigos 64 a 66.

A esse respeito, a matéria se subordina aos ditames constitucionais vigentes (art. 166, § 9º e 13 da CF vigente) e as demais normas que regem o Direito Financeiro, razão pela qual, foram estabelecidos prazos e procedimentos específicos na fase da execução orçamentária para as Emendas mencionadas, cuidando ainda de regulamentar as que não serão passíveis de execução.



PREFEITURA DE

# LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Acompanha a propositura os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais e respectivos demonstrativos integrantes da propositura que se revestem de extrema importância, eis que os dados deles constantes evidenciam a transparência, ação planejada, possibilitando dessa forma, a condução ao equilíbrio das contas, na esteira das disposições previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (art. 1º).

Por fim cumpre-nos destacar que os Anexos e Demonstrativos que integram a propositura foram elaborados em conformidade com as normas editadas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante do exposto, dada a relevância da matéria estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

**PAULO ALBERTO FINAMORE**

**Prefeito**





### Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 009/2026  
Processo nº 3035/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª. o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(datado e assinado digitalmente)

**PAULO ALBERTO FINAMORE**

**Prefeito**

Ao  
Exmo. Sr.  
**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira  
**Nesta**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA</b>
PROTOCOLO Nº <u>0202/2026</u>
DATA: <u>30/04/2026</u>
HORA: <u>12h31</u>
ASS: <u>Vanessa Leite</u>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 45 de 151



### Anexo I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

RISCOS DESCRIÇÃO	PASSIVO CONTINGENTE		VALOR
	VALOR	PROVIDÊNCIAS DESCRIÇÃO	
Demandas Judiciais	5.535.293,28	Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	5.535.293,28
SUBTOTAL	5.535.293,28	SUBTOTAL	5.535.293,28
TOTAL	5.535.293,28	TOTAL	5.535.293,28



Página: 1 de 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	761.837.782,00	733.947.766,85	3,779	107,931	778.722.585,62	724.844.866,67	3,863	107,984	793.855.290,41	712.359.568,46	3,938	107,774
Receitas Primárias (I)	754.776.650,00	727.145.134,67	3,744	106,931	771.521.602,62	718.142.100,30	3,828	106,985	786.512.345,21	705.770.436,49	3,902	106,777
Despesa Total	761.837.782,00	733.947.766,85	3,779	107,931	778.722.585,62	724.844.866,67	3,863	107,984	793.855.290,41	712.359.568,46	3,938	107,774
Despesas Primárias (II)	761.837.782,00	733.947.766,85	3,779	107,931	778.722.585,62	724.844.866,67	3,863	107,984	793.855.290,41	712.359.568,46	3,938	107,774
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.061.132,00)	(6.802.631,98)	(0,035)	(1,000)	(7.200.983,00)	(6.702.766,37)	(0,035)	(0,998)	(7.342.945,20)	(6.589.131,97)	(0,036)	(0,996)
Dívida Pública Consolidada	326.898.816,00	314.931.421,96	1,621	46,312	274.853.428,00	255.837.059,37	1,363	38,113	227.279.736,80	203.947.616,91	1,127	30,855
Dívida Consolidada Líquida	326.898.816,00	314.931.421,96	1,621	46,312	274.853.428,00	255.837.059,37	1,363	38,113	227.279.736,80	203.947.616,91	1,127	30,855
Resultado Nominal	(129.766.592,56)	(125.015.985,12)	(0,643)	(18,384)	(52.045.388,00)	(48.444.507,73)	(0,258)	(7,217)	(47.573.692,00)	(42.689.864,40)	(0,236)	(6,458)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2027	2028	2029	2027	2028	2029
20.154.612.000,00	20.154.612.000,00	20.154.612.000,00	3,80	3,50	3,73





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### ANEXO III - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimentos das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	676.697.500,00	67,669	109,687	664.362.996,81	3,296	106,279	(12.334.503,19)	(1,82)
Receitas Primárias (I)	674.380.000,00	67,438	109,311	661.905.446,74	3,284	105,886	(12.474.553,26)	(1,85)
Despesa Total	646.937.645,60	64,693	104,863	630.272.280,46	3,127	100,826	(16.665.365,14)	(2,58)
Despesas Primárias (II)	646.937.645,60	64,693	104,863	630.272.280,46	3,127	100,826	(16.665.365,14)	(2,58)
Resultado Primário (III) = (I - II)	27.442.354,40	2,744	4,448	31.633.166,28	0,156	5,060	4.190.811,88	15,27
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	443.713.054,33	2,201	70,981	443.713.054,33	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	443.713.054,33	2,201	70,981	443.713.054,33	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	108.232.824,18	0,537	17,314	108.232.824,18	0,00

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2025	Realizado em 2025
1.000.000.000,00	20.154.612.000,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2025	Realizado em 2025
616.934.500,00	625.106.463,30





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### ANEXO IV - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

#### ANEXO DE METAS FISCAIS



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	682.381.744,68	664.362.996,81	(2,65)	726.118.624,00	9,29	761.837.782,00	4,91	778.722.585,62	2,21	793.855.290,41	1,94
Receitas Primárias (I)	626.689.763,36	661.905.446,74	5,61	717.830.812,72	8,44	754.776.650,00	5,14	771.521.602,62	2,21	786.512.345,21	1,94
Despesa Total	753.969.568,01	630.272.280,46	(16,41)	726.118.624,00	15,20	761.837.782,00	4,91	778.722.585,62	2,21	793.855.290,41	1,94
Despesas Primárias (II)	753.969.568,01	630.272.280,46	(16,41)	726.118.624,00	15,20	761.837.782,00	4,91	778.722.585,62	2,21	793.855.290,41	1,94
Resultado Primário (III) = (I – II)	(127.279.804,65)	-31.633.166,28	(124,85)	(8.287.811,28)	(126,19)	(7.061.132,00)	(14,81)	(7.200.983,00)	1,98	(7.342.945,20)	1,97
Dívida Pública Consolidada	335.480.230,15	443.713.054,33	32,26	456.665.408,56	2,91	326.898.816,00	(28,42)	274.853.428,00	(15,93)	227.279.736,00	(17,31)
Dívida Consolidada Líquida	335.480.230,15	443.713.054,33	32,26	456.665.408,56	2,91	326.898.816,00	(28,42)	274.853.428,00	(15,93)	227.279.736,00	(17,31)
Resultado Nominal	215.480.230,15	108.232.824,18	(49,78)	12.952.354,23	(88,04)	(129.766.592,56)	(1.101,87)	(52.045.368,00)	(59,90)	(47.573.692,00)	(8,60)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	745.814.300,30	692.664.860,47	(7,13)	726.118.624,00	4,82	733.947.766,85	1,07	724.844.866,67	(1,25)	712.359.568,46	(1,73)
Receitas Primárias (I)	684.945.327,17	690.102.618,77	0,75	717.830.812,72	4,01	727.145.134,87	1,29	718.142.100,30	(1,24)	705.770.436,49	(1,73)
Despesa Total	824.056.754,44	657.121.879,60	(20,26)	726.118.624,00	10,49	733.947.766,85	1,07	724.844.866,67	(1,25)	712.359.568,46	(1,73)
Despesas Primárias (II)	824.056.754,44	657.121.879,60	(20,26)	726.118.624,00	10,49	733.947.766,85	1,07	724.844.866,67	(1,25)	712.359.568,46	(1,73)
Resultado Primário (III) = (I – II)	(139.111.427,27)	32.980.739,16	(123,70)	(8.287.811,28)	(125,12)	(6.802.631,98)	(17,93)	(6.702.766,37)	(1,47)	(6.589.131,97)	(1,70)
Dívida Pública Consolidada	366.665.660,48	462.615.230,44	26,16	456.665.408,56	(1,29)	314.931.421,96	(31,04)	255.837.059,37	(18,77)	203.947.616,91	(20,29)
Dívida Consolidada Líquida	366.665.660,48	462.615.230,44	26,16	456.665.408,56	(1,29)	314.931.421,96	(31,04)	255.837.059,37	(18,77)	203.947.616,91	(20,29)
Resultado Nominal	235.510.750,88	112.843.542,49	(52,09)	12.952.354,23	(88,53)	(125.015.985,12)	(1.065,19)	(48.444.507,73)	(61,25)	(42.689.864,40)	(11,88)

Índices de Inflação (%)				
2024	2025	2026	2027	2028
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50

Valores de Referência					
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 49 de 151



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

## ANEXO V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
850.805.048,53	289.982.878,66	100,00	276.467.893,53	100,00	284.354.276,34	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>289.982.878,66</b>	<b>100,00</b>	<b>276.467.893,53</b>	<b>100,00</b>	<b>284.354.276,34</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
177.953.618,30	91.866.374,05	100,00	73.838.162,28	100,00	12.249.081,97	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.866.374,05</b>	<b>100,00</b>	<b>73.838.162,28</b>	<b>100,00</b>	<b>12.249.081,97</b>	<b>100,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 50 de 151



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### Anexo VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
6.467.293,11	1.798.173,39	1.691.981,32	2.977.138,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
6.467.293,11	1.798.173,39	1.691.981,32	2.977.138,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (a-d) + h	2024 (h) = (b-e) + i	2023 (i) = c - f
Valor ( III )	131.759.868,00	131.759.868,00	131.759.868,00





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA



Município de Louveira  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### Anexo VII – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2023	2024	2025
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>30.327.451,22</b>	<b>36.240.756,18</b>	<b>41.042.410,09</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.327.451,22</b>	<b>36.240.756,18</b>	<b>41.042.410,09</b>
Receitas de Contribuições dos Segurados	17.169.215,86	19.372.624,52	19.950.358,33
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	12.192.003,24	13.419.564,07	18.008.794,31
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	966.232,12	3.448.547,59	3.083.257,45
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>30.397.408,95</b>	<b>7.835.767,21</b>	<b>25.480.957,76</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.882.765,65</b>	<b>7.169.596,49</b>	<b>23.107.519,06</b>
Receitas de Contribuições	16.882.765,65	7.169.596,49	23.107.519,06
Pessoal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura do Déficit Atualizado	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Dívida e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.589.014,01	617.057,53	2.300.464,94
Outras Receitas Correntes	11.925.629,29	49.113,19	72.973,76
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>60.724.860,17</b>	<b>44.076.523,39</b>	<b>66.523.367,85</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>33.077.678,77</b>	<b>35.674.632,24</b>	<b>41.187.598,83</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>33.077.678,77</b>	<b>35.674.632,24</b>	<b>41.187.598,83</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 52 de 151



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### Anexo VIII – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027



Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d' Exercício Anterior + (c))
2026	46.162.650,55	31.833.192,97	14.329.457,58	663.739.885,41
2027	46.624.277,05	34.231.176,05	12.393.101,00	676.132.986,41
2028	47.090.519,82	35.146.096,23	11.944.423,59	688.077.410,00
2029	47.561.425,02	36.223.177,75	11.338.247,27	699.415.657,27
2030	48.037.039,27	38.363.690,27	9.673.349,00	709.089.006,27
2031	48.517.409,66	40.663.040,27	7.854.369,39	716.943.375,66
2032	49.002.583,76	43.202.777,86	5.799.805,90	722.743.181,56
2033	49.492.609,60	46.310.161,36	3.182.448,24	725.925.629,80
2034	49.987.535,69	49.737.737,81	249.797,88	726.175.427,68
2035	50.487.411,05	55.042.188,71	(4.554.777,66)	721.620.650,02
2036	50.992.285,16	59.431.287,87	(8.439.002,71)	713.181.647,31
2037	51.502.208,01	64.874.919,73	(13.372.711,72)	699.808.935,59
2038	52.017.230,09	70.222.587,33	(18.205.357,24)	681.603.578,35
2039	52.537.402,39	76.048.381,48	(23.510.979,09)	658.092.599,26
2040	53.062.776,42	81.206.271,63	(28.143.495,21)	629.949.104,05
2041	53.593.404,18	85.107.067,92	(31.513.663,74)	598.435.440,31
2042	54.129.338,22	89.228.779,20	(35.099.440,98)	563.335.999,33
2043	54.670.631,61	93.569.879,63	(38.899.248,02)	524.436.751,31
2044	55.217.337,92	98.455.373,16	(43.238.035,24)	481.198.716,07
2045	55.769.511,30	102.493.795,37	(46.724.284,07)	434.474.432,00
2046	56.327.206,42	105.282.840,62	(48.955.634,20)	385.518.797,80
2047	56.890.478,48	108.463.724,35	(51.573.245,87)	333.945.551,93
2048	57.459.383,26	112.033.741,59	(54.574.358,33)	279.371.193,60
2049	58.033.977,10	118.765.619,38	(60.731.642,28)	218.639.551,32
2050	58.614.316,87	123.331.602,42	(64.717.285,55)	153.922.265,77
2051	59.200.460,04	127.215.970,68	(68.015.510,64)	85.906.755,13
2052	59.792.464,64	129.035.719,51	(69.243.254,87)	16.663.500,26
2053	60.390.389,28	130.927.468,65	(70.537.079,37)	(53.873.579,11)
2054	60.994.293,18	132.319.311,62	(71.325.018,44)	(125.198.597,55)
2055	61.604.236,11	132.969.807,40	(71.365.571,29)	(196.564.168,84)
2056	62.220.278,47	133.279.989,44	(71.059.710,97)	(267.623.879,81)
2057	62.842.401,20	133.999.247,60	(71.156.846,39)	(338.780.646,19)
2058	63.470.906,07	135.451.275,81	(71.980.369,74)	(410.761.016,93)
2059	64.105.615,13	135.835.159,48	(71.729.544,35)	(482.490.560,28)
2060	64.746.671,28	136.709.232,60	(71.962.561,22)	(554.453.121,50)
2061	65.394.137,99	137.008.922,57	(71.614.784,58)	(626.067.906,08)
2062	66.048.079,37	138.666.823,00	(72.618.743,63)	(698.706.649,71)
2063	66.708.560,16	140.375.485,84	(73.666.925,68)	(772.373.575,39)
2064	67.376.646,77	142.075.025,81	(74.699.380,04)	(847.072.955,43)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 53 de 151

2065	68.049.402,22	143.785.558,83	(75.736.156,61)	(922.809.112,04)
2066	68.729.896,25	145.507.202,03	(76.777.305,78)	(999.586.417,82)
2067	69.417.195,21	147.240.073,76	(77.822.878,55)	(1.077.409.296,37)
2068	70.111.367,16	148.964.293,62	(78.872.926,46)	(1.156.282.222,83)
2069	70.812.480,83	150.739.982,45	(79.927.501,62)	(1.236.209.724,45)
2070	71.520.605,64	152.507.262,34	(80.986.656,70)	(1.317.196.381,15)
2071	72.235.811,70	154.286.256,67	(82.050.444,97)	(1.399.246.826,12)
2072	72.958.169,81	156.077.090,09	(83.118.920,28)	(1.482.365.746,40)
2073	73.687.751,51	157.879.888,53	(84.192.137,02)	(1.566.557.883,42)
2074	74.424.629,03	159.694.779,28	(85.270.150,23)	(1.651.828.033,65)
2075	75.168.875,32	161.521.890,83	(86.353.015,51)	(1.738.181.049,16)
2076	75.920.564,07	163.361.353,15	(87.440.789,08)	(1.825.621.838,24)
2077	76.679.769,71	165.213.297,46	(88.533.527,75)	(1.914.155.365,99)
2078	77.446.567,41	167.077.856,35	(89.631.288,94)	(2.003.786.654,93)
2079	78.221.033,08	168.955.163,78	(90.734.130,70)	(2.094.520.785,63)
2080	79.003.243,41	170.845.355,11	(91.842.111,70)	(2.186.362.897,33)
2081	79.793.275,85	172.748.567,05	(92.955.291,20)	(2.279.318.188,53)
2082	80.591.208,61	173.846.157,31	(93.254.948,70)	(2.372.573.137,23)
2083	81.397.120,69	175.787.818,92	(94.390.498,23)	(2.466.963.635,46)
2084	82.211.091,90	177.742.350,01	(95.531.258,11)	(2.562.494.893,57)
2085	83.033.202,82	179.710.495,48	(96.677.292,64)	(2.659.172.186,21)
2086	83.863.534,85	181.692.201,60	(97.828.666,75)	(2.757.000.852,96)
2087	84.702.170,19	183.687.816,18	(98.985.445,97)	(2.855.986.298,93)
2088	85.549.191,90	185.696.888,35	(100.147.696,45)	(2.956.133.995,38)
2089	86.404.638,82	187.720.168,86	(101.315.530,04)	(3.057.449.525,42)
2090	87.268.730,65	189.757.509,82	(102.488.879,17)	(3.159.938.404,59)
2091	88.141.417,96	191.809.364,89	(103.667.946,93)	(3.263.606.351,52)
2092	89.022.832,14	193.875.589,25	(104.852.757,11)	(3.368.459.108,63)
2093	89.913.060,46	195.956.439,57	(106.043.379,11)	(3.474.502.487,74)
2094	90.812.191,07	198.052.074,10	(107.239.883,03)	(3.581.742.370,77)
2095	91.720.312,98	200.162.652,63	(108.442.339,65)	(3.690.184.710,42)
2096	92.637.516,11	202.288.336,54	(109.650.820,43)	(3.799.835.530,85)
2097	93.563.891,27	204.429.288,77	(110.865.397,50)	(3.910.700.928,35)
2098	94.499.530,18	206.585.673,90	(112.086.143,72)	(4.022.787.072,07)
2099	95.444.525,48	208.757.658,11	(113.313.132,63)	(4.136.100.204,70)
2100	96.398.970,74	210.945.409,23	(114.546.438,49)	(4.250.646.643,19)
<b>Total</b>	<b>5.120.030.944,67</b>	<b>10.020.088.015,69</b>	<b>(4.900.057.071,02)</b>	<b>(80.063.335.388,40)</b>



Plano Financeiro				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2026	7.818.638,25	30.997.971,19	(23.179.332,94)	(19.270.683,19)
2027	5.829.201,13	31.785.400,04	(25.956.198,91)	(45.226.882,10)
2028	5.764.970,79	33.667.132,90	(27.902.162,11)	(73.129.044,21)
2029	5.181.820,53	33.762.091,22	(28.600.660,69)	(101.729.709,90)
2030	5.161.755,49	33.964.627,09	(28.802.871,60)	(130.532.581,50)
2031	5.093.298,61	34.167.816,70	(29.094.516,89)	(159.627.098,39)
2032	4.976.542,23	34.452.560,13	(29.476.017,90)	(189.103.116,29)
2033	4.800.571,19	34.632.711,24	(29.832.140,05)	(218.935.256,34)
2034	4.671.510,73	35.365.742,16	(30.694.231,43)	(249.629.487,77)
2035	4.293.504,43	35.572.303,73	(31.278.799,30)	(280.908.287,07)
2036	4.089.517,32	36.042.803,08	(31.953.285,76)	(312.861.572,83)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 54 de 151

2037	3.744.856,76	36.041.511,85	(32.298.853,09)	(345.158.225,92)
2038	3.538.327,16	35.889.930,48	(32.351.603,32)	(377.509.829,24)
2039	3.298.334,93	35.344.280,79	(32.045.945,86)	(409.555.775,10)
2040	3.075.762,96	34.384.809,40	(31.309.046,44)	(440.864.821,54)
2041	2.955.973,28	33.417.722,73	(30.461.749,45)	(471.326.570,99)
2042	2.837.314,82	32.440.950,87	(29.603.636,05)	(500.930.207,04)
2043	2.719.851,58	31.455.194,01	(28.735.342,43)	(529.665.549,47)
2044	2.603.856,81	30.463.452,05	(27.859.595,24)	(557.525.144,71)
2045	2.489.529,46	29.468.032,00	(26.978.502,54)	(584.503.647,25)
2046	2.377.068,69	28.471.335,33	(26.094.266,64)	(610.597.913,89)
2047	2.266.688,44	27.476.024,64	(25.209.336,20)	(635.807.250,09)
2048	2.158.530,47	26.483.260,88	(24.324.730,41)	(660.131.980,50)
2049	2.052.839,73	25.497.040,63	(23.444.200,90)	(683.576.181,40)
2050	1.949.816,18	24.520.167,14	(22.570.350,96)	(706.146.532,36)
2051	1.849.749,00	23.556.588,54	(21.706.839,54)	(727.853.371,90)
2052	1.752.674,98	22.607.430,71	(20.854.755,73)	(748.708.127,63)
2053	1.658.854,61	21.676.509,07	(20.017.654,46)	(768.725.782,09)
2054	1.568.503,13	20.767.240,35	(19.198.737,22)	(787.924.519,31)
2055	1.481.657,88	19.881.004,84	(18.399.346,98)	(806.323.866,27)
2056	1.398.445,41	19.020.314,88	(17.621.869,45)	(823.945.735,72)
2057	1.318.634,42	18.183.346,66	(16.864.712,24)	(840.810.447,96)
2058	1.243.603,97	17.388.275,72	(16.144.671,75)	(856.955.119,71)
2059	1.172.005,41	16.619.613,21	(15.447.607,80)	(872.402.727,51)
2060	1.097.544,19	15.781.883,44	(14.684.339,25)	(887.087.066,76)
2061	1.027.289,29	14.980.347,43	(13.953.058,14)	(901.040.124,90)
2062	961.388,69	14.219.499,93	(13.258.111,24)	(914.298.236,14)
2063	893.153,36	13.396.832,28	(12.503.678,92)	(926.801.915,06)
2064	829.628,79	12.621.600,35	(11.791.971,56)	(938.593.886,02)
2065	770.631,55	11.892.912,83	(11.122.281,28)	(949.716.167,90)
2066	716.129,38	11.211.858,35	(10.495.728,97)	(960.211.696,87)
2067	665.824,88	10.575.918,53	(9.910.093,65)	(970.121.990,52)
2068	619.644,30	9.985.540,81	(9.365.896,51)	(979.487.687,03)
2069	577.234,05	9.437.261,12	(8.860.027,07)	(988.347.914,10)
2070	538.480,38	8.930.826,03	(8.392.345,65)	(996.740.259,75)
2071	498.428,27	8.384.805,37	(7.886.377,10)	(1.004.626.636,85)
2072	461.851,51	7.880.287,21	(7.418.435,70)	(1.012.045.072,55)
2073	413.499,12	7.156.837,53	(6.743.338,41)	(1.018.788.410,96)
2074	370.326,21	6.503.207,43	(6.132.881,22)	(1.024.921.292,18)
2075	331.910,86	5.914.602,30	(5.582.691,44)	(1.030.503.983,62)
2076	297.784,80	5.385.393,94	(5.087.609,14)	(1.035.591.592,76)
2077	267.359,76	4.907.942,63	(4.640.582,87)	(1.040.232.175,63)
2078	236.862,17	4.415.992,35	(4.179.130,18)	(1.044.411.305,81)
2079	210.042,78	3.978.299,63	(3.768.256,85)	(1.048.179.562,66)
2080	186.389,62	3.587.821,37	(3.401.431,75)	(1.051.580.994,41)
2081	165.602,88	3.242.029,18	(3.076.336,30)	(1.054.857.330,71)
2082	146.818,16	2.923.604,92	(2.776.786,76)	(1.057.434.117,47)
2083	129.987,59	2.636.467,83	(2.506.480,24)	(1.059.940.597,71)
2084	116.099,06	2.395.791,62	(2.279.692,56)	(1.062.220.290,27)
2085	104.168,73	2.186.343,76	(2.082.175,03)	(1.064.302.465,30)
2086	93.562,01	1.998.151,77	(1.904.589,76)	(1.066.207.055,06)
2087	83.682,65	1.821.569,36	(1.737.886,71)	(1.067.944.941,77)
2088	75.453,88	1.672.155,77	(1.596.701,89)	(1.069.541.643,66)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 55 de 151

2089	68.096,28	1.537.236,78	(1.469.138,50)	(1.071.010.782,16)
2090	61.520,73	1.415.357,35	(1.353.836,62)	(1.072.364.618,78)
2091	55.636,50	1.305.208,64	(1.249.572,14)	(1.073.614.190,92)
2092	50.370,11	1.205.613,28	(1.155.243,17)	(1.074.769.434,09)
2093	45.712,50	1.116.550,83	(1.070.838,33)	(1.075.840.272,42)
2094	41.545,64	1.036.050,64	(994.505,00)	(1.076.834.777,42)
2095	37.816,22	963.255,98	(825.439,74)	(1.077.760.217,16)
2096	34.476,72	897.396,11	(862.919,39)	(1.078.623.136,55)
2097	31.484,65	837.777,82	(806.292,97)	(1.079.429.429,52)
2098	28.802,91	783.777,44	(754.974,53)	(1.080.184.404,05)
2099	26.397,33	734.833,98	(708.436,65)	(1.080.892.840,70)
2100	16.610,58	371.361,79	(354.751,21)	(1.081.247.591,91)
<b>Total</b>	<b>122.579.659,27</b>	<b>1.207.735.900,93</b>	<b>(1.085.156.241,66)</b>	<b>(58.676.051.557,90)</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### Anexo IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Desconto	Aposentados	235.879,49	247.673,46	252.626,93	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Desconto	Prog. de Incentivos Fiscais- Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN	851.546,59	894.123,92	912.006,40	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Desconto	Prog. de Incentivos Fiscais- Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN	2.618.478,72	2.749.402,66	2.804.390,71	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.1.2.0.00.0.0.00 - Taxas	Desconto	Prog. de Incentivos Fiscais- Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN	288.898,27	303.343,19	309.410,05	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Desconto	Contribuinte	196.926,91	206.773,26	210.908,72	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Subsídio	Produtor Rural	235.879,49	247.673,46	252.626,93	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.9.1.0.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Desconto	Contribuinte	367.885,44	386.279,71	394.005,31	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Desconto	Contribuinte	314.866,66	330.609,99	337.222,19	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
<b>Total</b>			<b>5.110.361,57</b>	<b>5.365.879,65</b>	<b>5.473.197,24</b>	





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 57 de 151



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### Anexo X – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	37.820.321,00
(-) Transferências Constitucionais	37.314.620,95
(-) Transferências ao FUNDEB	6.193.798,77
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-5.688.098,72
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-5.688.098,72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-5.688.098,72





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

### Anexo XI – Demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista LDO 2027

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	Realizado	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>98.493.410</b>	<b>117.304.625</b>	<b>95.307.284</b>	<b>85.279.729</b>	<b>74.570.483</b>	<b>63.994.137</b>
Dívida Contratual	98.493.410	120.400.942	95.307.284	85.279.729	74.570.483	63.994.137
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas	4.493.410	28.672.546	(1.568.439)	(10.332.656)	(19.464.467)	(28.639.619)
De Contribuições Sociais	4.493.410	3.519.838	(1.568.439)	(10.332.656)	(19.464.467)	(28.639.619)
Previdenciárias - RPPS	4.493.410	3.519.838	(1.568.439)	(10.332.656)	(19.464.467)	(28.639.619)
Demais Dívidas Contratuais (a)	94.000.000	91.728.396	96.875.723	95.612.385	94.034.950	92.633.756
Precatórios	-	(3.096.317)	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES (II)</b>						
Disponibilidade de Caixa	(80.213.216)	(89.478.719)	(88.362.846)	(117.230.235)	(116.080.636)	(114.913.792)
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.024.406	32.795.520	26.409.963	29.602.741	28.006.352	28.804.547
( - ) Restos a Pagar Processados	83.657.009	74.391.507	75.507.379	76.639.990	77.789.590	78.956.434
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.580.613	14.716.635	14.937.384	15.161.445	15.388.867	15.619.700
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>98.493.410</b>	<b>117.304.625</b>	<b>95.307.284</b>	<b>85.279.729</b>	<b>74.570.483</b>	<b>63.994.137</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>98.493.410</b>	<b>117.304.625</b>	<b>95.307.284</b>	<b>85.279.729</b>	<b>74.570.483</b>	<b>63.994.137</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(38.266.594)</b>	<b>18.811.215</b>	<b>(21.997.340)</b>	<b>(10.027.555)</b>	<b>(10.709.246)</b>	<b>(10.576.346)</b>

FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

### Anexo XII - Demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO 2027

#### PODER EXECUTIVO

LRF art. 5º, inc. I

Reculta Corrente Líquida - RCL	2024		2025		2026		2027		2028		2029	
	Realizado		Realizado		Orçado		Projetado		Projetado		Projetado	
	572.089.695		580.438.152		632.381.654		705.851.650		721.145.123		736.590.836	

Pessoal	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	266.478.920	46,58	260.281.240	44,84	271.482.794	42,93	303.631.176	43,02	314.327.099	43,59	325.204.010	44,15
Limite Prudencial 95% (par.ºn.º art.22 LRF)	293.482.013	51,30	297.764.772	51,30	324.411.788	51,30	362.101.896	51,30	369.947.448	51,30	377.871.099	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	308.928.435	54,00	313.436.602	54,00	341.486.093	54,00	381.159.891	54,00	389.418.366	54,00	397.759.051	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

Dívida Consolidada	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo devedor	98.493.410	17,22	117.304.625	20,21	95.307.284	15,07	85.279.729	12,08	74.570.483	10,34	63.994.137	8,69
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	686.507.634	120,00	696.525.783	120,00	758.857.984	120,00	847.021.980	120,00	865.374.147	120,00	883.909.003	120,00

Concessões de Garantias	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Montante	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	125.859.733	22,00	127.696.393	22,00	139.123.954	22,00	155.287.363	22,00	158.651.927	22,00	162.049.984	22,00

Operações de Crédito (exceto ARO)	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Realizadas no período	59.812.966	10,46	703.572	0,12	6.418.000	1,01	5.151.000	0,73	5.254.020	0,73	5.359.100	0,73
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	91.534.351	16,00	92.870.104	16,00	101.181.065	16,00	112.936.264	16,00	115.383.220	16,00	117.854.534	16,00

Antecipação de Receitas Orçamentárias	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo devedor	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	40.046.279	7,00	40.630.671	7,00	44.266.716	7,00	49.409.616	7,00	50.480.159	7,00	51.561.358	7,00

FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA



Município de Louveira  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### Anexo XIII – Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário - Valores Correntes (Inflacionados)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS



ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>681.470.516,45</b>	<b>701.982.245,36</b>	<b>760.119.013,95</b>	<b>796.890.650,00</b>	<b>814.004.602,62</b>	<b>831.307.611,21</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	141.729.841,66	122.679.166,25	143.954.463,96	132.332.000,00	131.378.640,00	137.678.212,80
Contribuições	21.409.948,92	24.145.304,57	29.108.000,00	36.958.000,00	38.243.680,00	39.549.133,60
Recursos Patrimoniais	15.748.817,65	22.110.981,36	19.726.797,18	20.544.000,00	21.566.251,62	22.477.561,21
Recursos de Serviços	26.125.175,67	28.685.561,83	31.321.891,81	34.013.000,00	34.893.260,00	35.387.125,20
Transferências Correntes	468.445.770,65	492.082.152,66	532.902.192,05	568.115.650,00	579.486.911,00	591.070.695,20
Outras Receitas Correntes	8.010.961,90	12.279.078,69	3.105.668,95	4.528.000,00	5.036.160,00	5.145.083,20
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (II)</b>	<b>(73.140.075,45)</b>	<b>(78.875.782,06)</b>	<b>(84.845.201,23)</b>	<b>(91.039.000,00)</b>	<b>(82.859.780,00)</b>	<b>(94.716.975,60)</b>
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(73.140.075,45)	(78.875.782,06)	(84.845.201,23)	(91.039.000,00)	(82.859.780,00)	(94.716.975,60)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II)</b>	<b>608.330.441,00</b>	<b>623.106.463,30</b>	<b>675.273.812,72</b>	<b>705.851.650,00</b>	<b>731.144.822,62</b>	<b>736.590.635,61</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>68.215.536,47</b>	<b>19.775.975,75</b>	<b>14.357.811,28</b>	<b>18.713.132,00</b>	<b>18.702.483,60</b>	<b>18.974.454,80</b>
Operações de Crédito (VI)	54.000.000,00	665.883,16	6.418.000,00	5.151.000,00	5.254.020,00	5.359.100,40
Alienação de Bens (VII)	1.691.981,32	1.791.666,91	1.869.811,28	1.946.132,00	1.983.963,00	1.983.844,80
Transferências de Capital	10.523.555,15	11.318.025,68	6.070.000,00	11.652.000,00	11.501.480,00	11.631.509,60
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (V - VI - VII)</b>	<b>10.523.555,15</b>	<b>11.318.025,68</b>	<b>6.070.000,00</b>	<b>11.652.000,00</b>	<b>11.501.480,00</b>	<b>11.631.509,60</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	<b>7.835.767,21</b>	<b>25.480.957,78</b>	<b>36.487.000,00</b>	<b>37.273.000,00</b>	<b>38.875.000,00</b>	<b>38.290.000,00</b>
Contribuições - Intra Orç	7.169.596,49	23.107.519,06	31.766.000,00	32.597.000,00	33.975.000,00	33.168.000,00
Recursos de Serviços - Intra Orç	617.057,53	2.300.464,94	2.384.000,00	2.237.000,00	2.368.000,00	2.501.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra Orç	49.113,19	72.973,76	2.337.000,00	2.439.000,00	2.532.000,00	2.621.000,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (X) = (IV + V)</b>	<b>676.546.000,00</b>	<b>642.882.439,08</b>	<b>691.631.624,00</b>	<b>744.124.782,00</b>	<b>749.846.306,22</b>	<b>755.565.090,41</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XI) = (X + I)</b>	<b>676.546.000,00</b>	<b>642.882.439,08</b>	<b>691.631.624,00</b>	<b>744.124.782,00</b>	<b>749.846.306,22</b>	<b>755.565.090,41</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>684.381.744,68</b>	<b>662.358.956,81</b>	<b>726.118.824,90</b>	<b>761.837.782,00</b>	<b>770.722.986,82</b>	<b>793.855.290,41</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (III)</b>	<b>682.153.538,48</b>	<b>681.876.800,86</b>	<b>676.860.453,42</b>	<b>682.837.290,89</b>	<b>674.391.968,88</b>	<b>688.475.007,35</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	266.478.920,16	260.281.239,61	271.482.794,23	303.631.176,00	314.327.098,88	325.204.010,35
Juros e encargos de dívida (XIV)	10.933.007,00	18.154.305,95	16.841.557,88	18.196.389,00	18.221.756,00	18.230.124,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	404.741.611,24	323.441.278,30	338.536.101,31	331.009.725,69	338.843.102,00	342.041.473,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (III - XIV - X)</b>	<b>671.220.531,40</b>	<b>583.722.517,91</b>	<b>610.018.895,54</b>	<b>634.640.901,69</b>	<b>653.170.200,88</b>	<b>667.245.483,35</b>
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XVI) = (XV + X)</b>	<b>671.220.531,40</b>	<b>583.722.517,91</b>	<b>610.018.895,54</b>	<b>634.640.901,69</b>	<b>653.170.200,88</b>	<b>667.245.483,35</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XII)</b>	<b>71.816.029,53</b>	<b>28.395.456,60</b>	<b>55.792.456,36</b>	<b>68.957.679,00</b>	<b>69.482.056,00</b>	<b>69.875.848,00</b>
INVESTIMENTOS	70.359.544,76	20.189.747,04	37.660.496,36	49.633.257,00	50.677.601,00	51.121.435,00
Amortização de dívida (XIII)	1.456.484,77	8.205.709,56	17.932.000,00	19.324.422,00	19.374.455,00	18.754.211,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XII - XIII)</b>	<b>70.359.544,76</b>	<b>20.189.747,04</b>	<b>37.660.496,36</b>	<b>49.633.257,00</b>	<b>50.677.601,00</b>	<b>51.121.435,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>43.465.674,22</b>	<b>40.042.812,31</b>	<b>37.878.672,74</b>	<b>38.504.037,06</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>43.465.674,22</b>	<b>40.042.812,31</b>	<b>37.878.672,74</b>	<b>38.504.037,06</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XX) = (XVI + XVII + XVIII + XIX)</b>	<b>741.580.076,16</b>	<b>593.912.264,95</b>	<b>691.345.066,12</b>	<b>724.316.971,00</b>	<b>741.126.374,62</b>	<b>756.870.955,41</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (COM RPPS) (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXI) = (XX + X)</b>	<b>741.580.076,16</b>	<b>593.912.264,95</b>	<b>691.345.066,12</b>	<b>724.316.971,00</b>	<b>741.126.374,62</b>	<b>756.870.955,41</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>753.999.568,01</b>	<b>630.272.280,46</b>	<b>726.118.824,90</b>	<b>761.837.782,00</b>	<b>770.722.986,82</b>	<b>793.855.290,41</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XXII) = (XXI - XX)</b>	<b>(122.726.090,01)</b>	<b>32.512.224,03</b>	<b>(10.001.253,40)</b>	<b>(6.813.321,00)</b>	<b>(8.479.772,00)</b>	<b>(8.648.610,20)</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) (XXIII) = (XXII + XIX)</b>	<b>(114.890.312,80)</b>	<b>57.993.181,79</b>	<b>26.485.746,60</b>	<b>30.459.679,00</b>	<b>30.398.228,00</b>	<b>29.941.389,80</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### Anexo XIV - Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	761.837.782,00	733.947.766,85	3,779	107,931	778.722.585,62	724.844.866,67	3,863	107,984	793.855.290,41	712.359.568,46	3,938	107,774
Receitas Primárias (I)	754.776.650,00	727.145.134,87	3,744	106,931	771.521.602,62	718.142.100,30	3,828	106,985	786.512.345,21	705.770.436,49	3,902	106,777
Despesa Total	761.837.782,00	733.947.766,85	3,779	107,931	778.722.585,62	724.844.866,67	3,863	107,984	793.855.290,41	712.359.568,46	3,938	107,774
Despesas Primárias (II)	761.837.782,00	733.947.766,85	3,779	107,931	778.722.585,62	724.844.866,67	3,863	107,984	793.855.290,41	712.359.568,46	3,938	107,774
Resultado Primário (III) = (I – II)	(7.061.132,00)	(6.802.631,98)	(0,035)	(1,000)	(7.200.983,00)	(6.702.766,37)	(0,035)	(0,998)	(7.342.945,20)	(6.589.131,97)	(0,036)	(0,996)
Dívida Pública Consolidada	326.898.816,00	314.931.421,96	1,621	46,312	274.853.428,00	255.837.059,37	1,363	38,113	227.279.736,00	203.947.616,91	1,127	30,855
Dívida Consolidada Líquida	326.898.816,00	314.931.421,96	1,621	46,312	274.853.428,00	255.837.059,37	1,363	38,113	227.279.736,00	203.947.616,91	1,127	30,855
Resultado Nominal	(129.766.592,56)	(125.015.985,12)	(0,643)	(18,384)	(52.045.388,00)	(48.444.507,73)	(0,258)	(7,217)	(47.573.692,00)	(42.689.864,40)	(0,236)	(6,458)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2027	2028	2029	2027	2028	2029
20.154.612.000,00	20.154.612.000,00	20.154.612.000,00	3,80	3,50	3,73





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 62 de 151



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

### Anexo XV - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

#### Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	141.729.842	-
2025	122.679.166	-13,44%
2026	143.954.464	17,34%
2027	132.332.000	-8,07%
2028	134.978.640	2,00%
2029	137.678.213	2,00%

#### Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	21.409.949	-
2025	24.145.305	12,78%
2026	29.108.000	20,55%
2027	36.958.000	26,97%
2028	38.243.680	3,48%
2029	39.549.134	3,41%

#### Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	15.672.618	-
2025	22.110.981	41,08%
2026	19.726.797	-10,78%
2027	20.544.000	4,14%
2028	21.566.252	4,98%
2029	22.477.561	4,23%

#### Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	395.305.695	-
2025	415.206.371	5,03%
2026	532.902.192	28,35%
2027	568.115.650	6,61%
2028	579.486.911	2,00%
2029	591.070.695	2,00%

#### Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	0	-
2025	0	-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 63 de 151



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

### Anexo XVI - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas

#### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	229.293.086	-
2025	233.254.720	1,73%
2026	271.482.794	16,39%
2027	303.631.176	11,84%
2028	314.327.099	3,52%
2029	325.204.010	3,46%

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	10.775.323	-
2025	17.665.141	63,94%
2026	16.841.558	-4,66%
2027	18.196.389	8,04%
2028	18.221.756	0,14%
2029	18.230.124	0,05%

#### Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	363.843.489	-
2025	292.798.441	-19,53%
2026	338.536.101	15,62%
2027	331.009.726	-2,22%
2028	338.843.102	2,37%
2029	342.041.473	0,94%

#### Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	70.227.739	-
2025	20.133.023	-71,33%
2026	49.610.496	146,41%
2027	68.957.679	39,00%
2028	69.452.056	0,72%
2029	69.875.646	0,61%

#### Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	0,00	-
2025	0,00	-
2026	43.465.674	-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 64 de 151



Município de Louveira  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### Anexo XVII - Demonstrativo da Receita Estimada – RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

#### ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes</b>	<b>30.327.451,22</b>	<b>36.240.756,16</b>	<b>41.042.410,09</b>	<b>40.802.000,00</b>	<b>49.280.000,00</b>	<b>51.177.000,00</b>	<b>53.020.000,00</b>
1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	17.169.215,86	19.372.624,52	19.950.358,33	24.695.000,00	32.471.000,00	33.721.000,00	34.936.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	12.192.003,24	13.419.584,07	18.008.794,31	15.608.000,00	16.289.000,00	16.916.000,00	17.525.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	966.232,12	3.448.547,59	3.083.257,45	499.000,00	520.000,00	540.000,00	559.000,00
<b>7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes – Intra OFSS</b>	<b>30.397.408,95</b>	<b>7.835.767,21</b>	<b>25.480.957,76</b>	<b>36.487.000,00</b>	<b>37.273.000,00</b>	<b>38.875.000,00</b>	<b>38.290.000,00</b>
7.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições – Intra OFSS	16.882.765,55	7.169.596,49	23.107.519,08	31.766.000,00	32.597.000,00	33.975.000,00	33.168.000,00
7.6.0.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços – Intra OFSS	1.589.014,01	617.057,53	2.300.464,94	2.384.000,00	2.237.000,00	2.368.000,00	2.501.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	11.925.629,29	49.113,19	72.973,76	2.337.000,00	2.439.000,00	2.532.000,00	2.621.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.724.860,17</b>	<b>44.076.523,39</b>	<b>66.523.367,85</b>	<b>77.289.000,00</b>	<b>86.553.000,00</b>	<b>90.052.000,00</b>	<b>91.310.000,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 65 de 151



Município de Louveira  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### Anexo XVIII - Demonstrativo da Despesa Estimada - RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

#### ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	33.077.878,77	35.674.632,24	41.187.598,83	52.839.300,00	58.962.100,00	64.989.600,00	71.090.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.600.063,39	35.339.514,68	40.560.992,18	51.708.100,00	57.775.900,00	63.750.600,00	69.799.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	577.815,38	335.117,56	626.606,65	1.131.200,00	1.186.200,00	1.239.000,00	1.291.100,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00	24.449.700,00	27.590.900,00	25.062.400,00	20.219.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	24.449.700,00	27.590.900,00	25.062.400,00	20.219.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.077.878,77</b>	<b>35.674.632,24</b>	<b>41.187.598,83</b>	<b>77.289.000,00</b>	<b>86.553.000,00</b>	<b>90.052.000,00</b>	<b>91.310.000,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 66 de 151



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos Para o Exercício

Exercício: 2027



#### PROGRAMA

0011 Governança e Transparência

#### UNIDADE GESTORA

01.01.01 SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICACAO SOCIAL

#### OBJETIVO

Gerenciar as atividades da secretaria; Adiantamentos; Atendimento na ouvidoria; Manutenção da frota municipal; Garantir a transparência nos atos públicos

#### JUSTIFICATIVA

Para gerenciar e manter o bom andamento dos processos dentro da secretaria é necessário que se tenha uma estrutura de RH compatível; Garantir agilidade na resolução de eventos emergenciais; A implementação e o fortalecimento de uma ouvidoria pública eficiente são fundamentais para garantir a transparência, a escuta ativa da população e o aprimoramento contínuo da gestão pública. Por meio da ouvidoria, o cidadão tem um canal direto e acessível para apresentar sugestões, críticas, denúncias, elogios e reclamações, exercendo seu papel de controle social; Garantir que os veículos da frota municipal estejam em plena condições de uso;

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
TEMPO MÉDIO	DIAS	1.00000
VALOR INVESTIDO EM PUBLICIDADE	PERCENTUAL	1.00000
VALOR INVESTIDO EM PROPAGANDA	PERCENTUAL	1.00000
NÚMERO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	1.00000
QUANTIDADE DE ALIMENTOS ARRECADADOS E DISTRIBUÍDOS	QUILO	1.00000
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	PESSOAS	57.00000
NÚMERO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	36.00000
ATENDIMENTO NA OUVIDORIA CONCLUÍDO	PERCENTUAL	0.65000
NÚMERO DE ALISTAMENTO MILITAR	PERCENTUAL	1.00000
PERCENTUAL DE JOVENS PARTICIPANTES	PERCENTUAL	1.00000
NÚMERO DE RELATÓRIOS PRODUZIDOS	UNIDADE	25.00000
CAMPANHAS REALIZADAS	Divulgações Realizadas	50.00000

#### PROGRAMA

0021 Desenvolve Louveira

#### UNIDADE GESTORA

01.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

#### OBJETIVO

Programa De Desenvolvimento Da Agricultura No Município; Subsídio Ao Prêmio De Seguro Agrícola; Subsídio Ao Incentivo Da Viticultura E Fruticultura; Serviços De Consultoria; Incentivo Municipal De Apoio Ao Cultivo Protegido; Incentivo De Desenvolvimento Turístico;

#### JUSTIFICATIVA

Ações promocionais; Eventos Turísticos; Serviços De Consultoria Empresarial; Desenvolvimento da indústria comércio e serviço; Manutenção do Sistema informatizado de apuração de ICMS). ; BANCO DO POVO; SALA DO EMPREENDEDOR; Serviço de Atendimento ao Trabalhador; SEBRAE AQUI

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	19.00000
PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	572.00000

Planejamento de Governo

Página: 1 de 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 67 de 151

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
AGRICULTORES ATENDIDOS	UNIDADE	225.00000
NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS	UNIDADE	190.00000
OBRA	PERCENTUAL	0.25000
VOLUME DE CREDITO OFERTADO	UNIDADE	150.00000
VAGAS DE EMPREGO OFERECIDAS	UNIDADE	700.00000
EMPREENDEDORES ATENDIDOS	UNIDADE	260.00000
ATRATIVOS TURÍSTICOS ATENDIDOS	UNIDADE	25.00000



### PROGRAMA

0031 Louveira Acolhedora

### UNIDADE GESTORA

01.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### OBJETIVO

Assegurar a consolidação e o pleno funcionamento da política de assistência social no município, por meio do fortalecimento institucional, técnico, orçamentário e financeiro da gestão do SUAS.

### JUSTIFICATIVA

É fundamental para garantir as condições institucionais, operacionais e financeiras necessárias à efetividade da política de assistência social no município. Ao integrar áreas estratégicas como orçamento, gestão do trabalho, vigilância socioassistencial, Cadastro Único e controle social, promove a organização da gestão do SUAS, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos, a transparência na execução das ações e a articulação com as demais esferas de governo, sendo essencial para garantir a oferta contínua, adequada e abrangente dos serviços, programas e projetos da assistência social.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
NÚMERO DE TRABALHADORES CAPACITADOS	PESSOAS	35.00000
NÚMERO DE NOVOS TRABALHADORES CONTRATADOS	PESSOAS	5.00000
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	UNIDADE	1.00000
QUANTIDADE DE FAMÍLIAS INSERIDAS E ATUALIZAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1759.00000
NÚMERO DE CAMPANHAS REALIZADAS	UNIDADE	2.00000
NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS	UNIDADE	6.00000
NÚMERO DE ESTUDOS ELABORADOS E PUBLICADOS	UNIDADE	3.00000
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PREVISTO EM LOA	PERCENTUAL	0.85000
NÚMERO DE RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO POR PARCERIA	UNIDADE	3.00000
NÚMERO DE APRESENTAÇÕES	UNIDADE	2.00000
NÚMERO DE CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1.00000
NÚMERO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	1.00000
NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS	UNIDADE	800.00000
NÚMERO DE OFICINAS OFERTADAS	UNIDADE	14.00000
FUNICIONARIOS	PESSOAS	50.00000
PERCENTUAL DE FAMÍLIAS	PERCENTUAL	0.90000
QUANTIDADE DE AÇÕES EXECUTADAS	UNIDADE	4.00000
QUANTIDADE DE VISITAS E/OU REUNIÕES	UNIDADE	4.00000
PUBLICAÇÃO DO DECRETO	UNIDADE	1.00000
PORCENTAGEM DE EXECUÇÃO	PERCENTUAL	0.90000
PUBLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO	UNIDADE	1.00000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 68 de 151

### PROGRAMA

0041 Segurança Jurídica

### UNIDADE GESTORA

01.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

### OBJETIVO

Dar segurança jurídica para todas as atividades, projetos e ações da prefeitura; Representar e defender a Prefeitura em processos jurídicos perante os órgãos competentes, garantindo a legalidade dos atos administrativos e a segurança jurídica da gestão pública;

### JUSTIFICATIVA

Garantir segurança jurídica às atividades; Cumprimentos das normas legais; Recuperação de Dívida Ativa; Garantia de defesa dos direitos dos consumidores (procon); Gestão adequada de pagamento de precatórios; Atendimento de despesas de pequena monta; Despesas com Pessoal; Demais atividades para manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos. Promover a judicialização de processos quando necessário, atuando com responsabilidade técnica para assegurar os direitos do município e o cumprimento da legislação.; Dívida Ativa recuperada; Manutenção das ações do Procon voltadas ao atendimento dos munícipes;

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
PROCESSOS ANALISADOS	PERCENTUAL	1.00000
ATUAÇÃO EM PROCESSOS	PERCENTUAL	1.00000
PROCESSOS JUDICIALIZADOS	PERCENTUAL	1.00000
RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	PERCENTUAL	1.00000
REPOSITÓRIOS PAGOS NO PRAZO LEGAL	PERCENTUAL	1.00000
FUNCIONARIOS	PESSOAS	23.00000



### PROGRAMA

0051 Planejamento e Desenvolvimento Urbano

### UNIDADE GESTORA

01.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### OBJETIVO

Promover o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Louveira, por meio da modernização da infraestrutura, expansão da mobilidade, otimização dos serviços públicos e planejamento territorial estratégico.

### JUSTIFICATIVA

Atender às crescentes demandas da população de Louveira e para sustentar o crescimento ordenado da cidade. As ações de Infraestrutura Urbana (drenagem, iluminação pública, aporte hídrico) e Mobilidade Urbana (pavimentação, anel viário, transporte público). A Construção, Ampliação, Reforma e Restauo de Próprios Municipais (escolas, centro tecnológico de inovação, UBSs, centros esportivos). A categoria de Estudos e Projetos é a base para a tomada de decisões estratégicas, como a elaboração de planos diretores, que guiarão o desenvolvimento futuro da cidade de maneira planejada e com foco no longo prazo. as ações de Habitação e Loteamento visam suprir a necessidade habitacional e promover o desenvolvimento econômico local.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
OBRAS E MELHORIAS EM MOBILIDADE URBANA	METROS QUADRADOS	1000.00000
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	UNIDADE	2.00000
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	UNIDADE	1.00000
ESTUDOS E PROJETOS	UNIDADE	3.00000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 69 de 151

### PROGRAMA

0061 Louveira em Movimento

### UNIDADE GESTORA

01.06.01 SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

### OBJETIVO

Reforma de Próprios Públicos Esportivos e Área de Lazer; Construção de Próprios Públicos Esportivos; Construção de Próprios Públicos de Lazer; Gestão de Pessoal; Gestão de Próprios Públicos; Adiantamentos; Convênios e Parcerias; Formação de Base; Competições Municipais;

### JUSTIFICATIVA

Cumprimento do Plano de Governo (Promoção de reforma e adaptação de todos os espaços de lazer e esportivo para todas as faixas etárias; Qualificar as Instalações Esportivas); Cumprimento do Plano de Governo (Construção de complexos esportivos; Construção de Ginásio de Esportes e quadras; Construção de Canchas de Malha e Bocha; Construção de Espaço à Capoeira); Cumprimento do Plano de Governo (Construção de Parque para as Crianças; Construção de Parque Sonoro; Instalação de Playgrounds); Contratação de mais funcionários a fim de promover mais saúde através de gestão de políticas públicas voltadas ao exercício físico; Gerenciamento Administrativo dos Próprios Públicos de Esporte e Lazer (Secretaria, Parques, Fazenda e Complexos);

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	100.00000
OBRAS	UNIDADE	58.00000
REFORMA DOS ESPAÇOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES	PERCENTUAL	0.25000
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000
EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	54.00000
ATLETAS	UNIDADE	75.00000
NÚMERO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	12.00000
PRÓPRIOS PÚBLICOS GERENCIADOS	UNIDADE	83.00000
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	UNIDADE	14.00000



### PROGRAMA

0071 Gestão Fiscal Responsável

### UNIDADE GESTORA

01.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

### OBJETIVO

Buscar a efetividade das políticas públicas de maneira comprometida pautando-se no planejamento, controle responsabilidade e transparência, que já fazem parte da gestão da cidade, com equilíbrio financeiro, respeitando os princípios básicos da administração pública.

### JUSTIFICATIVA

Buscar a efetividade das políticas públicas de maneira comprometida pautando-se no planejamento, controle responsabilidade e transparência, que já fazem parte da gestão da cidade, com equilíbrio financeiro, respeitando os princípios básicos da administração pública.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	30.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 70 de 151

### PROGRAMA

0072 Equilíbrio Fiscal

### UNIDADE GESTORA

01.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

### OBJETIVO

Realizar despesas que não contribuam para manutenção das ações do Governo, das quais não resulte um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

### JUSTIFICATIVA

Corresponde ao detalhamento da função Encargos Especiais, contendo despesas para amortização e pagamento de juros da Dívida Pública.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
JUROS E ENCARGOS	PERCENTUAL	1.00000



### PROGRAMA

0073 Proteção Financeira

### UNIDADE GESTORA

01.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

### OBJETIVO

Reservar recursos orçamentários para atendimento do desequilíbrio entre receita e despesa pública, de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

### JUSTIFICATIVA

A reserva para as emendas impositivas se se faz necessária devido a emenda orgânica no Município, Reserva Previdência para cobertura das despesas dos aposentados do grupo financeiro do Fundo de Previdência e a reserva de contingência para cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000

### PROGRAMA

0081 Saúde Acessível

### UNIDADE GESTORA

01.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### OBJETIVO

Garantir estrutura de recursos humanos compatível é essencial para o bom andamento dos processos da Secretaria de Saúde. Gestão de pacientes, medicamentos e insumos, além de fortalecer o acesso, a humanização e o acolhimento.

### JUSTIFICATIVA

Mantém o quadro completo de servidores assegura agilidade, qualidade e continuidade dos serviços, evitando sobrecarga e garantindo o cumprimento das metas. Prevê-se a aquisição de veículos para transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio e o aprimoramento da gestão de pacientes, medicamentos e insumos, com revisão da REMUME e uso racional dos recursos. Busca-se ampliar a atuação das equipes de APS com protocolos baseados em evidências, implantar a territorialização e ampliar de 6 para 7 UBS, além de contratar Agentes Comunitários de Saúde. Cobertura de rastreamento de câncer de colo do útero e de mama, ampliar coletas e exames complementares, agilizar consultas e implantar um Centro de Especialidades Médicas e novos exames no CEDIL. A reclassificação do Pronto Atendimento para UPA Porte II ampliará a capacidade e garantirá subsídio federal. Mantém-se as ações de Vigilância Epidemiológica, Zoonoses e Vigilância Sanitária para prevenir riscos e proteger a saúde pública.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10.00000

Planejamento de Governo

Página: 5 de 13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 71 de 151

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCCIONARIOS	PESSOAS	94.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
EXAMES REALIZADOS	UNIDADE	398934.00000
RECEITUÁRIOS ATENDIDOS	UNIDADE	100.00000
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA IMPLANTADA	UNIDADE	100.00000
RESIDÊNCIAS VISITADAS	PERCENTUAL	0.30000
USUÁRIOS VACINADOS	PERCENTUAL	0.95000
ESTABELECIMENTOS FISCALIZADOS	PERCENTUAL	1.00000



### PROGRAMA

0091 Educação de Qualidade

### UNIDADE GESTORA

01.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

### OBJETIVO

Viabilizar o acesso à educação para alunos.

### JUSTIFICATIVA

Manutenção do transporte escolar; Manutenção dos profissionais de apoio ao fundeb - infantil; Manutenção dos profissionais de apoio ao atendimento de pessoas com deficiência; Distribuição de uniformes; Manutenção das atividades de apoio pedagógico; Realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; etc

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCCIONARIOS	PESSOAS	250.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2980.00000
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000
CONVENIOS/SUBVENCOES	UNIDADE	3.00000
NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS	UNIDADE	750.00000
UNIDADE ESCOLAR REFORMADA	UNIDADE	1.00000
AUTOSSUFICIÊNCIA ENERGÉTICA	PERCENTUAL	1.00000
ESCOLAS ATENDIDAS - AÇÃO ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	UNIDADE	3.00000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 72 de 151

### PROGRAMA

0101 Administração e Eficiência

### UNIDADE GESTORA

01.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

### OBJETIVO

Assegurar a gestão eficiente dos recursos humanos, suprimentos, tecnologia e processos administrativos, ações que incluem o apoio a servidores na gestão de aposentadorias, suporte administrativo e tecnológico, estrutura de atendimento ao público e divulgações institucionais dos atos públicos.

### JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições estratégicas da Secretaria de Administração, torna-se imprescindível garantir suporte às demandas funcionais, operacionais e tecnológicas que viabilizem o funcionamento da Prefeitura de Louveira. Destarte, os investimentos previstos em recursos humanos, suprimentos, tecnologia, consultorias especializadas e serviços de apoio, visam assegurar a continuidade dos serviços administrativos, a conformidade com os princípios da transparência e da legalidade, bem como a melhoria contínua no atendimento aos usuários de serviços públicos.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	PESSOAS	82.00000
NÚMERO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	12.00000
PROGRAMA APOSENTADORIA	UNIDADE	12.00000
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	PERCENTUAL	1.00000
SUPRIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO	PERCENTUAL	1.00000
CONSULTORIA	UNIDADE	2.00000
ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO PÚBLICO	UNIDADE	3.00000
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E FUNCIONAL	PERCENTUAL	1.00000
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	1.00000
SUPRIMENTOS E ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO	PERCENTUAL	1.00000
PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADE	850.00000



### PROGRAMA

0111 Louveira mais bonita

### UNIDADE GESTORA

01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

### OBJETIVO

Modernização do sistema de Iluminação Pública; Intensificar e manter em dia a limpeza, zeladoria, podas de arvores, capinação e roçada das vias e logradouros públicos; Infraestrutura em dia; Prevenção de enchentes; Drenagem urbana

### JUSTIFICATIVA

Intensificar e manter em dia a limpeza, zeladoria, podas de arvores, capinação e roçada das vias e logradouros públicos; Conservar Parques, Praças e Academias ao ar livre, mantendo a plena condições de utilização para a população. Desassoriar os rios a fim de evitar enchentes. O município possui 15 km de áreas que requerem serviço constante de desassorimento; Readequar o sistema de drenagem de águas pluviais superficiais no Centro e Bairro; Utilizar o produto da reciclagem de entulhos na conservação de estradas e logradouros públicos; Intensificar o trabalho de reparo em vias públicas;

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	51.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
TEMPO MÉDIO	DIAS	60.00000
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PERCENTUAL	1.00000
PONTOS LUMINOSOS	UNIDADE	3100.00000
ECONOMIA DE ENERGIA	UNIDADE	3096515.00000
DESTINAÇÃO DO LIXO ORGÂNICO	PERCENTUAL	1.00000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 73 de 151

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
DRENAGEM PLUVIAL	METRO LINEAR	400.00000
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	METROS CÚBICOS	100.00000
MANUTENÇÃO ASFÁLTICA	METROS QUADRADOS	30000.00000

### PROGRAMA

0121 Segurança e Bem Estar da População

### UNIDADE GESTORA

01.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA

### OBJETIVO

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Segurança (Policiamento, Defesa Civil, Trânsito, etc).

### JUSTIFICATIVA

Garantir a infraestrutura e a reestruturação da Secretaria Municipal de Segurança, fortalecimento de fundos e conselhos, aprovação de estatutos e ampliação do efetivo da Guarda Municipal para até 150 servidores até 2029. Assegurar recursos para manutenção das unidades, pagamento de pessoal, aquisição de materiais, EPIs, armamentos, uniformes e equipamentos. Modernizar a mobilidade urbana com fiscalização eletrônica, videomonitoramento com reconhecimento facial e de placas, drones e viaturas inteligentes, além de renovação da frota. Contratar empresas para sinalização, gestão de infrações e consultoria em engenharia de tráfego, implantando ciclovias e melhorias de acessibilidade. Promover educação e fiscalização no trânsito, rondas escolares e ações preventivas contra violência e tráfico. Manter convênios com Bombeiros, Polícia Militar, Delegacia e Poupatempo. Investir em capacitação, treinamento físico, apoio psicológico, Defesa Civil e construção da sede integrada da Secretaria. etc

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
OBRAS E MELHORIAS EM MOBILIDADE URBANA	METROS QUADRADOS	25.00000
FORTEALECIMENTO DA GESTÃO INTEGRADA DA MOBILIDADE	PERCENTUAL	0.25000
MELHORIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL	0.25000
FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E AUTUAÇÕES	PERCENTUAL	0.20000
ABRANGER A INTEGRALIDADE DAS ESCOLAS	PERCENTUAL	0.25000
NÚMERO DE AUTUAÇÕES MENSAIS	PERCENTUAL	0.05000
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO	UNIDADE	2.00000
MELHORAR A FISCALIZAÇÃO	UNIDADE	2.00000
QUANTIDADE DE SERVIDORES	PERCENTUAL	1.00000
ATENDIMENTO A MOBILIDADE ACESSÍVEL	PERCENTUAL	0.15000
REDUÇÃO DE AFASTAMENTOS E ATESTADOS MÉDICOS	PERCENTUAL	0.25000
REDUÇÃO DOS ÍNDICES CRIMINAIS E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	PERCENTUAL	0.15000
REDUÇÃO DOS ÍNDICES CRIMINAIS	UNIDADE	1.00000
QUANTIDADE DE VÍTIMAS E UNIDADES ESCOLARES	PERCENTUAL	0.25000
REDUÇÃO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS	PERCENTUAL	0.30000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 74 de 151

### PROGRAMA

0131 Cultura em Ação

### UNIDADE GESTORA

01.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

### OBJETIVO

Administração dos funcionários da secretaria municipal de cultura e eventos, Folha salarial e encargos dos funcionários da secretaria municipal de cultura e eventos; Adiantamentos; Realização de Eventos; Ações formativas e de capacitação; Parcerias com setor público.

### JUSTIFICATIVA

Manutenção da folha salarial e encargos dos funcionários da secretaria municipal de cultura e eventos; Garantir agilidade na resolução de eventos emergenciais; A realização de eventos culturais e festividades que integram o calendário oficial do município visa promover o acesso à cultura, valorizar as tradições locais, fortalecer a identidade comunitária e fomentar a economia criativa, contribuindo para a dinamização do turismo e a geração de renda.; As parcerias com organizações da sociedade civil são instrumentos fundamentais para potencializar a atuação do poder público na promoção de políticas sociais, culturais e educacionais. Por meio de convênios e termos de colaboração, é possível ampliar o alcance das ações municipais, valorizar iniciativas comunitárias e garantir a efetividade e capilaridade dos serviços prestados à população.; etc

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
FUNCCIONARIOS	PESSOAS	11.00000	
CONVENIOS ASSINADOS	UNIDADE	1.00000	
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	0.20000	
EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	10.00000	
NÚMERO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	12.00000	
NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS	UNIDADE	1400.00000	
TAXA DE OCUPAÇÃO	PERCENTUAL	1.00000	
PARCERIAS FIRMADAS	UNIDADE	2.00000	



### PROGRAMA

0141 Saneamento sustentável

### UNIDADE GESTORA

01.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

### OBJETIVO

A Secretaria de Água e Esgoto desempenha papel estratégico na garantia do abastecimento de água potável e no tratamento de esgoto, assegurando a qualidade de vida e a saúde da população de Louveira.

### JUSTIFICATIVA

Garantir a execução ágil, eficiente e economicamente viável de manutenções, pequenas obras e serviços relacionados às redes de água, esgoto e suas vertentes, por meio da contratação de equipe terceirizada, suprimindo a insuficiência de pessoal e equipamentos próprios; Construção do Tunel Linner (Licença de operação Represa do Fetá); Melhoria da captação do Rainha (em análise na CETESB); Captação Rio Capivari (em análise na CETESB); Construção de nova represa (barragem do Engenho Seco); Manutenção da caixa de areia e desassoreamento da Represa do Córrego Fetá (contínuo); Implantação de sistema de tratamento e desidratação do lodo da ETA (CONTRAPARTIDA); Programa de Troca de Hidrômetro; Construção de almoxarifado e refeitório da Eta; Aquisição e instalação de um gerador na Eta; Pintura e impermeabilização da ETA; Demolição da Eta velha; Aquisição de seladora; Expansão e melhorias nas redes de distribuição de água da cidade; Implantação do SIDEC-R nas captações; etc

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
FUNCCIONARIOS	PESSOAS	79.00000	
ESTUDOS E PROJETOS	UNIDADE	1.00000	
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000	
OBRA	PERCENTUAL	0.20000	
HIDRÔMETROS	PERCENTUAL	0.20000	
SERVIÇO CONCLUÍDO	PERCENTUAL	0.50000	
REDE IMPLANTADA	METROS	25.00000	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 75 de 151

### PROGRAMA

0151 Gestão Ambiental e Sustentabilidade

### UNIDADE GESTORA

01.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL

### OBJETIVO

Garantir o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras por meio do licenciamento e da fiscalização, promovendo o desenvolvimento sustentável no município.; Promover a Educação Ambiental Formal e não Formal; Incentivar a participação da população da coleta seletiva; etc

### JUSTIFICATIVA

Garantir estrutura de recursos humanos compatível é essencial para o bom funcionamento da Secretaria de Gestão Ambiental, assegurando eficiência nos processos administrativos, compras, contratos e planejamento. A concessão de adiantamentos garante agilidade em demandas emergenciais. A celebração de convênios fortalece projetos ambientais com inovação e cooperação. O licenciamento e a fiscalização ambiental asseguram o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais. Investimentos em educação ambiental e coleta seletiva promovem sustentabilidade e reduzem impactos ao meio ambiente. A gestão adequada dos resíduos da construção civil atende à legislação e incentiva a economia circular. O FUMDEMA e o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais fortalecem políticas públicas e a preservação de áreas naturais, protegendo biodiversidade e mananciais, etc

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	20.00000
PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	8100.00000
CONVENIOS ASSINADOS	UNIDADE	1.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	24.00000
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000
PROJETOS REALIZADOS	UNIDADE	6.00000
MATERIAIS RECICLÁVEIS	TONELADA	4480.00000
RESÍDUOS	METROS CÚBICOS	18600.00000
SACOS VERDES DISTRIBUÍDOS	QUILO	75000.00000
ATIVIDADE FISCALIZADA OU LICENCIADA	PERCENTUAL	1.00000
NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS	UNIDADE	12.00000
USINA DE RECICLAGEM DO MATERIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	UNIDADE	1.00000
PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSO DO FUNDEMA	UNIDADE	1.00000



### PROGRAMA

0152 Conservação da Biodiversidade e Serviços Ecosistêmicos

### UNIDADE GESTORA

01.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL

### OBJETIVO

Garantir o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras por meio do licenciamento e da fiscalização, promovendo o desenvolvimento sustentável no município.; Promover a Educação Ambiental Formal e não Formal; Incentivar a participação da população da coleta seletiva; etc

### JUSTIFICATIVA

Garantir estrutura de recursos humanos compatível é essencial para o bom funcionamento da Secretaria de Gestão Ambiental, assegurando eficiência nos processos administrativos, compras, contratos e planejamento. A concessão de adiantamentos garante agilidade em demandas emergenciais. A celebração de convênios fortalece projetos ambientais com inovação e cooperação. O licenciamento e a fiscalização ambiental asseguram o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais. Investimentos em educação ambiental e coleta seletiva promovem sustentabilidade e reduzem impactos ao meio ambiente. A gestão adequada dos resíduos da construção civil atende à legislação e incentiva a economia circular. O FUMDEMA e o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais fortalecem políticas públicas e a preservação de áreas naturais, protegendo biodiversidade e mananciais, etc

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	0.60000
ÁREA RECUPERADA	METROS QUADRADOS	2.00000
ANIMAIS ATENDIDOS	UNIDADE	1560.00000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 76 de 151

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
MUDA PLANTADA OU MANEJADA	UNIDADE	800.00000
CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL EM FUNCIONAMENTO	UNIDADE	1.00000
ANIMAIS SILVESTRES ATENDIDOS	PERCENTUAL	1.00000
ÁREAS VERDES IMPLANTADAS E/OU REVITALIZADAS	UNIDADE	1063400.00000

### PROGRAMA

0161 Gestão Estratégica Municipal-GEM

### UNIDADE GESTORA

01.16.01 SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS

### OBJETIVO

Modernizar o sistema de prestação de contas do terceiro setor; Adiantamentos; Aquisição de veículo; Gerenciar o cadastro de moradores da cidade; Captar recursos públicos; Gerenciar as atividades da secretaria.

### JUSTIFICATIVA

A modernização da prestação de contas das entidades do Terceiro Setor é essencial para garantir transparência, agilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos repassados por meio de parcerias. Ao adotar sistemas digitais, padronização de documentos e processos mais claros, é possível reduzir burocracias, minimizar erros e ampliar a capacidade de fiscalização e controle por parte da Administração Pública; Garantir agilidade na resolução de eventos emergenciais; A aquisição de um veículo para a Secretaria de Projetos é essencial para garantir agilidade e eficiência no acompanhamento in loco das ações da secretarias, projetos de obras, vistorias técnicas e visitas a campo, possibilitando maior controle das ações e cumprimento dos prazos estabelecidos; A população de Louveira é crescente e dinâmica, sendo necessário que haja um acompanhamento e atualização cadastral Constante;

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	8.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1.00000



### PROGRAMA

0171 Onde cada voz faz a diferença

### UNIDADE GESTORA

01.17.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### OBJETIVO

Realizar articulações políticas, mantendo o diálogo constante com órgãos municipais com o objetivo de representar os interesses de Louveira e buscar soluções para as dificuldades existentes; Representar o município em reuniões, fóruns e eventos em nome da Prefeitura de Louveira.

### JUSTIFICATIVA

Necessidade estratégica para que a gestão de Louveira seja eficiente, responsiva e verdadeiramente capaz de atender às demandas de sua população, maximizando o uso de seus próprios recursos e otimizando suas ações internas.; Promover a união e a coesão entre os diferentes braços da administração municipal. A articulação com a sociedade civil garante que a prefeitura fale com uma única voz e defenda os interesses de Louveira de forma coesa.; Garantia de que as políticas públicas sejam implementadas de forma mais coordenada e eficaz, resultando em um melhor atendimento às necessidades dos cidadãos.; Garantir agilidade na resolução de eventos emergenciais; Para gerenciar e manter o bom andamento dos processos dentro da secretaria é necessário que se tenha uma estrutura de RH compatível.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000
NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS	UNIDADE	10.00000
PATICIPAÇÃO EM EVENTOS	UNIDADE	4.00000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 77 de 151

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
PÚBLICO ATENDIDO	UNIDADE	7.00000

### PROGRAMA

0201 Administração Legislativa

### UNIDADE GESTORA

02.01.01 CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

### OBJETIVO

PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA, FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO ÀS DEMAIS ESFERAS.

### JUSTIFICATIVA

DAR SUPORTE AO LEGISLATIVO, SECRETARIANDO AS SESSÕES LEGISLATIVAS E OS SENHORES VEREADORES. CUIDAR DO FLUXO DE TRABALHO E DA GESTÃO DAS PESSOAS, FERRAMENTAS, INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
NÚMERO DE RELATÓRIOS PRODUZIDOS	UNIDADE	13.00000
Aquisição de mobiliário para equipar os gabinetes (salas)	UNIDADE	12.00000
Construção de Usina Fotovoltaica	UNIDADE	1.00000
Sessões Realizadas	UNIDADE	21.00000
Publicidade	PERCENTUAL	1.00000

### PROGRAMA

0301 Administração do RPPS

### UNIDADE GESTORA

03.01.01 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA

### OBJETIVO

Gerenciar os recursos do fundo e administrar as ações de concessão de aposentadorias e pensões.

### JUSTIFICATIVA

Gerenciar os recursos do fundo e administrar as ações de concessão de aposentadorias e pensões.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000
PRECATORIOS	PERCENTUAL	1.00000
ACOES ADM DO FUNDO	PERCENTUAL	1.00000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 78 de 151

### PROGRAMA

0402 Meu doce Lar

### UNIDADE GESTORA

04.01.01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

### OBJETIVO

Promover a regularização fundiária de loteamentos informais e reduzir o déficit habitacional do município por meio de políticas públicas inclusivas, sustentáveis e integradas.

### JUSTIFICATIVA

O acesso à moradia digna é um direito social fundamental e uma das principais demandas da população de baixa renda. A Fundação Municipal de Habitação atua diretamente na regularização de assentamentos informais e na execução de políticas habitacionais voltadas à redução do déficit habitacional, buscando garantir segurança jurídica, qualidade de vida e inclusão social. A atuação da FUMHAB também promove o ordenamento territorial e a sustentabilidade urbana, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Habitação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Esse programa se mostra transversal, socialmente justo e institucionalmente estratégico para o município.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES		UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS		PESSOAS	11.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO		UNIDADE	12.00000
ACOES ADMINISTRATIVAS		PERCENTUAL	1.00000
BOLSA ALUGUEL CONCEDIDA		UNIDADE	732.00000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 79 de 151



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Exercício: 2027

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
<b>FUNÇÃO:</b>	04	Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0011	Governança e Transparência

#### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
<b>FUNÇÃO:</b>	04	Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	453	Transportes Coletivos Urbanos
<b>PROGRAMA:</b>	0011	Governança e Transparência

#### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0117	Manutenção do Transporte
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
<b>FUNÇÃO:</b>	24	Comunicações
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	131	Comunicação Social
<b>PROGRAMA:</b>	0011	Governança e Transparência

#### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0093	Publicidade e Propaganda
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
35.00		UNIDADE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 80 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
<b>SUBUNIDADE:</b>	14	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.
<b>FUNÇÃO:</b>	04	Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0011	Governança e Transparência

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0002	FUNSSOL	
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>			<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
1245.00			PESSOAS

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
<b>SUBUNIDADE:</b>	15	JUNTA MILITAR.
<b>FUNÇÃO:</b>	04	Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0011	Governança e Transparência

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0003	Junta Militar	
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>			<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00			PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
<b>SUBUNIDADE:</b>	17	DIVISÃO DE CONVÊNIOS
<b>FUNÇÃO:</b>	04	Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0011	Governança e Transparência

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0112	Divisão de Convênios	
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>			<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
2.00			PESSOAS





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 81 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
<b>SUBUNIDADE:</b>	19	CONTROLADORIA GERAL
<b>FUNÇÃO:</b>	04	Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	124	Controle Interno
<b>PROGRAMA:</b>	0011	Governança e Transparência

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0004	Controladoria Geral
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
25.00		UNIDADE

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
<b>FUNÇÃO:</b>	04	Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0021	Desenvolve Louveira

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0079	Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
<b>FUNÇÃO:</b>	20	Agricultura
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	606	Extensão Rural
<b>PROGRAMA:</b>	0021	Desenvolve Louveira

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0080	Incentivo a Agricultura
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PESSOAS





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 82 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
<b>FUNÇÃO:</b>	23	Comércio e Serviços
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	691	Promoção Comercial
<b>PROGRAMA:</b>	0021	Desenvolve Louveira

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0081	Industria / Comercio / Serviço
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
1132.00		PESSOAS

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
<b>FUNÇÃO:</b>	23	Comércio e Serviços
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	695	Turismo
<b>PROGRAMA:</b>	0021	Desenvolve Louveira

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0118	Incentivo ao Turismo
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
<b>FUNÇÃO:</b>	08	Assistência Social
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	241	Assistência à Pessoa Idosa
<b>PROGRAMA:</b>	0031	Louveira Acolhedora

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0019	Programas Complementares
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
0.00		UNIDADE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 83 de 151

**Projeto** 0107 Construção, reforma e ampliação de Equipamentos Públicos do SUAS  
**META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:** UNIDADE DE MEDIDA:  
1.00 UNIDADE

**ÓRGÃO:** 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
**UNIDADE EXECUTORA:** 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
**SUBUNIDADE:** 06 CONSELHO TUTELAR  
**FUNÇÃO:** 08 Assistência Social  
**SUBFUNÇÃO:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
**PROGRAMA:** 0031 Louveira Acolhedora

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

**Atividade** 0020 Manutenção do Conselho Tutelar  
**META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:** UNIDADE DE MEDIDA:  
4.00 UNIDADE

**ÓRGÃO:** 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
**UNIDADE EXECUTORA:** 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
**SUBUNIDADE:** 07 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
**FUNÇÃO:** 08 Assistência Social  
**SUBFUNÇÃO:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
**PROGRAMA:** 0031 Louveira Acolhedora

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

**Atividade** 0021 Fomento e Controle de Direitos à Criança e Adolescente  
**META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:** UNIDADE DE MEDIDA:  
14.00 UNIDADE

**ÓRGÃO:** 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
**UNIDADE EXECUTORA:** 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
**SUBUNIDADE:** 08 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
**FUNÇÃO:** 08 Assistência Social  
**SUBFUNÇÃO:** 241 Assistência à Pessoa Idosa  
**PROGRAMA:** 0031 Louveira Acolhedora

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

**Atividade** 0022 Fomento e Controle de Direitos à Pessoa Idosa  
**META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:** UNIDADE DE MEDIDA:  
14.00 UNIDADE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 84 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS
<b>FUNÇÃO:</b>	04	Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	061	Ação Judiciária
<b>PROGRAMA:</b>	0041	Segurança Jurídica

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0037	Manutenção das atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS
<b>FUNÇÃO:</b>	28	Encargos Especiais
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	061	Ação Judiciária
<b>PROGRAMA:</b>	0041	Segurança Jurídica

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0038	Precatórios Judiciais e Requisitórios de Pequena Monta
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 85 de 151

<b>ÓRCÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
<b>FUNÇÃO:</b>	15	Urbanismo
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	451	Infra-Estrutura Urbana
<b>PROGRAMA:</b>	0051	Planejamento e Desenvolvimento Urbano

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0102	Manutenção da Secretaria e atividades de Desenvolvimento Urbano
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>

<b>Projeto</b>	0108	Obras de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Energia e requalificação do sistema viário
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
1.00		UNIDADE

<b>Projeto</b>	0109	Reforma ou construção de Próprios municipais
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
1.00		UNIDADE

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	06	SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E
<b>FUNÇÃO:</b>	27	Desporto e Lazer
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	812	Desporto Comunitário
<b>PROGRAMA:</b>	0061	Louveira em Movimento

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0039	Esporte e Lazer para Todos
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Projeto</b>	0119	Infra estrutura de esportes
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
1.00		UNIDADE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 86 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	06	SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E
<b>SUBUNIDADE:</b>	02	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME
<b>FUNÇÃO:</b>	27	Desporto e Lazer
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	812	Desporto Comunitário
<b>PROGRAMA:</b>	0061	Louveira em Movimento

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0040	Fundo Municipal de Esportes e Formação de Atletas
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
<b>FUNÇÃO:</b>	04	Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	123	Administração Financeira
<b>PROGRAMA:</b>	0071	Gestão Fiscal Responsável

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0073	Manutenção das Divisões de Administração Financeira
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
<b>FUNÇÃO:</b>	28	Encargos Especiais
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	846	Outros Encargos Especiais
<b>PROGRAMA:</b>	0072	Equilíbrio Fiscal

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0074	Amortização, Juros e PASEP
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 87 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
<b>FUNÇÃO:</b>	99	Reserva de Contingência
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	997	Reserva de Contingência RPPS
<b>PROGRAMA:</b>	0073	Proteção Financeira

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0103	Reserva de Contingência RPPS
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
<b>FUNÇÃO:</b>	99	Reserva de Contingência
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	999	Reserva de Contingência
<b>PROGRAMA:</b>	0073	Proteção Financeira

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0075	Reserva de Contingencia
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>FUNÇÃO:</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0081	Saúde Acessível

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0048	Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 88 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>FUNÇÃO:</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	301	Atenção Básica
<b>PROGRAMA:</b>	0081	Saúde Acessível

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0049	Atenção básica em Saúde
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Projeto</b>	0116	Construção ou reforma de Unidades de Saúde
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
1.00		UNIDADE

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>FUNÇÃO:</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>PROGRAMA:</b>	0081	Saúde Acessível

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0050	Ação de Media e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>FUNÇÃO:</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	303	Suporte Profilático e Terapêutico
<b>PROGRAMA:</b>	0081	Saúde Acessível

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0052	Manutenção da Assistência Farmacêutica
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 89 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>FUNÇÃO:</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	304	Vigilância Sanitária
<b>PROGRAMA:</b>	0081	Saúde Acessível

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0051	Vigilância Sanitária
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>FUNÇÃO:</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	305	Vigilância Epidemiológica
<b>PROGRAMA:</b>	0081	Saúde Acessível

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0092	Vigilância Epidemiológica
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SUBUNIDADE:</b>	06	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
<b>FUNÇÃO:</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	361	Ensino Fundamental
<b>PROGRAMA:</b>	0091	Educação de Qualidade

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0085	Manutenção das atividades do FUNDEB - Ensino Fundamental
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
2980.00		UNIDADE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 90 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SUBUNIDADE:</b>	06	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
<b>FUNÇÃO:</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	365	Educação Infantil
<b>PROGRAMA:</b>	0091	Educação de Qualidade

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0094	Manutenção das atividades do FUNDEB - Educação Infantil
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
3660.00		UNIDADE

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SUBUNIDADE:</b>	06	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
<b>FUNÇÃO:</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	367	Educação Especial
<b>PROGRAMA:</b>	0091	Educação de Qualidade

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0095	Manutenção das atividades do FUNDEB - Especial
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
379.00		UNIDADE

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SUBUNIDADE:</b>	07	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
<b>FUNÇÃO:</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0091	Educação de Qualidade

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0090	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 91 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SUBUNIDADE:</b>	08	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
<b>FUNÇÃO:</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	361	Ensino Fundamental
<b>PROGRAMA:</b>	0091	Educação de Qualidade

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0083	Manutenção das atividades da educação Fundamental
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Projeto</b>	0115	Construção ou reforma de Escolas de Ensino Fundamental
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
1.00		UNIDADE

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SUBUNIDADE:</b>	10	CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL E
<b>FUNÇÃO:</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	365	Educação Infantil
<b>PROGRAMA:</b>	0091	Educação de Qualidade

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0082	Manutenção das atividades da educação Infantil
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Projeto</b>	0114	Construção ou reforma de escolas de ensino infantil/creches
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
1.00		UNIDADE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 92 de 151

**ÓRGÃO:** 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
**UNIDADE EXECUTORA:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**SUBUNIDADE:** 11 DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR  
**FUNÇÃO:** 12 Educação  
**SUBFUNÇÃO:** 306 Alimentação e Nutrição  
**PROGRAMA:** 0091 Educação de Qualidade

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

**Atividade** 0086 Manutenção da Merenda Escolar  
**META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:** 6633.00  
**UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE

**ÓRGÃO:** 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
**UNIDADE EXECUTORA:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**SUBUNIDADE:** 12 DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS  
**FUNÇÃO:** 12 Educação  
**SUBFUNÇÃO:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
**PROGRAMA:** 0091 Educação de Qualidade

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

**Atividade** 0082 Manutenção das atividades da educação Infantil  
**META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:** 3035.00  
**UNIDADE DE MEDIDA:** PERCENTUAL

**Atividade** 0083 Manutenção das atividades da educação Fundamental  
**META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:** 3633.00  
**UNIDADE DE MEDIDA:** PERCENTUAL

**ÓRGÃO:** 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
**UNIDADE EXECUTORA:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**SUBUNIDADE:** 12 DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS  
**FUNÇÃO:** 12 Educação  
**SUBFUNÇÃO:** 362 Ensino Médio  
**PROGRAMA:** 0091 Educação de Qualidade

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

**Atividade** 0096 Incentivos Educacionais-ensino médio  
**META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:** 230.00  
**UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 93 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>SUBUNIDADE:</b>	12	DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
<b>FUNÇÃO:</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	364	Ensino Superior
<b>PROGRAMA:</b>	0091	Educação de Qualidade

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0084	Incentivos Educacionais- ensino superior
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
2138.00		UNIDADE

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
<b>FUNÇÃO:</b>	04	Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0101	Administração e Eficiência

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0005	Serviços Administrativos
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
<b>FUNÇÃO:</b>	26	Transporte
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	453	Transportes Coletivos Urbanos
<b>PROGRAMA:</b>	0101	Administração e Eficiência

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0006	Manutenção do Programa de Subsídio ao Transporte Coletivo
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
1.00		UNIDADE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 94 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS
<b>FUNÇÃO:</b>	15	Urbanismo
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	451	Infra-Estrutura Urbana
<b>PROGRAMA:</b>	0111	Louveira mais bonita

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0053	Conservação de vias pavimentadas e não pavimentadas
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
32000.00		METROS QUADRADOS

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS
<b>FUNÇÃO:</b>	15	Urbanismo
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	452	Serviços Urbanos
<b>PROGRAMA:</b>	0111	Louveira mais bonita

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0031	Manutenção das atividades da secretaria e conservação da cidade
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Atividade</b>	0032	Zeladoria eficiente
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Atividade</b>	0033	Conservação do cemitério
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		UNIDADE

<b>Atividade</b>	0113	Consórcio Intermunicipal do Aterro Sanitário
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 95 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
<b>SUBUNIDADE:</b>	02	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<b>FUNÇÃO:</b>	25	Energia
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	752	Energia Elétrica
<b>PROGRAMA:</b>	0111	Louveira mais bonita

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0030	Manutenção e melhorias da Iluminação Pública
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Projeto</b>	0120	Melhorias na iluminação Pública-Infra estruturas
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
10.00		UNIDADE

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
<b>FUNÇÃO:</b>	06	Segurança Pública
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	181	Policiamento
<b>PROGRAMA:</b>	0121	Segurança e Bem Estar da População

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0008	Segurança para Todos
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
<b>FUNÇÃO:</b>	06	Segurança Pública
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	182	Defesa Civil
<b>PROGRAMA:</b>	0121	Segurança e Bem Estar da População

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0007	Mobilidade Urbana Eficiente
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
25.00		PERCENTUAL





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 96 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
<b>FUNÇÃO:</b>	13	Cultura
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	392	Difusão Cultural
<b>PROGRAMA:</b>	0131	Cultura em Ação

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0034	Manutenção das divisões e atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Atividade</b>	0035	Manutenção das ações de incentivo e fomento
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
<b>FUNÇÃO:</b>	17	Saneamento
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	512	Saneamento Básico Urbano
<b>PROGRAMA:</b>	0141	Saneamento sustentável

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0087	Gestão Estratégica
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>

<b>Atividade</b>	0088	Manutenção do Sistema de Água
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Atividade</b>	0091	Manutenção do Sistema de Esgoto
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Projeto</b>	0105	Obras de Infraestrutura de Esgoto
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
0.00		PERCENTUAL

<b>Projeto</b>	0106	Obras de Infraestrutura de Água
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
33.00		PERCENTUAL





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 97 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
<b>FUNÇÃO:</b>	18	Gestão Ambiental
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	541	Preservação e Conservação Ambiental
<b>PROGRAMA:</b>	0151	Gestão Ambiental e Sustentabilidade

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0041	Manutenção das atividades da Secretaria de Gestão Ambiental
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
8100.00		PESSOAS

<b>Atividade</b>	0042	Projeto de Educação Ambiental
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Atividade</b>	0043	Gestão de resíduos sólidos
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
2.00		UNIDADE

<b>ÓRGÃO:</b>	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
<b>FUNÇÃO:</b>	18	Gestão Ambiental
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	541	Preservação e Conservação Ambiental
<b>PROGRAMA:</b>	0152	Conservação da Biodiversidade e Serviços

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0045	PSA E Preservação Ambiental
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
1063400.00		METROS QUADRADOS

<b>Atividade</b>	0046	Bem estar animal
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
1560.00		UNIDADE

<b>Atividade</b>	0047	Arborização urbana
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
800.00		UNIDADE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 98 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	02	LEGISLATIVO
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
<b>FUNÇÃO:</b>	01	Legislativa
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	031	Ação Legislativa
<b>PROGRAMA:</b>	0201	Administração Legislativa

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0097	Aquisição de Mobiliário
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
12.00		UNIDADE

<b>Atividade</b>	0098	Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
21.00		UNIDADE

<b>Atividade</b>	0099	Manutenção do Serviço de Imprensa
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Atividade</b>	0101	Manutenção das Atividades do Controle Interno
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
13.00		UNIDADE

<b>Projeto</b>	0110	Implementação de Usina Fotovoltaica
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
1.00		UNIDADE

<b>ÓRGÃO:</b>	03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
<b>FUNÇÃO:</b>	04	Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	061	Ação Judiciária
<b>PROGRAMA:</b>	0301	Administração do RPPS

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0061	Precatórios Judiciais
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 99 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
<b>FUNÇÃO:</b>	04	Administração
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0301	Administração do RPPS

## TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0062	Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo de Previdência - FPML
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Atividade</b>	0063	Adiantamentos - FPML
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		UNIDADE





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 100 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
<b>FUNÇÃO:</b>	09	Previdência Social
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	272	Previdência do Regime Estatutário
<b>PROGRAMA:</b>	0302	Inativos e Pensionistas

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0064	Benefícios Previdenciários - Grupo Previdenciário
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		UNIDADE

<b>Atividade</b>	0065	Indenizações e Restituições - Grupo Previdenciário
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		UNIDADE

<b>Atividade</b>	0066	Compensação Previdenciária - Grupo Previdenciário
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		UNIDADE

<b>Atividade</b>	0067	Benefícios Previdenciários - Grupo Financeiro
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		UNIDADE

<b>Atividade</b>	0068	Indenizações e Restituições - Grupo Financeiro
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		UNIDADE

<b>Atividade</b>	0069	Compensação Previdenciária - Grupo Financeiro
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		UNIDADE

<b>ÓRGÃO:</b>	03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
<b>FUNÇÃO:</b>	99	Reserva de Contingência
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	997	Reserva de Contingência RPPS
<b>PROGRAMA:</b>	0303	Reserva Previdenciária

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0070	Reserva Previdenciária
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 101 de 151

<b>ÓRGÃO:</b>	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
<b>SUBUNIDADE:</b>	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
<b>FUNÇÃO:</b>	16	Habitação
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	482	Habitação Urbana
<b>PROGRAMA:</b>	0402	Meu doce Lar

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0054	Administração dos Funcionários da Fundação de Habitação - FUMHAB
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PESSOAS

<b>Atividade</b>	0055	Adiantamentos
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		UNIDADE

<b>ÓRGÃO:</b>	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
<b>SUBUNIDADE:</b>	02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
<b>FUNÇÃO:</b>	16	Habitação
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	482	Habitação Urbana
<b>PROGRAMA:</b>	0402	Meu doce Lar

### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

<b>Atividade</b>	0057	Manutenção dos Programas Habitacionais
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>

<b>Atividade</b>	0058	Regularização de Loteamentos
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL

<b>Atividade</b>	0059	Programa Municipal de Locação Emergencial
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		UNIDADE

<b>Atividade</b>	0060	Manutenção de Imóveis Próprios da Fumhab
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>

<b>Projeto</b>	0104	Infraestrutura e construção de moradias
<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>
100.00		PERCENTUAL





### **PROJETO DE LEI Nº 38/2026**

ALTERA A LEI Nº 2.454/2015, PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Os Anexos da Lei nº 2.454/2015, *que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Louveira*, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos desta Lei, em decorrência da reorganização administrativa promovida pela Resolução nº 2/2026.

**Art. 2º** A alteração promovida por esta Lei compreende a atualização da denominação, quantitativo, referência remuneratória e atribuições dos cargos comissionados, mantida a equivalência remuneratória e o quantitativo global anteriormente existentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da Resolução nº 2/2026, exclusivamente para fins de:

- I – adequação da nomenclatura dos cargos;
- II – correspondência das atribuições exercidas;
- III – continuidade administrativa das atividades desempenhadas.

**§ 1º** A retroatividade prevista no caput não implica:

- I – criação de direitos funcionais pretéritos;
- II – reconhecimento de provimento automático;
- III – alteração de regime jurídico dos ocupantes;
- IV – qualquer forma de reenquadramento funcional.

**§ 2º** Fica expressamente consignado que a presente Lei:

- I - não acarreta aumento de despesa pública;
- II - mantém o quantitativo global de cargos comissionados;
- III – preserva os valores de vencimentos anteriormente fixados.

Louveira, 5 de maio de 2026.

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 6 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validade> e informe o código C3FT-RC54-5698-1708.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 103 de 151



**LEANDRO LOURENÇON**  
1º Secretário

**EDVAN JOAQUIM DA SILVA**  
2º Secretário

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da legislação municipal que disciplina os cargos comissionados da Câmara Municipal, em razão da reorganização administrativa implementada por meio da Resolução nº 2/2026.

A referida reorganização contemplou a **extinção** de cargos anteriormente existentes e a criação de novos cargos comissionados, mantendo-se, contudo, o mesmo quantitativo e os mesmos valores de vencimentos, porém com nomenclaturas e atribuições atualizadas, de modo a conferir maior coerência, eficiência e racionalidade à estrutura administrativa do Poder Legislativo.

A medida ora proposta visa, portanto, compatibilizar a legislação remuneratória vigente com a nova estrutura administrativa, assegurando a necessária correspondência entre os cargos existentes e os respectivos vencimentos, em observância ao princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se que a alteração promovida não implica aumento de despesa pública, tampouco criação de novos encargos financeiros, tratando-se de reorganização administrativa com manutenção da equivalência remuneratória e do quantitativo de cargos, o que afasta a necessidade de impacto orçamentário adicional.

Diante do exposto, considerando o caráter técnico e a ausência de impacto financeiro da medida, submete-se o presente projeto de lei à apreciação desta Casa, contando com a sua aprovação.

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 6 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o código C3F1-RC54-5698-1708.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 104 de 151



### ANEXO V

#### DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SÍMBOLOS

Denominação do Cargo	Referência
Secretário Geral	CC-1
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas	CC-2
Secretário de Gestão Integrada e Serviços	CC-2
Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento	CC-2
Secretário Legislativo	CC-2
Secretário de Comunicação Social	CC-2
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2
Assessor Técnico do Gabinete da Presidência	CC-2
Assessor de Relações Institucionais	CC-3
Assessor Legislativo Parlamentar	CC-4

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 6 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 105 de 151

**ANEXO VI**  
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
QPCC - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC - 1	14.633,00
CC - 2	12.679,00
CC - 3	11.763,00
CC - 4	9.934,00

4

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 6 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 106 de 151

5

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 6 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 107 de 151

### TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### QPCC - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC - 1	19.510,00
CC - 2	16.905,00
CC - 3	15.684,00

9

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 6 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 108 de 151

7

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 6 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o





## Câmara Municipal de Louveira



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=C3FT-RC54-5698-1708>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C3FT-RC54-5698-1708**

Antônio Carlos Rodrigues de Souza

Vereador

Assinado em 06/05/2026, às 09:35:34



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



### PROJETO DE LEI Nº 39 / 2026

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SALA DE ACOMODAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E DE COMPORTAMENTO EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.”

**Vereador:** Clayton Roberto Finamore

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de sala de acomodação sensorial para pessoas com transtorno de espectro autista - TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH e outros Transtornos do Neurodesenvolvimento e de comportamento, em todos os grandes eventos realizados no Município de Louveira.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se grandes eventos aqueles realizados em espaços públicos ou privados, com público estimado superior a 2.000 (duas mil) pessoas.

**Art.3º** A sala de acomodação sensorial deverá:

- I - ser um ambiente reservado, com isolamento acústico e iluminação adaptada, visando à redução de estímulos sensoriais;
- II - dispor de mobiliário confortável e equipamentos adequados para acomodação e relaxamento dos usuários;
- III - Estar sinalizada de forma clara e acessível, com indicação de sua localização em todos os materiais de divulgação do evento;
- IV- Ser de fácil acesso para pessoas com mobilidade reduzida;
- V - Contar, sempre que possível, com o acompanhamento de profissional ou voluntário capacitado para atendimento das pessoas beneficiadas.

**Art. 4º** A instalação da sala de acomodação sensorial constitui requisito para a concessão de alvará ou licença para realização de grandes eventos no Município de Louveira.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

Este documento foi assinado digitalmente por Clayton Roberto Finamore em sexta-feira, 8 de maio de 2026. Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o código 9CN8-T68B-J6MA-2S8Y.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 111 de 151



### CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



- I- Advertência;
- II- Suspensão ou cassação do alvará ou licença de funcionamento do evento, em caso de descumprimento desta lei ou reincidência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 11 de maio de 2026.

---

**CLAYTON ROBERTO FINAMORE**

(Clayton Finamore)

**Vereador**

Este documento foi assinado digitalmente por Clayton Roberto Finamore em sexta-feira, 8 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validade> e informe o código 9CN8-168B-J6MA-258Y.



### CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A instalação de salas de acomodação sensorial em grandes eventos é uma medida de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com transtornos do neuro desenvolvimento e de comportamento. Muitas dessas pessoas enfrentam desafios significativos em ambientes com excesso de estímulos, como ruídos altos, multidões e luzes intensas, o que pode gerar crises de ansiedade e desconforto. Proporcionar um espaço seguro e controlado onde possam se retirar temporariamente é fundamental para que possam participar ativamente da vida social e cultural do nosso município. Além disso, a implementação dessa iniciativa demonstra o compromisso da nossa cidade, em promover a acessibilidade e o respeito à diversidade. Em um mundo cada vez mais inclusivo, é essencial que todos os cidadãos tenham a oportunidade de usufruir das atividades oferecidas em nossa cidade. Com o apoio desta Lei, daremos um passo significativo para garantir que eventos em Louveira sejam acolhedores e respeitem as necessidades de todos os munícipes.

Este documento foi assinado digitalmente por Clayton Roberto Finamore em sexta-feira, 8 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validade> e informe o código 9CN8-168B-J6MA-258Y.



## Câmara Municipal de Louveira



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=9CN8-T68B-J6MA-2S8Y>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9CN8-T68B-J6MA-2S8Y**

**Clayton Roberto Finamore**

Vereador

Assinado em 08/05/2026, às 11:28:22



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 114 de 151



PREFEITURA DE

# LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



### PROJETO DE LEI Nº 00040/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Louveira, no importe de **R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais)**, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Câmara Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais)** destinado à cobertura de despesas das dotações constantes da Tabela I – Créditos, que integra esta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito a ser aberto, referido no art. 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II – Anulações, que integra esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ALBERTO FINAMORE**  
*Prefeito*

assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 06/05/2026 18:38

id: c07dc772-95e8-4c2f-9686-08c0e6b69ff





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 115 de 151



PREFEITURA DE  
**LOUVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Tabela I - Créditos

**589**

02 - LEGISLATIVO

01 - CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

01 - CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

01 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

0201 - ADMINISTRACAO LEGISLATIVA

0098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO

3 - DESPESAS CORRENTES

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

30 - MATERIAL DE CONSUMO

1 - Tesouro

**80.000,00**

**591**

02 - LEGISLATIVO

01 - CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

01 - CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0201 - ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

0098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO

3 - DESPESAS CORRENTES

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1 - TESOURO

**50.000,00**

**594**

02 - LEGISLATIVO

01 - CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

01 - CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0201 - ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

0098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO

3 - DESPESAS CORRENTES

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

90 - APLICAÇÕES DIRETAS

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 - TESOURO

**3.550.000,00**

**601**

02 - LEGISLATIVO

01 - CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

01 - CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 116 de 151



PREFEITURA DE  
**LOUVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

01 – LEGISLATIVA  
031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
0201 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA  
0098 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO  
4 – DESPESAS DE CAPITAL  
4 – INVESTIMENTOS  
90 – APLICAÇÃO DIRETA  
52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 – TESOURO  
**400.000,00**

**602**  
02 – LEGISLATIVO  
01 – CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
01 – CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
01 – LEGISLATIVA  
031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
0201 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA  
0098 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO  
3 – DESPESA CORRENTE  
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
90 – APLICAÇÃO DIRETA  
39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**20.000,00**

**Total de Créditos: 4.100.000,00**

### Tabela II - Anulações

**582**  
02 – LEGISLATIVO  
01 – CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
01 – CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
01 – LEGISLATIVA  
031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
0201 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA  
0097 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO  
4 – DESPESAS DE CAPITAL  
4 – INVESTIMENTOS  
90 – APLICAÇÃO DIRETA  
52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
02 – LEGISLATIVO  
**900.000,00**

**605**  
02 – LEGISLATIVO  
01 – CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
01 – CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
01 – LEGISLATIVA



PREFEITURA DE

# LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
0201 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA  
0111 – CONSTRUÇÃO DO ANEXO  
4 – DESPESAS DE CAPITAL  
4 – INVESTIMENTOS  
90 – APLICAÇÃO DIRETA  
51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
02 – LEGISLATIVO  
**3.200.000,00**

**Total de Anulações: 4.100.000,00**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 118 de 151



PREFEITURA DE  
**LOUVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento vigente da Câmara Municipal, da ordem de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), mediante anulação de despesas.

A medida se afigura consentânea à solicitação formulada por esse Poder, consubstanciada no Ofício nº 35/2026, de 23 de abril p.p., em razão da necessidade de se promover realocação de recursos no Orçamento vigente, e em consonância com as disposições previstas no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Registre-se mais, que a iniciativa se apresenta em conformidade com a legislação de regência (art. 41, inciso I e art.42 da Lei nº 4320, de 1964).

Diante de tais razões, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.

**PAULO ALBERTO FINAMORE**  
Prefeito

assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 06/05/2026 18:38

idiao: 0e8d6343-1e13-4eb4-bf2a-b7900d7c0e4b





### **Prefeitura Municipal de Louveira**

Divisão de Planejamento e Orçamento  
Secretaria de Finanças e Economia

#### **DECLARAÇÃO**

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) e dá outras providências.*”, protocolo nº 003729/2026, não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Paulo Alberto Finamore**  
Prefeito Municipal

assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 06/05/2026 18:38

id: c937e5b4-5d2a-43a8-90fd-15cf69188c3a





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 120 de 151



### Prefeitura Municipal de Louveira

**OF. GP.L nº 010/2026**  
**Processo nº 3729/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>. o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente da Câmara Municipal, no importe de R\$ 4.100.000,00 e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(datado e assinado digitalmente)

**PAULO ALBERTO FINAMORE**

**Prefeito**

Ao  
Exmo. Sr.  
**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira  
**N e s t a**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA</b>	
PROTOCOLO Nº	<u>0221/2026</u>
DATA:	<u>08/05/2026</u> HORA: <u>14h32</u>
ASS:	<u>Seu nome e data</u>

assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 06/05/2026 18:38

idiano: 8ed35b8a-e5hf-48f6-90d7-e3a7h40fb4aa

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451  
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP





### Leitura - Projetos de Resolução

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 8 de MAIO DE 2026

*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Autoria: Mesa Diretora.*

#### CAPÍTULO I OBJETIVO E DEFINIÇÕES

**Art. 1º** A organização e a atuação do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Louveira, reger-se-ão por esta Resolução, observados os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; os artigos 54, parágrafo único, e 59 da Lei Complementar nº 101/2000; os artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo; e os artigos 82, 233 e 234 da Lei Orgânica do Município de Louveira.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, entende-se por "Sistema de Controle Interno" o conjunto de procedimentos, normas e rotinas administrativas destinado a mitigar riscos e fraudes, com vistas ao fortalecimento das metas institucionais, **assegurando o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo de suas atividades**, de modo a garantir a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a proteção do patrimônio público sob sua guarda, em observância às seguintes diretrizes:

I - eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

III - integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;

IV - conformidade com princípios da administração pública, leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo da Câmara Municipal de Louveira.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, entende-se por "Controladoria" a unidade administrativa responsável por centralizar as informações e avaliar, de forma articulada e integrada, a eficiência do Sistema de Controle Interno.

#### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 4º** Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno:

I - o gestor dos recursos do Poder Legislativo, bem como todos aqueles que tenham administrado receitas orçamentárias ou extra orçamentárias, autorizado ou efetuado pagamentos de despesas, ou que estejam sob sua guarda bens, numerários e valores pertencentes à Câmara

Municipal de Louveira ou sob sua responsabilidade;

II - os servidores da Câmara Municipal, bem como quaisquer pessoas ou entidades, independentemente de serem remunerados pelos cofres públicos ou não, que ocasionarem perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerários ou valores pertencentes ao Poder Legislativo ou sob sua responsabilidade;

III - as entidades de direito privado que recebam ou gerenciem recursos públicos da Edilidade, a qualquer título;

IV - qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde ou gerencie bens e valores pelos quais a Câmara responda, ou que lhes dê causa a perda ou dano.

**Art. 5º** A sujeição de que trata o artigo anterior processar-se-á nas modalidades de:

I - prestação de contas;

II - auditoria interna;

III - monitoramento dos atos de gestão.

**Art. 6º** Haverá prestação de contas:

I - do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Louveira;

II - dos responsáveis por despesas executadas pelo regime de adiantamento;

III - de todos aqueles que estejam obrigados a comprovar, por iniciativa própria, o cumprimento dos encargos relacionados aos atos pelos quais assumam responsabilidade quanto ao uso, aplicação, guarda ou movimentação de bens, numerários e valores do Poder Legislativo;

IV - dos responsáveis pela execução de contratos administrativos decorrentes de licitação, contratação direta e demais avenças;

V - dos responsáveis pelo cumprimento de metas e execução de programas previstos nas leis orçamentárias.

**Art. 7º** A auditoria interna constitui a verificação da observância da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial tendo em vista os princípios da administração pública, a legislação específica e demais normativos aplicáveis ao tema.

#### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 8º** O Sistema de Controle Interno visa à avaliação e ao controle da ação administrativa e da gestão fiscal de forma prévia, concomitante e posterior, por intermédio da fiscalização financeira, orçamentária, operacional, contábil, patrimonial e de pessoal, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, possuindo as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras das peças de planejamento orçamentário, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - colaborar e controlar para alcance das metas físicas e financeiras das ações do Poder Legislativo, mediante indicadores de desempenho definidos no Plano Plurianual, quanto à eficácia, eficiência e efetividade;



IV - auxiliar a administração na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, abusos, malversação, desvios, perdas e desperdícios, evitando sua recorrência;

V - apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua função institucional, assegurando comunicação contínua e o fornecimento de documentos e informações requisitados;

VI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;

VII - acompanhar a gestão do Portal da Transparência da Câmara Municipal, incluídos padrões de qualidade, periodicidade mínima de atualização e relatórios semestrais de auditoria do Portal, de modo a assegurar a transparência ativa e o controle social das informações públicas;

VIII - cientificar o Presidente da Câmara quando constatadas ilegalidades ou irregularidades e, caso não sanadas, informar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

IX - avaliar a observância do Código de Ética dos Servidores do Poder Legislativo conforme as disposições legais que o instituíram;

X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;

XI - propor a supressão de controles e ritos administrativos meramente formais ou que impliquem duplicação de esforços, visando a economicidade;

XII - acompanhar e validar o inventário físico-financeiro anual dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;

XIII - verificar denúncias e representações sobre possíveis irregularidades ou ilegalidades, assegurando o sigilo necessário e requisitando a instauração de processos disciplinares quando cabível;

XIV - Oferecer subsídios técnicos para a construção e o aprimoramento de indicadores de desempenho que permitam avaliar a eficácia e a eficiência da gestão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 9º** A Controladoria Interna constitui o órgão responsável pela coordenação, supervisão e avaliação da eficácia do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Louveira, possuindo as seguintes atividades:

I - coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e fortalecer o Sistema de Controle Interno;

II - elaborar e propor normas, rotinas, manuais, procedimentos, orientações e instrumentos que disciplinem e fortaleçam o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

III - realizar auditorias e análises, preventivas ou corretivas, nos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, operacional e administrativa, emitindo relatórios e recomendações;

IV - monitorar e avaliar os controles internos setoriais, propondo seu aperfeiçoamento, bem como a adoção de novos mecanismos de controle, gestão de riscos e governança;

V - receber as notificações de alerta do Tribunal de Contas e dar ciência às autoridades para providências, correções e saneamento;

VI - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle externo, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento e o Presidente da Câmara, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

IX - exercer o controle e pronunciar-se sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário dos membros ou servidores do Poder Legislativo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

XI - exarar parecer nos processos de prestação de contas de despesas executadas em regime de adiantamento;

XII - Avaliar a legalidade e a conformidade, por meio de parecer técnico, nos processos de licitação e de contratação direta, bem como supervisionar a formalização e a fiscalização da execução dos contratos, consolidando a atuação da Controladoria como segunda linha de defesa, nos termos do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar os gastos do uso da frota de veículos oficiais, incluindo o controle do consumo de combustíveis, despesas com manutenções, pagamento de pedágios, controle de quilometragem e eventuais infrações de trânsito;

XIV - padronizar, quando necessário, a operacionalização de atividades cujo tema esteja dentro do escopo de atuação do Sistema de Controle Interno por meio de ato administrativo;

XV - acompanhar os processos sindicantes e administrativos disciplinares instaurados pela Câmara Municipal de Louveira;

XVI - propor e acompanhar a realização de treinamentos e capacitações dos servidores da Controladoria e das unidades executoras.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS CONTROLES INTERNOS SETORIAIS**

**Art. 10** Compete aos agentes públicos da Câmara Municipal de Louveira, no controle de seus próprios atos, sem prejuízo das funções da Controladoria, as seguintes atividades:



I - zelar pela legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão praticados em sua unidade administrativa;

II - adotar medidas preventivas, no âmbito de sua competência, para evitar erros, fraudes, desvios ou irregularidades, promovendo a correção imediata de falhas detectadas;

III - verificar a conformidade dos processos administrativos realizados sob sua responsabilidade, assegurando a segregação de funções e o atendimento aos requisitos legais, orçamentários, financeiros e operacionais;

IV - acompanhar e conferir os lançamentos, registros, documentos e informações sob sua responsabilidade, zelando por sua exatidão, consistência e integridade;

V - implementar rotinas e procedimentos internos que assegurem o adequado controle dos atos e fatos administrativos, bem como dos bens, materiais e serviços em sua unidade administrativa;

VI - colaborar com a Controladoria na execução de suas ações de auditoria, fiscalização e monitoramento, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados;

VII - responder tempestivamente aos apontamentos, recomendações e solicitações da Controladoria, bem como dos órgãos de controle externo;

VIII - garantir a conformidade dos dados e informações sob sua responsabilidade, especialmente aqueles inseridos nos sistemas oficiais de contabilidade, transparência, controle e prestação de contas;

IX - nos processos de compras e contratações, implementar práticas contínuas de gestão de riscos e de controle preventivo, assegurando a eficácia da primeira linha de defesa, nos termos do art. 169, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - informar imediatamente à Controladoria a ocorrência de quaisquer indícios de irregularidades, fraudes ou falhas graves detectadas no âmbito da respectiva unidade administrativa;

XI - manter a documentação e os registros dos atos de gestão organizados e atualizados, garantindo a rastreabilidade e o livre acesso para fins de fiscalização e auditoria.

**Art. 11** Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão atestar, sob sua responsabilidade, a conformidade dos atos e dos processos antes de seu encaminhamento à análise da Controladoria ou à fase de pagamento.

**Art. 12** Os Secretários exercerão a supervisão direta sobre os atos de seus subordinados, respondendo pela omissão no dever de fiscalizar e pela não implementação

das recomendações emitidas pela Controladoria.

### CAPÍTULO VI DO CONTROLADOR INTERNO

**Art. 13** As atividades, competências e rotinas da Controladoria são de responsabilidade exclusiva do ocupante do cargo público de provimento efetivo de Controlador Interno, criado pela Resolução nº 01/2023.

**Art. 14** No caso de afastamento temporário do Controlador Interno titular, poderá ser designado substituto interino, por tempo determinado, escolhido obrigatoriamente dentre os servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Louveira.

**Parágrafo único.** A indicação para a função de substituto interino será realizada pelo titular da Controladoria Interna, devendo a designação ser formalizada por ato da Presidência.

**Art. 15** Compete ao Controlador Interno, além das atribuições previstas na Resolução nº 02/2026, cumprir as seguintes rotinas e procedimentos:

I - elaborar, com periodicidade anual, relatório de acompanhamento das recomendações constantes nos pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes às contas dos últimos 03 (três) exercícios apreciados, apresentando-o à fiscalização do Tribunal quando requisitado;

II - elaborar o Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) com o objetivo de planejar e organizar as ações a serem executadas, por meio de um cronograma de atuação que contemple todas as atividades concernentes à Controladoria, incluindo matriz de riscos, auditorias baseadas em risco, indicadores de desempenho e cronograma de monitoramento de recomendações (follow-up);

III - registrar quadrimestralmente, em relatório de atividades, os resultados obtidos no desempenho de suas atribuições, encaminhando o relatório à Presidência da Câmara e à Secretaria-Geral, a quem caberá adotar eventuais providências;

IV - realizar auditorias ordinárias e extraordinárias quando se fizerem necessárias;

V - conduzir a prestação de contas anual do exercício fiscalizado, assegurando o encaminhamento de todos os documentos e informações requisitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com vistas à adequada instrução e regularidade do processo de prestação de contas;

VI - estudar e propor diretrizes da política de Controle Interno, sugerindo a elaboração de normas sobre as matérias de sua competência e zelando por sua observância;

VII - promover reuniões, fóruns e palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Controle Interno;

VIII - criar e manter atualizado acervo documental composto por legislações, manuais, apostilas, livros e



demais materiais pertinentes aos temas de interesse do Sistema de Controle Interno.

**§ 1º** O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI), previsto no inciso II deste artigo, deverá ser elaborado até o dia 30 de novembro do exercício anterior, cabendo ao Controlador Interno levá-lo ao conhecimento do Presidente da Câmara antes de sua execução no exercício subsequente;

**§ 2º** O relatório quadrimestral de que trata o inciso III deverá atestar, de forma específica, o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo e das despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, informando imediatamente à Presidência sobre a necessidade de providências em caso de desvios.

### CAPÍTULO VII

#### DAS GARANTIAS DO CONTROLADOR INTERNO

**Art. 16** O Controlador Interno atuará em todos os setores da Câmara Municipal com independência e autonomia profissional e funcional indispensáveis ao pleno desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A administração da Câmara Municipal deverá garantir a adequada provisão de infraestrutura, recursos humanos e insumos, assegurando as condições necessárias para o pleno, eficiente e ininterrupto funcionamento da Controladoria Interna.

**Art. 17** A Câmara Municipal deverá zelar pela integridade moral e ética do servidor responsável pela Controladoria, resguardando-o contra qualquer conduta que possa intimidar, prejudicar ou desacreditar suas atividades.

**Art. 18** É vedado ao Controlador Interno durante o exercício do cargo:

I - integrar comissões de contratação, atuar como agente de contratação, pregoeiro, gestor/fiscal de contratos ou praticar atos executivos de despesa, preservada a independência da função de auditoria e controle;

II - exercer atividade político-partidária ou mandato eletivo;

III - possuir contratos ou avenças assemelhadas firmados com a Administração Direta ou Indireta do Município de Louveira, ou possuir inadimplência de qualquer natureza perante a Administração;

IV - patrocinar causa contra a Administração Direta ou Indireta do Município de Louveira, salvo se para a defesa de interesses próprios.

**Art. 19** Ao Controlador Interno deverá ser assegurada a participação em treinamentos, capacitações, cursos e seminários com o propósito de aprimorar o conhecimento e a especialização nas normativas pertinentes ao escopo de suas atribuições.

**Art. 20** Ao Controlador Interno é assegurado o acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistema de informação ou banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

**§1º** O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre

dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios e pareceres destinados à Presidência ou à Secretaria-Geral, ressalvados os casos em que a divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou requisição de autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§2º** Quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial.

**§3º** O acesso e o tratamento de dados observarão a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018 e normas correlatas, com registro de logs de acesso e segregação de dados pessoais e sigilosos.

**§4º** Quando constatadas irregularidades, ilegalidades ou ofensas aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, a Controladoria dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo da imediata comunicação à Presidência e à Secretaria-Geral, nos termos do art. 35, §1º, da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 21** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 8 de maio de 2026.

#### JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Legislativo municipal amplia a confiança social nas instituições e assegura que cada real do contribuinte gere valor público. Ao estruturar avaliações prévias, concomitantes e posteriores da gestão e ao exigir transparência ativa, a Câmara promove instituições eficazes, responsáveis e transparentes, em linha com os ODS 16.5 (redução da corrupção) e 16.6 (instituições eficazes).

A previsão de assinatura do RGF pelo controle interno demonstra compromisso com a responsabilidade fiscal e com a prestação de contas quadrimestral, aprimorando o escrutínio público das despesas e dos limites legais. Essa mecânica atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e consolida a cultura de accountability, reforçando o ODS 16.6.

Ao integrar gestão de riscos e controle preventivo nas contratações, conforme o art. 169 da Lei 14.133/2021, o Legislativo reduz falhas e desperdícios antes que ocorram, assegurando economicidade e entrega de resultados. Isso dialoga diretamente com ODS 12.7 (compras públicas sustentáveis), ao induzir processos de aquisição mais íntegros e eficientes.

A criação de planos anuais de auditoria baseados em



risco, com indicadores e monitoramento de recomendações, move a Câmara da postura reativa para a prevenção estruturada, elevando a maturidade de governança e o nível de serviço ao cidadão, com aderência ao ODS 16.6 e ao ODS 17.18 (dados de qualidade e mensuração).

O acompanhamento do Portal da Transparência, associado a metas de atualização e auditoria de dados, favorece o acesso à informação e a participação cidadã, elementos centrais do ODS 16.10. Com informação acessível, clara e tempestiva, controles sociais e institucionais se retroalimentam, produzindo decisões legislativas mais qualificadas.

As garantias de independência, capacitação contínua e acesso a dados para o Controlador Interno criam as condições objetivas para auditorias de qualidade, disseminação de cultura de integridade e aprendizado institucional (treinamentos e padronização), somando esforços aos compromissos de ODS 4.4 (competências) e ODS 16.6.

A positivação do dever de ciência ao TCE-SP em caso de irregularidades confere rigor jurídico e alinhamento à Constituição Paulista, fortalecendo o ecossistema de controle ao articular segunda e terceira linhas de defesa. Essa integração institucional materializa o ODS 16.5 e evita prejuízos ao erário.

Por fim, ao incorporar LAI/LGPD e vedações de conflito de funções, a Câmara protege direitos, dados pessoais e o devido processo decisório, tornando o controle mais confiável e legítimo aos olhos da sociedade. Transparência com proteção de dados e segregação de funções reforçam ODS 16.10 e 16.6, consolidando uma governança moderna e orientada ao interesse público.

### Leitura - Requerimentos

#### REQUERIMENTO Nº 7/2026

Assunto: **Urgência.**

Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinado com o art. 322, ambos do Regimento Interno, sejam as proposições, abaixo descritas, inseridas na Ordem do Dia da presente sessão - 8ª Sessão Ordinária, de 11 de maio de 2026:

**1. Projeto de Lei Nº 38/2026** - ALTERA A LEI Nº 2.454/2015, PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora.

**2. Projeto de Resolução Nº 9/2026** - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora.

Louveira, 11 de maio de 2026.

### Leitura - Indicações

#### INDICAÇÕES

**Nº 237/2026:** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria competente a realização de estudos e providências visando à implantação de uma clínica de hemodiálise no município de Louveira.

Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza

**Nº 238/2026:** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, a implantação de programa para fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose, como os dispositivos do tipo FreeStyle Libre, aos munícipes diagnosticados com Diabetes Tipo 1.

Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza

**Nº 239/2026:** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a criação e implantação de um Programa Municipal de Combate à Endometriose, com foco no diagnóstico precoce, tratamento adequado e conscientização da população.

Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza

**Nº 240/2026:** Solicitação de estudos e implantação de ambulatório especializado para tratamento de endometriose

Autoria: Juarez Custódio Junior

**Nº 241/2026:** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria competente a implementação de melhorias nos serviços de zeladoria, aquisição de materiais escolares, aprimoramento da infraestrutura e instalação de playground no Centro Educacional Integrado de Louveira - Ensino Fundamental (CEIL) no Bairro Santo Antônio, localizado no município de Louveira,

Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza

**Nº 242/2026:** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que determine à Secretaria competente a realização de melhorias estruturais, adequações e aquisição de materiais na unidade escolar CEIL, ensino Infantil, localizado no município de Louveira.

Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza

**Nº 243/2026:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam adotadas as devidas e necessárias providências para a realizar a instalação de uma lixeira comunitária, na Rua Mário Betti, nas proximidades do Nº 02, neste município.



Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

**Nº 244/2026:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam adotadas as devidas e necessárias providências para a realização de serviços de limpeza e retirada de entulho na Rua Elizabeth Vasconcellos de Araújo, nº 132, no Bairro Vassoural, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

**Nº 245/2026:** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, no sentido de que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para estudar a possibilidade de retornar as aulas de hidroginástica, aos sábados, para suprir a demanda do município, nesta categoria esportiva e terapêutica.

Autoria: Clayton Roberto Finamore

**Nº 246/2026:** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, no sentido de que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o desassoreamento, do rio que fica localizado atrás da rua Braz Francisco de Almeida, no bairro Faixa Azul.

Autoria: Clayton Roberto Finamore

**Nº 247/2026:** Solicitação de retirada de entulho - Rua São Pedro número 44, Bairro Ana Maria

Autoria: Juarez Custódio Junior

**Nº 248/2026:** Que seja instalado mais ventiladores nas salas, onde tem aulas de esporte, em vários complexos esportivos nesse município.

Autoria: Hélio Rocha Oliveira

**Nº 249/2026:** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira para que seja realizada a troca dos refletores que se encontram com lâmpadas queimadas na quadra do Bairro Vassoural.

Autoria: Clovis Martins Faustino

**Nº 250/2026:** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira para que seja realizada a troca de lâmpadas queimadas na Avenida Armando Steck.

Autoria: Clovis Martins Faustino

**Nº 251/2026:** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria competente a realização de um amplo programa de revitalização, manutenção preventiva, corretiva e zeladoria em todos os pontos de ônibus do município de Louveira, contemplando serviços de limpeza, pintura, reparos estruturais, substituição de coberturas danificadas, manutenção de bancos e assentos, melhoria da iluminação, adequação de acessibilidade, instalação de lixeiras, poda de vegetação no entorno e demais melhorias necessárias para garantir conforto, segurança e melhores condições de uso à

população.

Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza

### Ordem do Dia - Atas

#### **ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte seis, às dezoito horas e cinquenta e seis minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, situada na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores: Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquin da Silva - 2º secretário, realizou-se a **Sétima Sessão Ordinária do ano de 2026**. O presidente solicitou aos vereadores que registrassem a presença: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) - **PRESENTE**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) - **PRESENTE**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) - **PRESENTE**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) - **PRESENTE**, Edvan Joaquin da Silva (Tabajara) - **PRESENTE**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) - **PRESENTE**, Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito) - **PRESENTE**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) - **PRESENTE**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) - **PRESENTE**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) - **PRESENTE**, Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) - **PRESENTE**, Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) - **PRESENTE** e Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) - **PRESENTE**. O vereador Helio Rocha Oliveira, a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia, às 18h57min, e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional, às 18h59min. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências às 19h04min. Correspondências:  
**Assunto:** OFÍCIO CMDPI Nº 06/2026 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSO PARA O CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LOUVEIRA. **Requerente:** ALINE RODRIGUES DE JESUS. **Protocolo:** 0175/2026. **Data:** 14/04/2026. **Assunto:** OFÍCIO Nº 21/SINDLOUV/2026 - NOTIFICAÇÃO 72 HORAS (LEI DE GREVE). **Requerente:** SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. **Protocolo:** 181/2026. **Data:** 16/04/2026. **Assunto:** EMENDAS IMPOSITIVAS - OF. GPL Nº 006/2026 - PROCESSO Nº 3167/2026. **Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA. **Protocolo:** 0186/2026. **Data:** 17/04/2026. **Assunto:** A SECRETARIA DE ESPORTES, VEM SOLICITAR A LIBERAÇÃO DO FUNCIONARIO LUIS CARLOS AMARAL NO DIA 24/04/2026 (SEXTA-FEIRA) NO PERÍODO DAS 8H00 ÀS 16H00, PARA REPRESENTAR LOUVEIRA NA LIGA DE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 127 de 151

VOLEIBOL DE SOROCABA. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura dos Projetos, às 19h05min. **PROJETOS: PROJETO DE LEI Nº 34/2026** - Institui a obrigatoriedade de limpeza periódica, desinfecção e conservação de caixas d'água e reservatórios de utilização coletiva no Município de Louveira, e dá outras providências.

Autoria: Leandro Lourençon. **SUBSTITUTIVO 01 A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026** - ALTERA O CAPUT DO ART. 49, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, PARA ALTERAR DATA DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA. Autoria: Jose Marcos Rodrigues de Oliveira, Claudenildo Gomes da Cruz, Julio Cezar Correia da Silva, Gilberto Teixeira Barbosa, Helio Rocha Oliveira.

**SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2026** - ALTERA O CAPUI DO ART. 72, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ALTERAR A DATA DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Autoria: Jose Marcos Rodrigues de Oliveira, Claudenildo Gomes da Cruz, Julio Cezar Correia da Silva, Gilberto Teixeira Barbosa, Helio Rocha Oliveira. O presidente solicitou as 19h07min que o primeiro secretário fizesse a leitura do requerimento de urgência: **REQUERIMENTO Nº 6/2026** - Assunto: **Urgência**. Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinado com o art. 322, ambos do Regimento Interno, sejam as proposituras, abaixo descritas, inseridas na Ordem do Dia da presente sessão - 7ª Sessão Ordinária, de 27 de abril de 2026: **Projeto de Lei Complementar Nº 2/2026** - INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - PERF/2026 - PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal.

**Projeto de Lei Nº 19/2026** - REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.605, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 3.031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. Autoria: Executivo Municipal. Louveira, 27 de abril de 2026. . Então o presidente colocou em única votação o requerimento de urgência e solicitou que os vereadores que o aprovassem se mantivessem sentados. O requerimento de urgência, então, foi aprovado por **doze** votos favoráveis e nenhum contrário, portanto o presidente determinou que as matérias de que tratava o requerimento de urgência fossem inseridas na ordem do dia da presente sessão.

Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou as 19h09min que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações. O Vereador Helio Rocha Oliveira, às 19h09min, pediu a palavra e de posse da mesma, requereu que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Posteriormente, o presidente deu como requerimento verbal aprovado por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário; e determinou que todas as

indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. **Indicações Nº 203/2026** - Solicitar a realização de limpeza e higienização das cadeiras localizadas no Complexo de Ginástica Artística do município. Autoria: Juarez Custódio Junior. **Nº 204/2026** - Realizar reparos nos alambrados da Quadra Poliesportiva Colinas de São José localizada no Jardim Ana Maria. Autoria: Juarez Custódio Junior. **Nº 205/2026** - Realizar serviço de roçagem no Complexo da Quadra Poliesportiva Colinas de São José, no Jardim Ana Maria, tendo em vista o crescimento excessivo do mato no local. Autoria: Juarez Custódio Junior. **Nº 206/2026** - Construção de um portão de acesso nos fundos da quadra o Complexo Poliesportivo Colinas de São José localizada no jardim Ana Maria. Autoria: Juarez Custódio Junior. **Nº 207/2026** - Solicitação de troca de lâmpadas em postes de iluminação pública. Autoria: Juarez Custódio Junior. **Nº 208/2026** - Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que determine à Secretaria competente a realização de reparos estruturais, melhorias e fornecimento de materiais na EMEB Frederico Pagotto, visando atender às necessidades da unidade escolar, localizada na Rua da Boa Vista, nº 627 no Bairro Jardim Vista Alegre. Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 209/2026** - Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que determine à Secretaria competente a realização de reparos estruturais, melhorias e aquisição de mobiliário na EMEB Melissa Sicalhone, localizada na Rua Romeu Chicalhone, nº 91 no Bairro Jardim Belo Horizonte. Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 210/2026** - INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja providenciada, com a devida urgência, a retirada de fios que se encontram soltos e pendurados em área de estacionamento, localizada na Av. José Laércio Beviláqua, nº 325, conforme evidenciado na imagem anexa. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 11/2026** INDICO ao Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam adotadas as providências necessárias para a instalação de lixeiras no Centro Esportivo Paulo Akio Miyamoto, localizado no bairro Vila da Conquista, neste município. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 212/2026** - INDICO ao Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providência, para a instalação de um ponto de ônibus com cobertura na esquina da Rua Douglas Benvegno com a Rua Pedro Bassi. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 213/2026** - INDICO ao Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam adotadas as providências necessárias para a instalação de rampa de acessibilidade na calçada do Centro Esportivo Paulo Akio Miyamoto, localizado no bairro Vila da Conquista, neste município. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 214/2026** - INDICO ao Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, que seja efetuado serviços de roçagem de matos em toda a extensão da Rua Antônio Preterotte, neste Município, conforme fotos em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 128 de 151

anexo. Plenário Vereador José Chiquetto, Louveira, 27 de abril de 2026. Aatoria: Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 215/2026** - Cancelada. **Nº 216/2026** - Cancelada. **Nº 217/2026** - Cancelada. **Nº 218/2026** - Cancelada. **Nº 219/2026** - Cancelada. **Nº 220/2026** - INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira para que seja realizada a manutenção, revitalização e zeladoria do Cemitério Municipal.

Autoria: Clovis Martins Faustino. **Nº 221/2026** - INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira para que seja realizada a manutenção das grades das arquibancadas do Ginásio do Ceil - Centro. Aatoria: Clovis Martins Faustino. **Nº 222/2026** - Cancelada. **Nº 223/2026** - INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira para que seja realizada a revisão da rede de águas pluviais na Travessa da Consolação, para identificação de rede de esgoto ligada incorretamente no local. Aatoria: Clovis Martins Faustino. **Nº 224/2026** - INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, solicitar com urgência o reparo de um buraco localizado no cruzamento entre a Rua Francisco Pereira Dutra e a Rua Benedito Pereira Dutra, em frente à Escola Municipal de Ensino Básico José Pereira Dutra. Aatoria: Fábio André de Souza Borriero. **Nº 225/2026** - INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, solicitar que seja realizada a devida notificação ao proprietário do terreno localizado na Rua José Steck, cuja extensão faz divisa com os condomínios Felicitá e Via Castelli, para que proceda com a limpeza, roçagem e manutenção adequada do referido imóvel. Aatoria: Fábio André de Souza Borriero. **Nº 226/2026** - Criação de um Projeto de Esporte e Inclusão na Comunidade junto às crianças da Casa Abrigo. Aatoria: Leandro Lourençon. **Nº 227/2026** - Criação de um Projeto de Esporte e Inclusão na Comunidade junto às crianças da Casa Abrigo. Aatoria: Leandro Lourençon. **Nº 228/2026** - Criação de oficinas, mentorias e aulas, para as meninas acolhidas na casa abrigo, sobre carreiras, caminhos e profissões. Aatoria: Leandro Lourençon. **Nº 229/2026** - Oficina de Defesa Pessoal e Empoderamento para as adolescentes do município. Aatoria: Leandro Lourençon. **Nº 230/2026** - Criação de uma plataforma ou setor dentro do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) focado exclusivamente em mapear currículos de cuidadores e mães atípicas. Aatoria: Leandro Lourençon. **Nº 231/2026** - Reforma do espaço onde funciona a casa abrigo. Aatoria: Leandro Lourençon. **Nº 232/2026** - Implementação de espaços municipais onde a mãe possa trabalhar ou estudar enquanto o filho participa de atividades lúdicas ou terapias no mesmo complexo ou em locais próximos. Aatoria: Leandro Lourençon. **Nº 233/2026**

INDICO ao Executivo que determine aos setores competentes a adoção das providências necessárias para a viabilização de recursos orçamentários destinados às ações de convivência, inclusão social e reabilitação psicossocial, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do

município. Aatoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 234/2026**

Substituição de lâmpadas queimadas na Rua Rafael Massoni, Bairro Santo Antônio, Louveira. Aatoria: Juarez Custódio Junior. **Nº 235/2026** - Substituição de lâmpadas queimadas na Estrada Hugo Picchi altura do número 3207, Bairro Santo Antônio, Louveira

Autoria: Juarez Custódio Junior. **Nº 236/2026** - Realização de manutenção no bueiro localizado na Estrada José de Jesus 19110, Pau a Pique, Louveira. Aatoria: Juarez Custódio Junior. Por conseguinte, o presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h11min, e solicitou ao primeiro secretário que iniciasse a leitura da ordem do dia. (19h11min) **ATA Nº 08/2026 - Ata da 06ª Sessão Ordinária de 2026 - 13/04/2026. Aatoria: Mesa Diretora 2025/2026 Quórum: maioria simples. Votação: simbólica - painel.** Em seguida, o presidente,

colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que os vereadores registrassem seus votos. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h12min): **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026 - REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.605, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 3.031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.** Aatoria:

**Executivo Municipal.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica - painel.** Em seguida, o presidente, colocou o projeto de lei complementar nº 02/2026 em única discussão. Como nenhum dos vereadores quis discuti-lo, o presidente a colocou em único turno de votação. O presidente solicitou que os vereadores registrassem seus votos. Por conseguinte, o presidente, deu o projeto de lei complementar como **APROVADO** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei Complementar **APROVADO** e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h14min) **PROJETO DE LEI Nº 19/2026 - REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.605, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 3.031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.** aatoria: **Executivo Municipal.**

Quórum: **maioria absoluta.** Votação: **simbólica - painel.** Em seguida, o presidente, colocou o projeto de lei em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo, o presidente o colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores registrassem seus votos. Por conseguinte, o presidente, informou que o projeto de lei foi aprovado por **doze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **APROVADO** e determinou que fosse expedido o autografo de lei para as considerações do chefe do executivo. **O**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 129 de 151

**presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h18min.** Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. Falaram na Tribuna os seguintes vereadores: Clayton Roberto Finamore (19h18min), Jose Marcos Rodrigues de Oliveira (19h21min), Antonio Carlos Rodrigues (19h25min). **A Tribuna gravada na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata e no Youtube pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=1UTF4jHpU-w>.** O presidente convidou a todos para que, em posição de respeito, acompanhassem o hino do município as 19h29min. O presidente também convidou a todos para acompanharem a próxima **Sessão Ordinária, no dia 11 de maio de 2026, segunda-feira, às 18h30min**, nesta Casa de Leis. Agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada, às dezenove horas e trinta e três minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra em DVD e no link: <https://www.youtube.com/watch?v=1UTF4jHpU-w>.....

**Antonio Carlos Rodrigues de Souza**

Presidente

**Leandro Lourençon**

1º Secretário

**Edvan Joaquin da Silva**

2º Secretário

.....



### Ordem do Dia - Autógrafos



#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2026

#### PROJETO DE LEI Nº 38/2026

ALTERA A LEI Nº 2.454/2015, PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora.

**Art. 1º** Os Anexos da Lei nº 2.454/2015, *que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Louveira*, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos desta Lei, em decorrência da reorganização administrativa promovida pela Resolução nº 2/2026.

**Art. 2º** A alteração promovida por esta Lei compreende a atualização da denominação, quantitativo, referência remuneratória e atribuições dos cargos comissionados, mantida a equivalência remuneratória e o quantitativo global anteriormente existentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da Resolução nº 2/2026, exclusivamente para fins de:

- I – adequação da nomenclatura dos cargos;
- II – correspondência das atribuições exercidas;
- III – continuidade administrativa das atividades desempenhadas.

**§ 1º** A retroatividade prevista no caput não implica:

- I – criação de direitos funcionais pretéritos;
- II – reconhecimento de provimento automático;
- III – alteração de regime jurídico dos ocupantes;
- IV – qualquer forma de reenquadramento funcional.

**§ 2º** Fica expressamente consignado que a presente Lei:

- I - não acarreta aumento de despesa pública;
- II - mantém o quantitativo global de cargos comissionados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 131 de 151



III – preserva os valores de vencimentos anteriormente fixados.

Louveira, 12 de maio de 2026.

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**

Presidente

**LEANDRO LOURENÇON**

1º Secretário

**EDVAN JOAQUIM DA SILVA**

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

**MÁRCIA ALVES BALEIROS PESSOA**

Secretária Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em terça-feira, 12 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o código 5F2D-R5FB-6J90-M556.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 132 de 151



### ANEXO V

#### DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SÍMBOLOS

Denominação do Cargo	Referência
Secretário Geral	CC-1
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas	CC-2
Secretário de Gestão Integrada e Serviços	CC-2
Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento	CC-2
Secretário Legislativo	CC-2
Secretário de Comunicação Social	CC-2
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2
Assessor Técnico do Gabinete da Presidência	CC-2
Assessor de Relações Institucionais	CC-3
Assessor Legislativo Parlamentar	CC-4

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em terça-feira, 12 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 133 de 151

**ANEXO VI**  
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
QPCC - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC - 1	14.633,00
CC - 2	12.679,00
CC - 3	11.763,00
CC - 4	9.934,00





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 134 de 151

5

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em terça-feira, 12 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 135 de 151

### TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### QPCC - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC - 1	19.510,00
CC - 2	16.905,00
CC - 3	15.684,00

9

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em terça-feira, 12 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 136 de 151

7

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em terça-feira, 12 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o





## Câmara Municipal de Louveira



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=5F2D-R5FB-6J90-M556>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5F2D-R5FB-6J90-M556**

Antônio Carlos Rodrigues de Souza

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 10:13:33



### CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2026

#### **PROJETO DE LEI Nº 24/2026**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza.

**Art. 1º** Fica instituído no Município a Semana Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 12 de outubro.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre os direitos das crianças e dos adolescentes;

II – estimular a prevenção de todas as formas de violência, negligência, exploração e abuso contra crianças e adolescentes;

III – fortalecer a rede de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – incentivar a participação da comunidade, das famílias e das instituições na promoção e garantia dos direitos infantojuvenis.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente poderão ser promovidas, pelo Poder Público em parceria com a sociedade civil, instituições de ensino, conselhos e organizações sociais, as seguintes atividades:

I – palestras educativas e campanhas de conscientização;

II – seminários, oficinas e debates sobre os direitos da criança e do adolescente;

III – atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas;

IV – ações de orientação às famílias e à comunidade sobre mecanismos de proteção e denúncia de violações de direitos;

V – divulgação de informações sobre os serviços da rede municipal de proteção.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, conselhos municipais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em terça-feira, 12 de maio de 2026. Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validade> e informe o código 09BD-DGSA-H7PT-0MB2.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 139 de 151



### CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 12 de maio de 2026.

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**

Presidente

**LEANDRO LOURENÇON**

1º Secretário

**EDVAN JOAQUIM DA SILVA**

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

**MÁRCIA ALVES BALEIROS PESSOA**

Secretária Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em terça-feira, 12 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documents/Validate> e informe o código 09BD-DGSA-H7PT-0MB2.



## Câmara Municipal de Louveira



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=09BD-DGSA-H7PT-0MB2>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 09BD-DGSA-H7PT-0MB2**

Antônio Carlos Rodrigues de Souza

Vereador

Assinado em 12/05/2026, às 10:13:34



### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2026** **PROJETO DE LEI Nº 26/2026**

*DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, NOMEAÇÃO OU MANUTENÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore.*

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Louveira, a contratação, nomeação ou permanência em cargos públicos de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher.

**Art. 2º** As disposições desta Lei aplicam-se também às empresas terceirizadas contratadas pela Administração Pública direta e indireta do município de Louveira, ficando vedada a manutenção, na execução dos contratos administrativos, de empregados ou prepostos condenados, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher.

**§1º** A empresa contratada deverá declarar, no momento da contratação e durante toda a execução contratual, o cumprimento do disposto nesta Lei.

**§2º** O descumprimento desta disposição poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se crimes de violência contra a mulher aqueles previstos na legislação penal brasileira, especialmente:

I - Lesão corporal praticada no contexto de violência doméstica e familiar;

II - Ameaça, perseguição ou outros crimes cometidos com base em gênero;

III - Crimes previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);

IV - Femicídio.

**Art. 4º** A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

I - Cargos efetivos;

II - Cargos comissionados;

III - Funções de confiança;

IV - Contratações temporárias;

V - Prestadores de serviço contratados pelo Poder Público.

**Art. 5º** A proibição terá início após o trânsito em julgado da condenação e perdurará:

I - Enquanto durarem os efeitos da condenação penal;

II - Pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, a critério da regulamentação.

**Art. 6º** Para cumprimento desta Lei, poderá ser exigida, no ato da contratação ou nomeação, a

apresentação de certidão de antecedentes criminais atualizada.

**Art. 7º** Constatada a condenação nos termos desta Lei, a Administração Pública deverá:

I - Impedir a contratação ou nomeação;

II - Proceder à exoneração ou rescisão contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para sua aplicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Fica revogada a Lei nº 2.866, de 2 de maio de 2023.

Louveira, 12 de maio de 2026.

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**

Presidente

**LEANDRO LOURENÇON**

1º Secretário

**EDVAN JOAQUIM DA SILVA**

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

**MÁRCIA ALVES BALEEIROSS PESSOA**

Secretária Geral

### **Ordem do Dia - Resoluções**

#### **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2026**

*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 11 de maio de 2026, promulga a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETIVO E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** A organização e a atuação do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Louveira, reger-se-ão por esta Resolução, observados os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; os artigos 54, parágrafo único, e 59 da Lei Complementar nº 101/2000; os artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo; e os artigos 82, 233 e 234 da Lei Orgânica do Município de Louveira.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, entende-se por "Sistema de Controle Interno" o conjunto de procedimentos, normas e rotinas administrativas destinado a mitigar riscos e fraudes, com vistas ao fortalecimento das metas institucionais, **assegurando o acompanhamento,**



**a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo de suas atividades**, de modo a garantir a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a proteção do patrimônio público sob sua guarda, em observância às seguintes diretrizes:

I - eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

III - integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;

IV - conformidade com princípios da administração pública, leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo da Câmara Municipal de Louveira.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, entende-se por "Controladoria" a unidade administrativa responsável por centralizar as informações e avaliar, de forma articulada e integrada, a eficiência do Sistema de Controle Interno.

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º** Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno:

I - o gestor dos recursos do Poder Legislativo, bem como todos aqueles que tenham administrado receitas orçamentárias ou extra orçamentárias, autorizado ou efetuado pagamentos de despesas, ou que estejam sob sua guarda bens, numerários e valores pertencentes à Câmara Municipal de Louveira ou sob sua responsabilidade;

II - os servidores da Câmara Municipal, bem como quaisquer pessoas ou entidades, independentemente de serem remunerados pelos cofres públicos ou não, que ocasionarem perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerários ou valores pertencentes ao Poder Legislativo ou sob sua responsabilidade;

III - as entidades de direito privado que recebam ou gerenciem recursos públicos da Edilidade, a qualquer título;

IV - qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde ou gerencie bens e valores pelos quais a Câmara responda, ou que lhes dê causa a perda ou dano.

**Art. 5º** A sujeição de que trata o artigo anterior processar-se-á nas modalidades de:

I - prestação de contas;

II - auditoria interna;

III - monitoramento dos atos de gestão.

**Art. 6º** Haverá prestação de contas:

I - do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Louveira;

II - dos responsáveis por despesas executadas pelo regime de adiantamento;

III - de todos aqueles que estejam obrigados a comprovar, por iniciativa própria, o cumprimento dos encargos relacionados aos atos pelos quais assumam responsabilidade quanto ao uso, aplicação, guarda ou

movimentação de bens, numerários e valores do Poder Legislativo;

IV - dos responsáveis pela execução de contratos administrativos decorrentes de licitação, contratação direta e demais avenças;

V - dos responsáveis pelo cumprimento de metas e execução de programas previstos nas leis orçamentárias.

**Art. 7º** A auditoria interna constitui a verificação da observância da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial tendo em vista os princípios da administração pública, a legislação específica e demais normativos aplicáveis ao tema.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 8º** O Sistema de Controle Interno visa à avaliação e ao controle da ação administrativa e da gestão fiscal de forma prévia, concomitante e posterior, por intermédio da fiscalização financeira, orçamentária, operacional, contábil, patrimonial e de pessoal, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, possuindo as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras das peças de planejamento orçamentário, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - colaborar e controlar para alcance das metas físicas e financeiras das ações do Poder Legislativo, mediante indicadores de desempenho definidos no Plano Plurianual, quanto à eficácia, eficiência e efetividade;

IV - auxiliar a administração na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, abusos, malversação, desvios, perdas e desperdícios, evitando sua recorrência;

V - apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua função institucional, assegurando comunicação contínua e o fornecimento de documentos e informações requisitados;

VI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;

VII - acompanhar a gestão do Portal da Transparência da Câmara Municipal, incluídos padrões de qualidade, periodicidade mínima de atualização e relatórios semestrais de auditoria do Portal, de modo a assegurar a transparência ativa e o controle social das informações públicas;

VIII - cientificar o Presidente da Câmara quando constatadas ilegalidades ou irregularidades e, caso não sanadas, informar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

IX - avaliar a observância do Código de Ética dos Servidores do Poder Legislativo conforme as disposições legais que o instituíram;

X - exercer o controle das operações de crédito, avais



e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;

XI - propor a supressão de controles e ritos administrativos meramente formais ou que impliquem duplicação de esforços, visando a economicidade;

XII - acompanhar e validar o inventário físico-financeiro anual dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;

XIII - verificar denúncias e representações sobre possíveis irregularidades ou ilegalidades, assegurando o sigilo necessário e requisitando a instauração de processos disciplinares quando cabível;

XIV - Oferecer subsídios técnicos para a construção e o aprimoramento de indicadores de desempenho que permitam avaliar a eficácia e a eficiência da gestão.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONTROLADORIA INTERNA

**Art. 9º** A Controladoria Interna constitui o órgão responsável pela coordenação, supervisão e avaliação da eficácia do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Louveira, possuindo as seguintes atividades:

I - coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e fortalecer o Sistema de Controle Interno;

II - elaborar e propor normas, rotinas, manuais, procedimentos, orientações e instrumentos que disciplinem e fortaleçam o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

III - realizar auditorias e análises, preventivas ou corretivas, nos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, operacional e administrativa, emitindo relatórios e recomendações;

IV - monitorar e avaliar os controles internos setoriais, propondo seu aperfeiçoamento, bem como a adoção de novos mecanismos de controle, gestão de riscos e governança;

V - receber as notificações de alerta do Tribunal de Contas e dar ciência às autoridades para providências, correções e saneamento;

VI - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle externo, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento e o Presidente da Câmara, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

IX - exercer o controle e pronunciar-se sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário dos membros ou servidores do Poder Legislativo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

XI - exarar parecer nos processos de prestação de

contas de despesas executadas em regime de adiantamento;

XII - Avaliar a legalidade e a conformidade, por meio de parecer técnico, nos processos de licitação e de contratação direta, bem como supervisionar a formalização e a fiscalização da execução dos contratos, consolidando a atuação da Controladoria como segunda linha de defesa, nos termos do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar os gastos do uso da frota de veículos oficiais, incluindo o controle do consumo de combustíveis, despesas com manutenções, pagamento de pedágios, controle de quilometragem e eventuais infrações de trânsito;

XIV - padronizar, quando necessário, a operacionalização de atividades cujo tema esteja dentro do escopo de atuação do Sistema de Controle Interno por meio de ato administrativo;

XV - acompanhar os processos sindicantes e administrativos disciplinares instaurados pela Câmara Municipal de Louveira;

XVI - propor e acompanhar a realização de treinamentos e capacitações dos servidores da Controladoria e das unidades executoras.

### CAPÍTULO V

#### DOS CONTROLES INTERNOS SETORIAIS

**Art. 10** Compete aos agentes públicos da Câmara Municipal de Louveira, no controle de seus próprios atos, sem prejuízo das funções da Controladoria, as seguintes atividades:

I - zelar pela legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão praticados em sua unidade administrativa;

II - adotar medidas preventivas, no âmbito de sua competência, para evitar erros, fraudes, desvios ou irregularidades, promovendo a correção imediata de falhas detectadas;

III - verificar a conformidade dos processos administrativos realizados sob sua responsabilidade, assegurando a segregação de funções e o atendimento aos requisitos legais, orçamentários, financeiros e operacionais;

IV - acompanhar e conferir os lançamentos, registros, documentos e informações sob sua responsabilidade, zelando por sua exatidão, consistência e integridade;

V - implementar rotinas e procedimentos internos que assegurem o adequado controle dos atos e fatos administrativos, bem como dos bens, materiais e serviços em sua unidade administrativa;

VI - colaborar com a Controladoria na execução de suas ações de auditoria, fiscalização e monitoramento, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados;



VII - responder tempestivamente aos apontamentos, recomendações e solicitações da Controladoria, bem como dos órgãos de controle externo;

VIII - garantir a conformidade dos dados e informações sob sua responsabilidade, especialmente aqueles inseridos nos sistemas oficiais de contabilidade, transparência, controle e prestação de contas;

IX - nos processos de compras e contratações, implementar práticas contínuas de gestão de riscos e de controle preventivo, assegurando a eficácia da primeira linha de defesa, nos termos do art. 169, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - informar imediatamente à Controladoria a ocorrência de quaisquer indícios de irregularidades, fraudes ou falhas graves detectadas no âmbito da respectiva unidade administrativa;

XI - manter a documentação e os registros dos atos de gestão organizados e atualizados, garantindo a rastreabilidade e o livre acesso para fins de fiscalização e auditoria.

**Art. 11** Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão atestar, sob sua responsabilidade, a conformidade dos atos e dos processos antes de seu encaminhamento à análise da Controladoria ou à fase de pagamento.

**Art. 12** Os Secretários exercerão a supervisão direta sobre os atos de seus subordinados, respondendo pela omissão no dever de fiscalizar e pela não implementação das recomendações emitidas pela Controladoria.

### CAPÍTULO VI

#### DO CONTROLADOR INTERNO

**Art. 13** As atividades, competências e rotinas da Controladoria são de responsabilidade exclusiva do ocupante do cargo público de provimento efetivo de Controlador Interno, criado pela Resolução nº 01/2023.

**Art. 14** No caso de afastamento temporário do Controlador Interno titular, poderá ser designado substituto interino, por tempo determinado, escolhido obrigatoriamente dentre os servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Louveira.

**Parágrafo único.** A indicação para a função de substituto interino será realizada pelo titular da Controladoria Interna, devendo a designação ser formalizada por ato da Presidência.

**Art. 15** Compete ao Controlador Interno, além das atribuições previstas na Resolução nº 02/2026, cumprir as seguintes rotinas e procedimentos:

I - elaborar, com periodicidade anual, relatório de acompanhamento das recomendações constantes nos pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes às contas dos últimos 03 (três) exercícios apreciados, apresentando-o à fiscalização do Tribunal quando requisitado;

II - elaborar o Plano Anual de Atividades do Controle

Interno (PAACI) com o objetivo de planejar e organizar as ações a serem executadas, por meio de um cronograma de atuação que contemple todas as atividades concernentes à Controladoria, incluindo matriz de riscos, auditorias baseadas em risco, indicadores de desempenho e cronograma de monitoramento de recomendações (follow-up);

III - registrar trimestralmente, em relatório de atividades, os resultados obtidos no desempenho de suas atribuições, encaminhando o relatório à Presidência da Câmara e à Secretaria-Geral, a quem caberá adotar eventuais providências;

IV - realizar auditorias ordinárias e extraordinárias quando se fizerem necessárias;

V - conduzir a prestação de contas anual do exercício fiscalizado, assegurando o encaminhamento de todos os documentos e informações requisitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com vistas à adequada instrução e regularidade do processo de prestação de contas;

VI - estudar e propor diretrizes da política de Controle Interno, sugerindo a elaboração de normas sobre as matérias de sua competência e zelando por sua observância;

VII - promover reuniões, fóruns e palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Controle Interno;

VIII - criar e manter atualizado acervo documental composto por legislações, manuais, apostilas, livros e demais materiais pertinentes aos temas de interesse do Sistema de Controle Interno.

**§ 1º** O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI), previsto no inciso II deste artigo, deverá ser elaborado até o dia 30 de novembro do exercício anterior, cabendo ao Controlador Interno levá-lo ao conhecimento do Presidente da Câmara antes de sua execução no exercício subsequente;

**§ 2º** O relatório trimestral de que trata o inciso III deverá atestar, de forma específica, o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo e das despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, informando imediatamente à Presidência sobre a necessidade de providências em caso de desvios.

### CAPÍTULO VII

#### DAS GARANTIAS DO CONTROLADOR INTERNO

**Art. 16** O Controlador Interno atuará em todos os setores da Câmara Municipal com independência e autonomia profissional e funcional indispensáveis ao pleno desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A administração da Câmara Municipal deverá garantir a adequada provisão de infraestrutura, recursos humanos e insumos, assegurando as condições necessárias para o pleno, eficiente e ininterrupto funcionamento da Controladoria Interna.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 145 de 151

**Art. 17** A Câmara Municipal deverá zelar pela integridade moral e ética do servidor responsável pela Controladoria, resguardando-o contra qualquer conduta que possa intimidar, prejudicar ou desacreditar suas atividades.

**Art. 18** É vedado ao Controlador Interno durante o exercício do cargo:

I - integrar comissões de contratação, atuar como agente de contratação, pregoeiro, gestor/fiscal de contratos ou praticar atos executivos de despesa, preservada a independência da função de auditoria e controle;

II - exercer atividade político-partidária ou mandato eletivo;

III - possuir contratos ou avenças assemelhadas firmados com a Administração Direta ou Indireta do Município de Louveira, ou possuir inadimplência de qualquer natureza perante a Administração;

IV - patrocinar causa contra a Administração Direta ou Indireta do Município de Louveira, salvo se para a defesa de interesses próprios.

**Art. 19** Ao Controlador Interno deverá ser assegurada a participação em treinamentos, capacitações, cursos e seminários com o propósito de aprimorar o conhecimento e a especialização nas normativas pertinentes ao escopo de suas atribuições.

**Art. 20** Ao Controlador Interno é assegurado o acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistema de informação ou banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

**§1º** O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios e pareceres destinados à Presidência ou à Secretaria-Geral, ressalvados os casos em que a divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou requisição de autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§2º** Quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial.

**§3º** O acesso e o tratamento de dados observarão a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018 e normas correlatas, com registro de logs de acesso e segregação de dados pessoais e sigilosos.

**§4º** Quando constatadas irregularidades, ilegalidades ou ofensas aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, a Controladoria dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo da imediata comunicação à Presidência e à Secretaria-Geral, nos termos do art. 35, §1º, da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 21** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 12 de maio de 2026.

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira,  
em data supra.

**MÁRCIA ALVES BALEIROS PESSOA**

Secretária Geral



### Ordem do Dia - Moções



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira – São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

### MOÇÃO 10/ 2026

**ASSUNTO:** MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES À OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, EM RECONHECIMENTO AO RELEVANTE TRABALHO PRESTADO À POPULAÇÃO.

Apresentamos à referida **MOÇÃO DE APLAUSOS** em homenagem ao **Dia Nacional do Ouvidor**, celebrado em 16 de março, destacando a relevância deste profissional no âmbito da administração pública.

A Ouvidoria exerce papel essencial na gestão pública, atuando como importante canal de comunicação entre o cidadão e o Poder Público, promovendo a escuta ativa, a transparência e o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos à população.

No município de Louveira, a Ouvidoria tem se destacado pelo comprometimento, responsabilidade e eficiência no atendimento às demandas da comunidade, contribuindo diretamente para o fortalecimento da cidadania e a garantia de direitos.

Reconhecemos e parabenizamos todos os profissionais que atuam na Ouvidoria, pelo trabalho dedicado, sensível e ético, que possibilita não apenas ouvir, mas acolher, compreender e transformar as necessidades da população em ações concretas.

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em sexta-feira, 10 de abril de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e informe o código C491-4C0M-8E Y6-322Z.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 147 de 151



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-150 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

### CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Reafirmamos, assim, a importância de valorizar e fortalecer este importante

instrumento de participação social, que aproxima o cidadão da gestão pública e contribui para uma cidade mais justa, transparente e eficiente.

Diante do exposto, apresentamos esta Moção como forma de reconhecimento e gratidão pelo relevante trabalho prestado à população de Louveira.

*Plenário Vereador José Chiquetto.*

**Louveira, 10 de Abril de 2026.**

---

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**  
**(Kaká Rodrigues)**  
Vereador e Presidente



Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em sexta-feira, 10 de abril de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validar> e informe o código C491-4COM-8EY6-322Z.



## Câmara Municipal de Louveira



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=C491-4COM-8EY6-322Z>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C491-4COM-8EY6-322Z**

Antônio Carlos Rodrigues de Souza

Vereador

Assinado em 10/04/2026, às 14:07:25



### PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Ratificação

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato do Senhor Secretário, que declarou dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa JOTACE COMERCIO DE SALGADOS LTDA, CNPJ nº 14.788.195/0001-90, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coquetel, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, equipe de atendimento, materiais, utensílios e toda infraestrutura necessária para atendimento das demandas da 55ª Festa da Uva, no valor de R\$ 42.668,00, consoante parecer nos autos do processo nº 158/2026 (DL Nº 007/2026). Publique-se. Louveira, 12 de maio de 2026. Paulo Alberto Finamore - Prefeito Municipal.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Saúde, que declarou dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa IR ANUNCIAÇÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 49.556.974/0001-45, para reforma na área da piscina do Centro de Reabilitação de Louveira (CRL), situado na Avenida Arthur Sygel, nº 400, Jardim Vera Cruz, no valor de R\$ 89.834,33, consoante parecer nos autos do processo nº 159/2026 (DL Nº 008/2026). Publique-se. Louveira, 15 de maio de 2026. Paulo Alberto Finamore - Prefeito Municipal.

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 060/2026 - Processo nº 158/2026 - Contratante: Município de Louveira - Contratada: JOTACE COMERCIO DE SALGADOS LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coquetel, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, equipe de atendimento, materiais, utensílios e toda a infraestrutura necessária para atendimento das demandas da 55ª Festa da Uva, contemplando o atendimento dos seguintes ambientes: a) Coquetel de abertura com autoridades; b) Espaço de premiação dos agricultores; c) Palco 02 - atrações musicais regionais; d) Palco 03 - programação voltada à melhor idade; e) Espaço administrativo de apoio à equipe organizadora, servidores públicos e recepção da corte (rainha e princesas). - Valor: R\$ 42.668,00 - Código de recurso e fonte: 479 - 01. 13. 01. 13. 392. 0131. 0034. 3. 3. 90. 39. 00 - Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

007/2026 - Vigência: 01 mês - Assinatura: 12/05/2026.

Louveira, 12 de maio de 2026. JOSÉ ANTONIO BEDINI - Gestor do Contrato.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 024/2026 - Processo nº 037/2026 - Contratante: Município de Louveira - Empresas detentoras: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; MEDICAM DISTRIBUIDORA LTDA; NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA; CLARA NUTRI LTDA; GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - Objeto: Registro de preços de dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas infantis - Preço registrado pela detentora AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (na seguinte ordem: ITEM, QTDE, UNIDADE, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO): Item 01 - 4.000 - SCH - MÓDULO DE L-GLUTAMINA PURA E ISOLADA EM PO PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL. SEM SABOR. OSMOLALIDADE DE ATÉ 156 MOSM/KG DE ÁGUA. EMBALAGEM: SACHÊ DE 5G - GLUTAMAX SACHE 5G / VITAFOR - R\$ 2,10./ Preços registrados pela detentora CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (na seguinte ordem: ITEM, QTDE, UNIDADE, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO): Item 02 - 4.000 - SCH - MÓDULO DE PROBIÓTICOS EM PÓ, COM NO MÍNIMO 4 CEPAS (10<sup>9</sup> UFC DE CEPAS PROBIÓTICAS LIOFILIZADAS). ISENTA DE SACAROSE, FIBRAS ALIMENTARES, CORANTES E AROMATIZANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM: SACHÊ 2G - SIMFORT SACHE 2G / VITAFOR - R\$ 3,00; Item 06 - 3.000 - LT - FÓRMULA LÍQUIDA PARA USO ENTERAL HIPERCALÓRICA(1.5 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA. (COM PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL ACIMA DE 70%). NUTRICIONALMENTE COMPLETA. 100% MALTODEXTRINA, COM ÔMEGA 3. ISENTA DE FIBRA ALIMENTAR, ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1000ML, SISTEMA ABERTO COM FRACIONADOR SE NECESSÁRIO. - FRESUBIN HP ENERGY 1000ML + FRESENIUS - R\$ 70,87; Item 11 - 300 - UN - DIETA ENTERAL INDICADA PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA COM BAIXO TEOR DE AMINOÁCIDOS AROMÁTICOS E ALTO TEOR DE AMINOÁCIDOS RAMIFICADOS, COM ADIÇÃO DE ARGININA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS. ISENTA DE GLÚTEN. SISTEMA ABERTO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500ML, COM FRACIONADOR SE NECESSÁRIO. - FRESUBIN HEPA 500ML + FRACIONADOR / FRESENIUS - R\$ 62,35./ Preços registrados pela detentora MEDICAM DISTRIBUIDORA LTDA (na seguinte ordem: ITEM, QTDE, UNIDADE, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO): Item 03 - 4.800 - UN - SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO INDICADO PARA CICATRIZAÇÃO. USO ENTERAL OU ORAL. HIPERPROTEICO (MÍNIMO 20G DE PROTEÍNA EM 200ML). SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. ADICIONADO DE ARGININA, VITAMINAS E MINERAIS QUE FAVOREÇAM O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO TECIDUAL. SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM DE ATÉ 200ML. - NOVASOURE PROLINE 200ML - NESTLE REG MS 6.5965.0101 - R\$ 16,00; Item 04 - 200 -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 150 de 151

LTA - MÓDULO DE FIBRA ALIMENTAR EM PÓ CONTENDO APENAS 2 TIPOS DE FIBRA PREBIÓTICAS (GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E INULINA). APRESENTAÇÃO EM PÓ COM FÁCIL DILUIÇÃO PARA OFERTA ORAL OU ENTERAL. SEM SABOR. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 250G - FIBER MAIS 260G NESTLE 25351.07105 - R\$ 55,00; Item 09 - 210 - UN - FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA A FAIXA ETÁRIA ACIMA DE 1 ANO. FONTE PROTEICA: APENAS LEITE PARCIALMENTE DESNATADO E SORO DO LEITE. FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA. ADICIONADO DE VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS ALIMENTARES. ISENTO DE GLUTEN. EMBALAGEM: LATA DE 800G - NESTONUTRI 800G - NESTLE REG MS 6.5965.0168 - R\$ 45,00; Item 12 - 1.000 - LTA - FÓRMULA PEDIÁTRICA COMPLETA EM PÓ, OLIGOMÉRICA, PARA A FAIXA ETÁRIA DE 1 A 10 ANOS. USO ORAL OU ENTERAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM 100% DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, COM NO MÍNIMO 65% DE TCM. ISENTO DE FIBRAS ALIMENTARES. ISENTO DE OLEO E AMIDO DE MILHO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM LATA 400G. - PEPTAMEN JUNIOR 400G - NESTLE REG MS 6.5965.0138 - R\$ 110,00; Item 13 - 3.600 - UN - SUPLEMENTO LÍQUIDO PARA ADULTO. HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM DE ATÉ 250ML. - NUTREN 1.5 PROTEIN 200ML - NESTLE ISENTO DE REGISTRO - R\$ 13,00; Item 15 - 240 - LTA - MÓDULO DE PROTEÍNA À BASE DE COLÁGENO. INDICADO PARA RECUPERAÇÃO/ MANUTENÇÃO DA MASSA MUSCULAR. COM TECNOLOGIA BODY BALANCE. 100% PTN ISOLADA DO COLAGENO. COM NO MÍNIMO 12G DE PROTEÍNA EM 1 (MEDIDA/ SCOOP). SABOR NEUTRO, SEM ADIÇÃO DE L-GLUTAMINA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E/OU ADOÇANTES ARTIFICIAIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA COM NO MÍNIMO 400G. - BODY PROTEIN 450G EQUALIV - DISP REG - R\$ 198,00; Item 16 - 9.000 - LT - DIETA ENTERAL LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1.5KCAL/ML), NORMOPROTEICA (FONTE PROTEICA DE ORIGEM ANIMAL ACIMA DE 60%). 100% MALTODEXTRINA, COM FIBRAS ALIMENTARES (MÍNIMO 50% DE INULINA) E COM TCM. ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1000ML. - ISOSOURCE 1.5 1000ML TP - NESTLE REG MS 4.0076.1938 - R\$ 28,00./ Preços registrados pela detentora NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA (na seguinte ordem: ITEM, QTDE, UNIDADE, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO): Item 05 - 360 - LTA - FÓRMULA PEDIÁTRICA EM PÓ INDICADA PARA A FAIXA ETÁRIA DE 0 A 36 MESES. USO ORAL/ ENTERAL. HIPERCALÓRICA. ACRESCIDA DE LC PUFAS, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. ISENTO DE GLUTEN E SACAROSE. EMBALAGEM: LATA 400G. - INFATRINI - DANONE - LATA 400G - R\$ 140,00; item 07 - 360 - LTA - FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA EM PÓ COM PREBIOTICOS PARA A FAIXA ETÁRIA DE 0 A 36 MESES. À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADO (PEPTÍDIOS E AMINOACIDOS LIVRES), COM FIBRAS ALIMENTARES, COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATA COM 400G. - APTAMIL PEPTI

HMO - DANONE - LATA 400G - R\$ 90,00; Item 08 - 200 - LTA - FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA EM PÓ PARA A FAIXA ETÁRIA DE 0 A 36 MESES. ISENTO DE LACTOSE. À BASE DE 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM TCM, ÓLEOS VEGETAIS, XAROPE DE GLICOSE, VITAMINAS, MINERAIS, NUCLEOTÍDEOS, EPA, DHA, ISENTO DE SACAROSE, GLÚTEN. EMBALAGEM LATA COM 400G. - PREGOMIN PEPTI - DANONE - LATA 400G - R\$ 100,00; Item 10 - 3.600 - FR - SUPLEMENTO NUTRICIONAL PEDIÁTRICO, LÍQUIDO, HIPERCALÓRICO, COM FIBRAS ALIMENTARES. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM DE ATÉ 250ML. - FORTINI PLUS MULTI FIBER BAUNILHA - DANONE GARR PLÁSTICA 200ML - R\$ 12,86; Item 14 - 6.000 - FR - SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO PARA ADULTOS. HIPERCALÓRICO, NORMOPROTEICO. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM DE ATÉ 250ML. - NUTRI ENTERAL 1.5 BAUNILHA - R\$ 7,42; Item 19 - 2.000 - LT - DIETA ENTERAL LIQUIDA PADRAO PARA DIABETICOS USO ORAL/ENTERAL. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA (COM NO MÍNIMO 50% DE PTN DE ORIGEM ANIMAL), COM FIBRAS ALIMENTARES COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, COM VITAMINAS E MINERAIS DE ACORDO COM A IDR EM MENOS DE 1000 ML. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN. EMBALAGEM CONTENDO 1000 ML COM FRACIONADOR, SE NECESSÁRIO. - DIANUTRI - DANONE - TETRA PAK 1000ML - R\$ 26,72./ Preço registrado pela detentora CLARA NUTRI LTDA (na seguinte ordem: ITEM, QTDE, UNIDADE, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO): Item 18 - 2.000 - LT - NUTRIÇÃO COMPLETA EM PÓ, OLIGOMÉRICA, SUPLEMENTADA COM L-GLUTAMINA. PARA USO ORAL OU ENTERAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM 100% DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE. COM NO MÍNIMO 40% DE TCM COMO FONTE LIPÍDICA. ISENTO DE ÓLEO DE MILHO, FIBRA ALIMENTAR, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM LATA NO MÍNIMO 300G. - PEPTIMAX - 400GR / PRODIET - R\$ 125,99./ Preço registrado pela detentora GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (na seguinte ordem: ITEM, QTDE, UNIDADE, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO): Item 17 - 3.000 - FR - DIETA ENTERAL INFANTIL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML), NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS ALIMENTARES. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. CLINICAMENTE ISENTO DE LACTOSE. SISTEMA ABERTO, COM FRACIONADOR SE NECESSÁRIO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML - NUTRINI ENERGY MULTIFIBER 200ML / DANONE - R\$ 49,99 - Código do recurso e fonte: 306 - 01 - 01. 08. 01. 10. 303. 0081. 0052. 3. 3. 90. 32. 00 - Modalidade: EDITAL Nº 017/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO - Vigência: 12 meses - Assinatura: 08/05/2026.

Louveira, 12 de maio de 2026. Eliana Briano Melo - Gestora do Contrato.

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Edição nº 2641

Página 151 de 151

022/2025 - Processo nº 4223/2026 - Contratante: Município de Louveira - Contratada: BIQ BENEFÍCIOS LTDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (QUANTITATIVA): Acréscimo de 02 funcionários ao objeto contratual, representando um aumento quantitativo de 11,11% sobre o valor original inicial atualizado do contrato de R\$ 188.568,00, totalizando o aporte de R\$ 20.952,00, conforme descrito em justificativa da secretaria requisitante - Assinatura: 12/05/2026.

Louveira, 12 de maio de 2026. Camila Cotrim Musselli - Gestora do Contrato.

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 062/2026 - Processo nº 159/2026 - Contratante: Município de Louveira - Contratada: IR ANUNCIAÇÃO ENGENHARIA LTDA - Objeto: Reforma na área da piscina do Centro de Reabilitação de Louveira (CRL), situado na Avenida Arthur Sygel, nº 400, Jardim Vera Cruz - Valor: R\$ 89.834,33 - Código de recurso e fonte: 296 - 01.08.01.10.302.0081.0050.3.3.90.39.00 - Modalidade: DL Nº 008/2026 - Vigência: 03 meses - Assinatura: 15/05/2026.

Louveira, 12 de maio de 2026. ELIANA BRIANO MELO - Gestora do Contrato.